



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA

Cláudia Garibotti Bechler

Projetos de lei sobre aborto no Brasil contemporâneo:
disputas discursivas no Congresso Nacional

Florianópolis
2020

Cláudia Garibotti Bechler

Projetos de lei sobre aborto no Brasil contemporâneo:
disputas discursivas no Congresso Nacional

Dissertação submetida ao Programa de Pós-graduação em Linguística da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do título de Mestre em Linguística.
Orientador: Prof. Dr. Atilio Butturi Junior

Florianópolis
2020

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Bechler, Cláudia

Projetos de lei sobre aborto no Brasil contemporâneo :
disputas discursivas no Congresso Nacional / Cláudia
Bechler ; orientador, Atilio Butturi Junior, 2020.
161 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa
Catarina, Centro de Comunicação e Expressão, Programa de Pós
Graduação em Linguística, Florianópolis, 2020.

Inclui referências.

1. Linguística. 2. Análise do Discurso. 3. Foucault. 4.
Aborto. 5. Congresso Nacional. I. Butturi Junior, Atilio .
II. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós
Graduação em Linguística. III. Título.

Cláudia Garibotti Bechler

Projetos de lei sobre aborto no Brasil contemporâneo: disputas discursivas no
Congresso Nacional

O presente trabalho em nível de mestrado foi avaliado e aprovado por banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Profa. Dra. Tânia Regina Ramos de Oliveira
PPGLit/UFSC

Prof. Dr. Adair Bonini
PPGL/UFSC

Certificamos que esta é a **versão original e final** do trabalho de conclusão que foi julgado adequado para obtenção do título de Mestre em Linguística.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Prof. Dr. Atilio Butturi Junior
Orientador

Florianópolis, 2020.

Para Stella, a filha que eu escolhi ter.

AGRADECIMENTOS

Ingressar em um programa de Pós-graduação nunca tinha feito parte dos meus planos, uma vez que, em virtude de diversos acontecimentos da minha vida, os estudos na Educação Superior nem sempre puderam ser priorizados e somente 20 anos após o encerramento do meu Ensino Médio consegui me formar em Letras Português pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Por incentivo do meu orientador do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, arrisquei-me, no mesmo ano da formatura no Bacharelado, a concorrer a uma vaga no Programa de Pós-graduação em Linguística da UFSC. A aprovação foi o coroamento daquele ano de muitas conquistas importantes e o início de mais mudanças na minha trajetória.

Levei muitos anos para descobrir o que eu queria fazer pelo resto da minha vida, até que pisei em uma sala de aula como professora pela primeira vez. Quero atuar na Educação Básica e nela ajudar crianças e jovens a terem oportunidades por meio dos estudos, transformando a nossa sociedade, de algum modo, em um espaço mais justo e igualitário. Embora o ambiente de pesquisa tenha, sim, seus atrativos, meu objetivo é retribuir ao país a oportunidade que eu tive de estudar, ajudando outras pessoas a também chegarem lá. Para isso, preciso atuar em sala de aula.

É fato que o acesso à Educação pública, gratuita e de qualidade, em uma Universidade Federal, elevou minhas perspectivas profissionais a um outro nível. Concluí, também, a Licenciatura junto ao desenvolvimento do mestrado, e agora posso me intitular professora, profissão da qual tenho muito orgulho e com a qual quero trabalhar por muitos e muitos anos, a despeito de toda a desvalorização que hoje a categoria sofre, tanto dos governos como de parte da população, que a criminaliza e hostiliza muitas vezes, justamente por falta de conhecimento. Embora tenha sido difícil e desafiador o caminho na pós, no qual muitas vezes questioneei minhas capacidades, tenho certeza de que o título de mestre me ajudará a abrir portas e a alcançar mais objetivos dentro do meu campo de atuação.

Pelo incentivo e parceria dentro do mundo acadêmico, iniciados em 2016, ainda na graduação, agradeço ao meu orientador, professor Atilio Butturi Júnior. Obrigada pela paciência, principalmente com as minhas diversas inseguranças; e obrigada pela compreensão em momentos pessoais difíceis pelos quais passei no decorrer do período do mestrado. Antes de ser orientanda, sempre fui fã das tuas aulas e da forma como faz nos apaixonarmos pela Análise do Discurso e por Foucault.

É um desafio enorme te acompanhar, pois para mim és um gênio. Espero que nos encontremos ainda na vida, seguirei sempre sendo uma grande admiradora do teu trabalho e da tua disposição.

Agradeço à minha companheira de vida, minha filha Stella, por me incentivar a concluir o curso e por ser a pessoa por quem eu faço tudo na minha vida. Obrigada por sempre me lembrar que eu tinha que escrever a dissertação, ouvir meus medos e ser também a primeira pessoa a me dizer que eu conseguiria concluir. Fiz e faço a maioria das minhas coisas pensando em como isso também vai impactar na tua vida, pois **tu és a minha prioridade**. Para que eu pudesse finalizar essa etapa, sempre precisei pensar antes se tu e nossa casa estavam “abastecidas” de todo o necessário para vivermos bem, como lutamos muito para finalmente viver. É um orgulho ser tua mãe e ver como tens ideias maduras sobre a vida e mesmo sobre o tema do meu trabalho, sobre o qual tu foste importante interlocutora nesse processo de análise do *corpus*. Te amo!

Agradeço à minha irmã Márcia que, mesmo não tendo muito envolvimento direto durante essa etapa da minha vida, sempre incentivou que eu me dedicasse e especialmente me lembrou que eu merecia estar nesse lugar de pós-graduanda, posição que muitas vezes questionei. Saber que tu enxergas o melhor em mim aquece o coração e te saber presente, mesmo à distância, é sempre um alento.

Agradeço às minhas colegas de mestrado Marina, Dandara e Luiza pelas conversas e por podermos dividir umas com as outras as nossas alegrias e temores durante o processo de pós-graduação. Sempre fica mais leve quando entendemos que estamos todas no mesmo barco e que temos com quem contar nos momentos de maior angústia, seja apenas para desabafar ou para dar algumas boas risadas. Agradeço à Valéria, amiga e linguista, pelas conversas, incentivos, caronas e por ceder sempre um espacinho nas mesas do NES e na sua casa para eu trabalhar ou apenas passar o tempo. Tua amizade veio para ficar e sou grata por também sempre ter me incentivado a ir até o fim. Pri, obrigada por todas as horas de escuta, “nas boas e nas más”, e pela ajuda com a finalização “burocrática” deste trabalho. Sou feliz por te ter na minha vida, amiga!

Embora não estejam mais aqui, sei que meus pais sentiriam orgulho pela minha formação, especialmente minha mãe, a quem devo a oportunidade de ter vindo para Florianópolis estudar. Ela sempre quis me ver formada, já seria uma vitória

imensa – infelizmente ela faleceu antes de me ver concluir a graduação. Nem passava pela cabeça dela que um dia eu também poderia ser Mestre. A saudade é imensa dos dois, e muito do que sou devo a eles. Por isso agradeço a oportunidade de ter convivido e ter recebido os valores dessas duas pessoas especiais e essenciais.

Fazer pesquisa no Brasil e frequentar uma Pós-graduação conceituada em uma Universidade Pública é um privilégio. Agradeço à Capes pela concessão da bolsa que auxiliou a me manter no programa. Espero que, assim como eu, muitos outros estudantes tenham a oportunidade de estudar e pesquisar com apoio dos investimentos governamentais, tão necessários para a evolução da ciência e do país. Que o obscurantismo que impera atualmente na administração pública seja barrado e que se entenda de uma vez por todas que sem educação e sem ciência não existe a menor possibilidade de termos um futuro próspero.

Este trabalho foi concluído, mas a luta por essas pautas nunca se encerrará.

“A liberdade não é uma palavra vã. Se ela se encontra no fim do arco-íris, sua conquista é o caminhar crítico da construção de mim, que me leva aonde nunca fui, que me afasta daquilo que não serei nunca mais, livre, porém, das servidões biossociais. É assim que concebo a estética da existência: a produção crítica de mim, enquanto sujeito político e histórico, transitando em temporalidades e lugares inusitados, quebrando os grilhões do natural, da sexualidade compulsória, das novas servidões que se anunciam ao criar nossos corpos.”
(Tania Navarro Swain, [200-])

RESUMO

Nesta dissertação, foram analisados os discursos dos Projetos de Lei (PL) protocolados e em tramitação no Congresso Nacional brasileiro nos anos de 2018 e de 2019 sobre a temática do aborto. Por meio de busca no site da Câmara dos Deputados Federais por PLs que contivessem em seu inteiro teor a palavra aborto e que se referissem à prática ou a suas consequências, foram selecionados 3 projetos no ano de 2018 e 12 em 2019, totalizando 15 projetos analisados. O objetivo era entender as disputas discursivas pela orientação foucaultiana e tendo em vista a biopolítica como horizonte de problematização. Para ampliar a análise dos discursos, foi necessário compreender conceitos como enunciado, discurso, formação discursiva, além de relacioná-los às teorias feministas e aos estudos referentes à ascensão de uma categoria política designada como uma “Nova Direita”, a qual se ampara em discursos conservadores e autoritários. Como resultado, verificou-se uma busca pela validação do direito à vida desde a concepção para o feto de um lado – por meio do discurso cristão/evangélico, do discurso familiar/maternal, do discurso anticiência, do discurso moral etc. - e, de outro, uma defesa pelos discursos feministas dos direitos das mulheres, sendo estas determinadas pelas suas características biológicas (portanto, vidas naturais e apolíticas) em detrimento daquele, politicamente qualificado e que deve ter seus direitos – entre eles o da vida – resguardados pelo Estado. Assim, o que os projetos propõem, em sua maioria, é um maior rigor nas punições para quem realiza a interrupção da gravidez e a proibição da prática mesmo nos casos previstos pelo Código Penal. A legislação sobre os corpos mostra as mulheres capturadas pelo dispositivo da sexualidade, descrito por Foucault, e pelo dispositivo amoroso – derivado do primeiro -, que cria a ideia da mãe como figura sagrada e responsável pelo cuidado com a prole.

Palavras-chave: Análise do Discurso. Foucault. Aborto. Conservadorismo. Congresso Nacional.

ABSTRACT

In this dissertation, we analyzed the speeches of the Bills of Law about abortion, both filed and in progress, in the Brazilian National Congress in 2018 and 2019. Through a search on the website of the Federal Chamber of Deputies for bills that contained the word abortion in its entirety and that referred to the practice or its consequences, three projects were selected in 2018, and 12 in 2019, resulting in the analysis of 15 projects. The goal was to understand the discursive disputes for the Foucauldian orientation, guided by the problematization of biopolitics. To broaden the analysis of those discourses, it was necessary to understand concepts such as enunciations, discourse, discursive formation, and relate those ideas to feminist theories and studies, concerning the rise of a political category designated as a "New Right", which is based on conservative and authoritarian discourses. As a result, we have found, on one side, the demand for the validation of the right to life from conception to the fetus - through Christian/evangelical discourse, family/maternal discourse, anticipation discourse, moral discourse etc. On the other side, the feminist discourse has defended women's rights, which are determined by their biological characteristics (thus natural and apolitical lives) to the detriment of the other, the politically qualified one, who must have its rights - including that of life - protected by the State. Thus, what the projects propose, for the most part, is the imposition of greater rigor in punishments for those who carry out the termination of pregnancy and the full prohibition of the practice, even in the cases provided for by the Penal Code. The legislation on bodies shows women captured by the sexuality device, described by Foucault, and by the loving device - derived from the former - that creates the idea of the mother as a sacred figure, fully responsible for the care of her progeny.

Keywords: Discourse Analysis. Foucault. Abortion. Conservatism. National Congress.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Página Virtual da Associação Nacional Pró-vida e Pró-família	45
Figura 2 - Tweet da Ministra Damares Alves	46
Figura 3 - Tweets da Deputada Christiane Tonietto acerca da ADI 5581	48
Figura 4 - Tweets dos Deputados Filipe Barros e Christiane Tonietto.....	49
Figura 5 - Homepage Católicas pelo Direito de Decidir (BRASIL).....	54
Figura 6 - Perfil da Frente Evangélica pela Legalização do aborto	55
Figura 7 - Comentários na publicação fixada da FELA no Facebook	56
Figura 8 - Damares denuncia reportagem ao MP.....	65
Figura 9 - Trecho de postagem da Revista AzMina.....	66
Figura 10 - Resposta à Carta Capital	73
Figura 11 – Presidente condena prática de aborto.....	76
Figura 12 - Dep. Chris Tonietto, autora de três projetos analisados.....	81
Figura 13 - Deputado Gilberto Nascimento	85
Figura 14 - PSC: Missão e Valores.....	86
Figura 15 - JPROS pela Vida (na foto, manifestantes do PROS).....	91
Figura 16 - Deputado Eros Biondini.....	92
Figura 17 - Resolução do PT sobre aborto.....	94
Figura 18 – Postagem na rede social Twitter	98
Figura 19 – Tweet da Folha de São Paulo com destaque ao PL 261/2019..	99
Figura 20 – Repercussão ao PL n. 261/2019	100
Figura 21 – Nota de Esclarecimento do Deputado Márcio Labre	102
Figura 22 – Sobre Filipe Barros.....	104
Figura 23 – Sobre Christiane Tonietto	106
Figura 24 - Frente Parlamentar Mista contra o Aborto e em Defesa da Vida	107
Figura 25 - O discurso antiaborto nas redes sociais.....	118
Figura 26 - Bandeiras do PL.....	119
Figura 27 - Deputado Federal Capitão Augusto (PL-SP).....	120
Figura 28 - Divulgação do PL 1.008/2019 em rede social	123
Figura 29 - Deputado Federal Abílio Santana (PL-BA).....	124
Figura 30 - Dep. Abílio e posicionamento religioso	124
Figura 31 - Dia do Orgulho Cristão	125

Figura 32 - Defesa da Família e da Moral	125
Figura 33 - Deputado Diego Garcia (PODE-PR)	132
Figura 34 - Missão	133
Figura 35 - Defesa da vida nas redes sociais	133
Figura 36 – Deputado Federal Fábio Faria (PSD – RN)	137
Figura 37 – Declarações do presidente na pandemia	144

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Projetos de Lei em tramitação sobre a temática do aborto.....	25
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade

ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

CDD – Católicas pelo Direito de Decidir

CP – Código Penal

FELA – Frente Evangélica pela Legalização do Aborto

OMS – Organização Mundial da Saúde

PEC – Proposta de Emenda Constitucional

PL – Partido Liberal

PL - Projeto de Lei

PODE - Podemos

PROS – Partido Republicano da Ordem Social

PSC – Partido Social Cristão

PSD – Partido Social Democrático

PSL – Partido Social Liberal

PSOL – Partido Socialismo e Liberdade

PT – Partido dos Trabalhadores

STF – Supremo Tribunal Federal

SUS – Sistema Único de Saúde

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	15
2	DISCURSO, DISPOSITIVO E BIOPOLÍTICA.....	29
3	O CORPO LEGISLADO DA MULHER E OS DISCURSOS FEMINISTAS SOBRE A QUESTÃO DO ABORTO NO BRASIL.....	39
3.1	Movimentos pró-vida e pró-escolha	43
3.2	As católicas (e as evangélicas) pelo direito de decidir	52
3.3	A negação do direito legal e o discurso religioso	59
4	DA CONCEPÇÃO DE VIDA À AUTONOMIA DA MULHER: DISCURSOS EM DEFESA DA (I)LEGALIDADE DO ABORTO	69
4.1	Estatuto do Nascituro e a emergência de discursos conservadores antiaborto no congresso.....	80
4.1.1	Projetos de Lei de 2018: da proibição contundente ao silenciamento ..	85
4.1.2	Projetos de lei de 2019: direitos das mulheres e código penal em xeque	96
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	140
	REFERÊNCIAS.....	146

1 INTRODUÇÃO

A atuação política brasileira, especialmente ao longo da última década, tem inquietado diversos setores da sociedade, não somente em relação aos aspectos econômicos, mas também à vida privada e às relações sociais, moldadas por enunciados ligados aos costumes e à moral na contemporaneidade. Nesse sentido, fez-se notar uma divisão severa da população em “grupos” que, discursivamente, batalham na busca de uma verdade. Neste trabalho, será tratada uma temática que periodicamente emerge nesse contexto: os discursos sobre o aborto. De uma parte, eles firmam-se a partir de um discurso religioso e conservador a respeito da reprodução dos seres humanos e da ideia de vida, bem como sobre o lugar da mulher no espaço social; e, de outra, pretendem manter Estado e religião separados – como frisa a Constituição de 1988 –, alegando que o foco do debate deve estar nos direitos individuais de escolha sobre as decisões relativas ao corpo, a partir de uma perspectiva feminista e de saúde pública.

A opção por tratar, nesta dissertação, sobre o aborto legal e os projetos de lei em tramitação nos últimos dois anos no Congresso Nacional, relativos a essa pauta, não foi aleatória. O resultado da eleição de 2018, que consagrou para o Poder Executivo¹ a proposta mais conservadora, fez emergir os discursos de uma boa parcela da população que não se via mais representada pelas pautas progressistas que, paulatinamente, ganharam maior visibilidade em governos anteriores, como as que tratavam de questões ligadas não só às mulheres, mas também às minorias étnicas, raciais, de orientação sexual, entre outras. De acordo com Quadros e Madeira (2018, p. 487, grifo dos autores):

[...] o ambiente sociopolítico recente vem se mostrando mais promissor à renovação do discurso de direita no Brasil. Por um lado, as quatro vitórias sucessivas do Partido dos Trabalhadores nas eleições presidenciais estimulariam setores da oposição na busca de alguma resignificação a fim de se manterem como *players* viáveis. Por outro, determinadas políticas públicas propostas pelos governos Lula e Rousseff produziram franca antipatia em alguns grupos sociais, de modo que a emergência de líderes menos afeitos às ideias progressistas e que advogassem, mediante algum

¹ Jair Bolsonaro (PSL) foi eleito com 55,13% dos votos válidos; 44,87% da população votou em Fernando Haddad (PT). O percentual de votos nulos foi o maior desde 1989; a soma de abstenções, nulos e brancos passou de 30% nas eleições de 2018, correspondendo a 42 milhões de pessoas que deixaram de escolher um candidato.

grau de ideologização, a representação do eleitorado antipetista tornou-se um fruto quase previsível.

Hoje, em meados do segundo ano do “novo” governo, não só se vive um agravamento da crise econômica, com aumento do desemprego e da desigualdade (LOPES DA SILVA, 2020), como se observa a escalada de um posicionamento, sobretudo discursivo, desprovido de qualquer preocupação com a manutenção ao menos da aparência de ideias “politicamente corretas”. Ao contrário, parece haver não só uma vontade, mas uma necessidade de dividir ainda mais as pessoas em polos incompatíveis. Na realidade atual,

[...] políticos dizem e fazem barbaridades, comportam-se como ogros ou palhaços, orgulham-se da própria incompetência, da própria falta de modos, da própria ignorância, da própria burrice. A reboque de suas declarações estapafúrdias, racismos, sexismos e outras formas de discriminação de minorias retornam com força preocupante. (LOPES DA SILVA, 2020, p. 8)

Essas minorias, por sua vez, durante a campanha eleitoral de 2018, tentaram provocar uma reação ao quadro político que se desenhava naquele ano, encabeçada pelas mulheres, por meio de uma página na rede social Facebook² intitulada *Mulheres unidas contra Bolsonaro*. Com o uso da hashtag #EleNão³, eleitoras e também participantes de outros grupos ligados às minorias já citadas manifestaram nas redes sociais⁴ (e também nas ruas, com passeatas) a insatisfação com a liderança nas pesquisas de intenção de voto do candidato de extrema-direita responsável por proferir enunciados depreciativos às mulheres, aos negros, aos indígenas e ao público LGBTQI. No entanto, tal reação, embora bastante comentada à época⁵, não foi

² Mídia social e rede social virtual lançada em 2004, de propriedade privada da Facebook Inc.

³ Durante a campanha eleitoral de 2018, veículos de comunicação chegaram a citar a ação das mulheres como uma possível barreira à eleição de Bolsonaro para a presidência, especialmente a partir da criação da página no Facebook, que, em sua descrição, constava tratar-se de um grupo “Destinado à união das mulheres de todo o Brasil contra o avanço e fortalecimento do machismo, misoginia e outros tipos de preconceitos representados pelo candidato Jair Bolsonaro e seus eleitores”.

⁴ Por não ser o objetivo deste trabalho dissertar sobre a campanha eleitoral, não será aprofundada a reação das mulheres e dos demais grupos nas redes sociais, servindo essa menção, nesta introdução, apenas como forma de situar as disputas discursivas que se desdobraram em 2018 e que, de certo modo, já mostravam uma preocupação diante da ascensão de visões políticas que têm a intenção de promover a retirada de direitos de grupos minoritários, como o das mulheres.

⁵ Na história das eleições presidenciais brasileiras, Jair Bolsonaro obteve a maior discrepância no comparativo entre os votos de homens e mulheres. “A diferença do voto feminino e masculino no Bolsonaro é um movimento curioso. A baixa entrada dele entre as mulheres reflete uma visão de que ele vai governar para os homens e que tem uma visão ultrapassada do papel feminino”, de acordo com Andréa Marcondes de Freitas, professora de ciência política da Unicamp, em declaração para a BBC News Brasil.

suficiente para conter o avanço dos discursos conservadores, que se sagraram vencedores naquele pleito, refletindo-se também na composição das cadeiras do Poder Legislativo.

Em 2019, com a confirmação dos nomes que participariam do novo governo⁶, outras figuras políticas passaram a ganhar destaque no atual cenário, ampliando ainda mais o receio com relação aos direitos das mulheres já conquistados. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, criado na atual gestão e cuja ministra é a pastora evangélica Damares Regina Alves - que antes mesmo de assumir o cargo declarou que trabalharia pela aprovação do Estatuto⁷ do Nascituro como uma prioridade -, tem sido palco de diversas afirmações controversas, dentre elas a oposição a uma suposta “ideologia de gênero”⁸ instaurada no país e, mais recentemente, nos primeiros dias de 2020, a criação da campanha pela abstinência sexual como forma de combater a gravidez na adolescência.

Além da mudança de comando no Poder Executivo, nas últimas eleições nacionais houve um crescimento da participação da chamada “bancada evangélica” no Poder Legislativo. Hoje, em relação à eleição anterior, o número de deputados alinhados ao discurso religioso e conservador subiu de 75 para 84, e, entre os senadores, o número cresceu de três para sete representantes desse grupo.

No total, tem-se, hoje, 91 legisladores que, segundo o Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (Diap), com base em informações do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), “[...] se declaram evangélicos ou se alinham ao grupo na votação de temas ligados à religião e aos costumes, além dos que ocupam cargos nas estruturas das instituições religiosas [...] e dos cantores de música gospel” (DAMÉ, 2018). Chama a atenção também o fato de tais representantes receberem uma votação expressiva, sendo dessa categoria o deputado federal mais votado da história

⁶ O termo novo refere-se ao fato de ser um governo que inicia seu mandato naquele ano, não tem a ver, necessariamente, com o surgimento de uma forma de governar “nova”; antes, parece mesmo ser uma continuidade do governo anterior, de Michel Temer.

⁷ O Estatuto do Nascituro atribui personalidade jurídica ao feto e será explicitado mais detidamente no capítulo das análises dos Projetos de Lei que compõem o corpus desta dissertação.

⁸ Em seu discurso de posse, a ministra declarou que “Neste governo, menina será princesa e menino, príncipe. Ninguém vai nos impedir de chamar meninas de princesa e os meninos de príncipe. Vamos acabar com o abuso da doutrinação ideológica”. Na mesma oportunidade, lembrou que “O Estado é laico, mas esta ministra é **terrivelmente cristã**. Acredito nos desígnios de Deus.” e que a sua pasta focará suas políticas públicas na vida “desde a concepção”.

do país para esse cargo: reeleito, na eleição de 2018, Eduardo Bolsonaro (PSL-SP) obteve 1.843.735 votos⁹ no estado pelo qual concorreu.

Além do exposto, interessa-me tratar das políticas públicas sobre o aborto legal por ser um tema que me diz respeito enquanto mulher. O fato de ser mulher já pressupõe, como os discursos sobre “ser menino” e “ser menina” reforçam, um tipo de comportamento esperado, especialmente com relação à maternidade e ao cuidado com a família. Esse comportamento, de acordo com o que tem sido reiterado no Congresso, e como se verá, não pode ser outro que não aquele que acolhe uma gestação sem questionar as situações de sua ocorrência.

Meu olhar, no entanto, também se dirige àquela mulher que não deseja ou não pode gerar uma vida. Tomado por sua característica biológica nessa questão, os enunciados sobre o corpo da mulher e sua especificidade quanto à capacidade de “dar ou tirar” a vida permitem que se proceda a uma análise dos discursos produzidos sobre o direito ao aborto, levando em consideração as formulações de Michel Foucault (2017), especialmente as relativas à biopolítica, uma vez que o corpo é objeto de regulações de Estado, por meio do dispositivo da sexualidade.

De acordo com Foucault (2017), o dispositivo da sexualidade nos permite compreender a formação de um saber não apenas por meio de atos repressivos e de leis – objetos de análise deste trabalho -, mas como esse saber é constituído por meio do poder:

A análise em termos de poder não deve postular, como dados iniciais, a soberania do Estado, a forma da lei ou a unidade global de uma dominação; estas são apenas, e antes de mais nada, suas formas terminais. Parece-me que se deve compreender o poder, primeiro, como a multiplicidade de correlações de forças iminentes ao domínio onde se exercem e constitutivas de sua organização; o jogo que, através de lutas e afrontamentos incessantes, as transforma, reforça, inverte; os apoios que tais correlações de forças encontram umas nas outras, formando cadeias ou sistemas, ou ao contrário, as defasagens e contradições que as isolam entre si; enfim, as estratégias em que se originam e cujo esboço geral ou cristalização institucional toma corpo nos aparelhos estatais, na formulação da lei, nas hegemonias sociais. (FOUCAULT, 2017, p. 101)

O crescente número de Projetos de Lei (PLs), muitos deles apresentados nos primeiros meses da nova composição da Câmara (2019), visando alterações e mesmo a supressão do direito ao aborto legal, já previsto em casos de estupro, de risco de

⁹ Filho do atual presidente, Eduardo Bolsonaro, em 2014, elegeu-se pelo Partido Social Cristão (PSC-SP) com 82.224 votos.

vida da mãe (aborto terapêutico) e de feto anencéfalo¹⁰, alerta para a emergência de políticas públicas que tomam tal direito como um crime contra a vida do feto, sendo, por isso, interessante acessar, mesmo que brevemente, a memória dos discursos produzidos no âmbito do Poder Legislativo brasileiro a respeito da prática de aborto, nos casos legalizados¹¹. Isso porque não é somente no momento atual que a entrada de líderes religiosos na política partidária tem feito valer, no Congresso, esse tipo de pauta conservadora.

Pierucci (1996, p. 166), no estudo *Representantes de Deus em Brasília: a bancada evangélica na Constituinte*, já havia identificado que

[...] o ativismo evangelista conservador tem apelos populares muito fortes ao trazer para a arena da luta política demandas de cunho tradicionalista e moralista que, afinal de contas, não deixam de ser demandas reais dos setores populares com estoque limitado de informações políticas, apreensão menos articulada dos fatos políticos e da política como política e que, por isso mesmo, não se mostram capazes de separar as esferas da política e da moralidade.

Pierucci (1996) e Cowan (2014), em períodos bastante distintos da História política brasileira – o primeiro analisando as mudanças ocorridas a partir do final dos anos 1980, pós-ditadura, quando da composição da Assembleia Constituinte, e, o segundo, em meados dos anos 2010, quando já se desenhava o atual quadro de uma ascensão conservadora de direita -, sinalizaram para o crescimento desses atores sociais “[...] historicamente auto-identificados como apolíticos”: os evangélicos (COWAN, 2014, p. 104). Pierucci (1996, p. 173) alertou para o fato de que os políticos ditos evangélicos “[...] passaram a dar sinais de sua mais fresca vontade de presença pública como guardiões da moralidade privada, como também de seu mais rasteiro fisiologismo”.

Conforme o artigo *Nosso terreno – crise moral, política e evangélica e a formação da “Nova Direita” brasileira* (COWAN, 2014, p. 101), nos anos 1980, “[...] um quadro emergente de políticos evangélicos preparava as bases do que viria a ser

¹⁰ Anencefalia é doença em que o cérebro de um feto é subdesenvolvido e o crânio incompleto. Um bebê que nasce com essa condição de saúde pode ser natimorto ou sobreviver apenas algumas horas ou dias após o nascimento. O principal sintoma é a perda de consciência. Não há cura, e o tratamento visa a deixar o bebê o mais confortável possível.

¹¹ Este trabalho não tem como objetivo tratar os discursos sobre a descriminalização do aborto, mas, sim, explorar como os discursos antiaborto pretendem tipificar como crime as práticas já salvaguardadas no Código Penal de 1940.

conhecido como bancada evangélica, um bloco evangélico ideologicamente congruente no legislativo nacional”. Ainda em sua origem, segundo Cowan (2014), tal bloco¹² apresentou sua inclinação a políticas consideradas de direita¹³, tendo como objetivo servir como reação ao que a esquerda postulava, à época, para a elaboração de nossa Constituição de 1988, expandindo esse objetivo sob uma alegada “crise moral”. Nesse viés, a defesa do aborto já aparecia como crime para esses grupos em virtude do preceito bíblico “não matarás” (PIERUCCI, 1996). Além disso, essa direita

[...] torna-se uma “nova direita” justamente por injetar no conservadorismo socioeconômico revigorada ênfase nas teses conservadoras ou restauracionistas em matéria sexual. Sexo e família entrelaçam-se no miolo de seu discurso bíblico-fundamentalista para tecer de novo o discurso das direitas não-religiosas, para reorientar as direitas no sentido de um revalorizado conservadorismo cultural e comportamental, de um conservadorismo social no plano das maneiras, dos estilos de vida, complementando seu conservadorismo econômico e seu anticomunismo com uma diferente concepção dos inimigos a combater e um elenco diferente das “questões que realmente importam”, que realmente representam “a vontade do povo”, as preocupações vitais da “maioria”. (PIERUCCI, 1996, p. 178-179)

Ainda de acordo com Pierucci (1996), é relevante a marcação feita com relação à autodenominação como “conservadores”, e não como “de direita”, embora se oponham de forma explícita à “esquerda”, especialmente às linhas que trabalham em prol de pautas comportamentais e de estrutura da família. Para esse autor, “[...] não há exagero em afirmar que o inimigo principal, o “outro” dessa nova direita cristã, é o feminismo, [...]. Noutras palavras, **as teses centrais da nova direita cristã são antes de mais nada teses antifeministas**. É no movimento de mulheres que mora o perigo.” (PIERUCCI, 1996, p. 179, grifos nossos).

Rosado-Nunes e Jurkewicz (2002, p. 22, grifos das autoras) reafirmam o que foi apontado por Pierucci (1996) ao mencionar que, em 1987,

[...] quando se desenvolveram os debates na sociedade brasileira, para a elaboração da nova Constituição, houve iniciativas da Igreja Católica em consonância com deputados evangélicos, para que o aborto fosse declarado crime. É através de uma poderosa campanha pró-vida, pró-família, que a Igreja exerce seu lobby na Assembléia Constituinte.

¹² Deve-se ter em mente que tal bloco congrega evangélicos de vertentes diversas, bem como, em determinadas pautas, alinham-se a esse posicionamento conservador os religiosos de outras ordens, como protestantes e católicos, por exemplo (PIERUCCI, 1996).

¹³ Motta e Possenti (2008), a partir de Bresser-Pereira (2007), definem que os comportamentos típicos de esquerda visam à justiça social; os pensamentos típicos de direita, por sua vez, visam à ordem pública.

Scavone (2008, p. 679) corrobora a ideia de “perigo” representado pelo feminismo ao tratar da dificuldade de se avançar em determinadas questões, como a interrupção voluntária da gravidez, afirmando que “[...] a cada possibilidade de liberação do aborto as forças conservadoras contra-atacam, cada vez com maior agressividade, cooptando a opinião pública favoravelmente”. Segundo Scavone (2008, p. 675), dentro do contexto brasileiro,

[...] a corrente majoritária do movimento feminista no País, que é a dos direitos, situa-se na linhagem do feminismo internacional do início dos anos 1970, com uma posição favorável à liberação do aborto. Tal posição se confronta, antes de tudo, com a permanência da proibição legal inscrita no Código Penal brasileiro de 1940, no qual o aborto é considerado crime, salvo em risco de vida da mulher e em gravidez decorrente de estupro. É crime raramente punido, tanto para as mulheres que o realizam como para as parteiras, ou para os médicos que o executam, mesmo com a ocorrência de morte da gestante. Entretanto, não podemos desconsiderar a força simbólica dessa interdição penal sobre o imaginário social e subjetivo de quem o pratica, já que há notificações policiais, processos penais, enfim, todo um aparato criminal disponível em torno do aborto, mesmo que ele não resulte em condenação.

A autora ainda explica que tal corrente do feminismo a que se refere está centrada em questões como as lutas pelos direitos específicos das mulheres, dentre eles a saúde reprodutiva e a sexualidade, associando os direitos humanos aos direitos sociais, sendo esta a corrente predominante do movimento no país e em outros países da América Latina, identificada com as correntes políticas de esquerda.

A recorrência do tema na política brasileira, que vem desde a Constituinte, polarizando de um lado evangélicos/cristãos e de outro as feministas, pode ser exemplificada também pelo trabalho de Da Rocha (1996) que, em *A questão do aborto no Brasil: o debate no Congresso*, discorreu a respeito da proposta de emenda constitucional (PEC) apresentada em 1995 e que visava proibir a prática de aborto induzido em qualquer circunstância – o mesmo que se vê novamente ser colocado em discussão quase 25 anos depois.

Naquela época rejeitada por ampla maioria de votos, a PEC pode ter auxiliado a suscitar debates sobre o aborto, de acordo com a análise de Da Rocha (1996) - assim como se vê nos dias atuais -, e a fazer emergirem atores políticos e sociais com posicionamentos diversos com relação à questão da interrupção da gravidez, como a

Igreja Católica, segmentos da categoria médica, movimentos feministas e religiosos evangélicos, estes citados por ordem de entrada no debate.

Assim como foi identificado durante a análise do *corpus* selecionado para este trabalho, ao final dos anos 1990, a autora - que fez um retrospecto das proposições acerca do aborto desde 1940 - demonstrou que seu estudo também apontou para o aumento das matérias legislativas ligadas a essa questão ao longo do tempo. Considerando os legisladores das igrejas de diversas denominações evangélicas, ela afirma que:

Aceitam como a Igreja Católica oficial o preceito da defesa da vida desde o momento da concepção e o expressam através de pronunciamentos e projetos de lei. Neste último caso, podem-se situar as duas proposições do deputado pastor Matheus Iensen - que dispõem sobre o aumento da penalidade prevista no Código Penal para a prática do aborto - apresentadas respectivamente na penúltima e na última legislatura analisadas - bem como a proposição do deputado Francisco Dias que determina a expedição de registro civil para o feto. (DA ROCHA, 1996, p. 392-393)

Para essa defesa da vida do feto, não só discursos religiosos, no entanto, são utilizados pelos proponentes das leis. Alguns discursos produzidos a respeito da ilegalidade do aborto, entre eles o da proposta de criação do “Estatuto do Nascituro”, de 2007 - que atualmente aguarda parecer¹⁴ da Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres, da Câmara dos Deputados para ir à plenário -, lançam mão, na justificativa, do art. 5º do capítulo “Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos” da Constituição (BRASIL, 1988, grifos nossos), o qual institui que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, **garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida**, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]”. Como bem observado já em 1996 por Da Rocha, não há menção nesse item ao direito à vida desde a concepção, acréscimo interpretativo que em alguns PLs e no Estatuto é feito por conta de cada autor(a), a despeito do que consta na materialidade dessa legislação.

Considerando o *corpus* deste trabalho e também a persistência de uma discursividade proibitiva da prática de interrupção da gravidez, que se repete ao longo dos anos no país, o que parece estar em jogo são discursos que, de um lado, colocam o aborto como um crime contra a vida – em alguns casos, como se verá, mesmo que a gestação coloque em risco a vida da mulher – e, de outro, discursos que instituem

¹⁴ A última ação legislativa do *Estatuto do Nascituro* na Câmara ocorreu em 28 de novembro de 2019, quando foi designado o relator, Dep. Emanuel Pinheiro Neto (PTB-MT).

a questão como algo da esfera da saúde pública. Nessa perspectiva, Débora Diniz (1992, on-line) aponta que:

O debate sobre aborto é um espaço de confronto de duas teses preestabelecidas: a tese do aborto como uma grave infração moral e a tese do aborto como um exercício de autonomia reprodutiva das mulheres. É nesse cenário de confronto de teses incomensuráveis com esparsas evidências empíricas que a reafirmação de que “aborto é uma questão de saúde pública” ganha força e vitalidade política. Na verdade, as poucas e seguras evidências disponíveis no cenário das pesquisas em saúde no Brasil comprovam a tese de que a ilegalidade traz consequências para a saúde das mulheres, que não coíbe a prática e perpetua a desigualdade social.

Retomando Scavone (2008), a postura das feministas em defesa da legalidade do aborto teve, desde os anos 1970 até os anos 1990 e início dos anos 2000, que se dar no âmbito conciliatório com os setores mais conservadores da sociedade, buscando assegurar os casos legalizados pelo Código Penal de 1940 (gravidez decorrente de estupro e que apresenta risco de vida para a mulher); há 12 anos, a autora já apontava que:

O feminismo tem centrado sua luta na garantia da aplicação dessa lei – especialmente nos interlúdios da batalha maior pela descriminalização e legalização – e buscado ampliá-la para outros casos. Destaca-se o grupo das Católicas pelo Direito de Decidir (CDD), pois constitui uma oposição importante no seio da própria Igreja Católica, a qual tem sido tradicionalmente uma força importante contra a legalização do aborto no País. Cabe lembrar que **a ameaça da retirada dos dispositivos legais existentes para até o presente no discurso conservador**, que também dificulta a sua ampliação. (SCAVONE, 2008, p. 678, grifos nossos)

Ainda, de acordo com Rosado-Nunes e Jurkewicz (2020, p. 20), “[...] é importante lembrar que o cerne da luta pelo direito ao aborto no Brasil se manifesta na contestação à interferência do Estado no corpo feminino e ao disciplinamento moral de setores religiosos”.

Embora os vieses supramencionados tenham maior predominância nas propostas, é possível que outros discursos sejam produzidos a respeito da interrupção da gravidez e do papel da mulher, não se esgotando, certamente, nesses dois polos. Esta pesquisa pretende dar a ver a diversidade de memórias discursivas que aparecem diante de tal singularidade. O que pretendo é analisar os discursos, à Foucault, em sua agonística, em sua polivalência tática e em sua positividade. Dito de

outro modo, é sobre o funcionamento em uma rede complexa e sobre os efeitos nos corpos e nas subjetividades que me pauto para tomar tais discursos como objeto.

A motivação, como já mencionado, deve-se, especialmente, ao crescimento do número de legisladores de base religiosa, afeitos às questões relativas à moralidade, junto a uma ascensão da “nova direita” no Brasil (PIERUCCI, 1996; COWAN, 2014), que, por sua inclinação antifeminista (PIERUCCI, 1996; SCAVONE, 2008), pode ter ajudado a promover, ainda no primeiro semestre de 2019, a proposição do maior número de PLs na Câmara pautando a temática do aborto, desde 2012, a maioria deles tendo como autores(as) deputados(as) autodeclarados de base religiosa evangélica/cristã, visando à proibição da prática de interrupção da gravidez em qualquer circunstância. Historicamente, como já descrito anteriormente e como este trabalho retoma, é uma meta discursiva dos grupos religiosos atrelar a prática de aborto ao crime contra a inviolabilidade da vida, ao caráter divino desta, e isso acontece desde a Assembleia Nacional Constituinte, instaurada no final dos anos 1980. De acordo com Pierucci (1996, p. 185),

A intransigência fundamentalista a respeito do aborto chegou, da parte de alguns deles [*membros da subcomissão da Família, do Menor e do Idoso*] às raias de quererem abolir até mesmo as exceções já previstas na atual legislação antiaborto, como a gravidez de alto risco e os casos de estupro.

Percebe-se, portanto, que, mais de 30 anos depois da Assembleia Constituinte, ainda se busca essa proibição via projetos de lei no Congresso, e não como um fato isolado. Não causa estranhamento que os autores desse tipo de proposta estejam atrelados a grupos religiosos e se autodenominem “cristãos”, “defensores da vida” e “das leis de Deus”. É com base nesses discursos que as campanhas eleitorais desses sujeitos se apoiam e assim angariam os votos de seu eleitorado, em uma visão difundida de que “irmão vota em irmão” (PIERUCCI, 1996).

Em virtude do que foi escrito até aqui, cabe esclarecer meu objetivo: este trabalho pretende fazer uma análise dos discursos dos projetos de lei que sustentam uma rede enunciativa a partir da problemática do aborto, pela orientação foucaultiana e tendo em vista a biopolítica como horizonte de problematização; essa corresponde a um conjunto de práticas, discursivas ou não, capaz de colocar algo na disputa do verdadeiro e do falso, constituindo-o como objeto para o pensamento (FOUCAULT, 2010 *apud* BUTTURI JUNIOR, 2019).

Para estabelecer o recorte para a análise, foi feita a seguinte seleção: no site da Câmara dos Deputados, foi colocada na busca geral a palavra “Aborto” e selecionado como tipo de proposta os projetos de lei (PL) em tramitação nos anos de 2018 e 2019 (de janeiro a dezembro de cada ano). Do resultado obtido dessa busca, procedeu-se à leitura e à análise dos documentos, selecionando aqueles que tratam, em seu inteiro teor, da prática de interrupção de gravidez e/ou de seus efeitos.

Nota-se, de imediato, que o número de projetos quadruplicou de um ano (antiga composição da Câmara) para o outro (que já conta com os deputados eleitos em 2018, dentro da nova composição acrescida de novos políticos de base religiosa/conservadora e alinhados à proposta do Poder Executivo, já explicitada nesta introdução). A listagem dos PLs selecionados para a análise consta no Quadro 1, a seguir, sendo três projetos propostos em 2018 e doze em 2019:

Quadro 1: Projetos de Lei em tramitação sobre a temática do aborto

ANO	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENTA
2018	PL 11.148/2018 – 8 páginas Deputado Gilberto Nascimento - PSC/SP	Dispõe sobre o Estatuto do Nascituro, altera o Código Penal (Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940), e dá outras providências.
2018	PL 11.105/2018 – 4 páginas Deputado Eros Biondini - PROS/MG	Dispõe sobre o Estatuto do Nascituro e dá outras providências.
2018	PL 9.696/2018 – 3 páginas Dep. José Guimarães - PT/CE	Altera a Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991 e o Decreto-Lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943 para dispor sobre a licença maternidade em caso de natimorto ou de aborto não criminoso.
2019	PL 260/2019 – 2 páginas Deputado Márcio Labre - PSL/RJ	Dispõe sobre a proibição do aborto.
2019	PL 2.893/2019 – 18 páginas Deputada Chris Tonietto PSL/RJ Deputado Filipe Barros	Revoga o art. 128 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Indexação: Alteração, Código Penal, crime contra a vida, revogação,

	PSL/PR	dispositivo legal, ausência, penalidade, médico, aborto necessário, aborto legal, estupro, mulher. Proteção, direito à vida, nascituro.
2019	PL 1.006/2019 – 2 páginas PL 1.007/2019 – 2 páginas PL 1.008/2019 – 2 páginas PL 1.009/2019 – 2 páginas Deputado Capitão Augusto - PL/SP	Altera o Decreto-Lei n. 2.848, de 1940. Indexação: Alteração, Código Penal, Crime contra a vida, aumento da pena, Aborto provocado pela gestante. * Todos os PLs de autoria deste deputado foram propostos com pequenas alterações entre um e outro, por isso estão agrupados aqui.
2019	PL 3.415/2019 – 3 páginas Deputado Filipe Barros PSL/PR	Inclui o § 3º no art. 273 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para agravar a pena para a venda de remédios abortivos e altera o inciso V, do art. 10, da Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977 para incluir a aplicação de multa 10x maior que o mínimo legal para quem faz propaganda de medicamentos proibidos que provoquem aborto.
2019	PL 4.150/2019 - 3 páginas Deputada Chris Tonietto - PSL/RJ	Dá nova redação ao art. 2º da Lei n. 10.406, de 2002, que institui o Código Civil. *Tal PL sugere mudança atinente à concepção de vida que hoje consta no Código Civil, por isso justifica-se a sua manutenção no corpus, uma vez que visa a legitimar o disposto no PL 2893/2019 da mesma autora.
2019	PL 3.391/2019 – 2 páginas Deputado Fábio Faria - PSD/RN	Altera a Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, para dispor sobre

		a prioridade na assistência psicológica às mulheres que sofreram aborto espontâneo, nos casos permitidos em Lei ou na ocorrência de óbito perinatal.
2019	PL 1.787/2019 – 6 páginas Deputado Diego Garcia - PODE/PR	Altera a Lei n. 13.301, de 27 de junho de 2016, e a Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015, para ampliar os direitos de mães, pais e crianças vítimas de microcefalia e sequelas neurológicas decorrentes de doenças transmitidas pelo <i>Aedes aegypti</i> .
2019	PL 4.149/2019 - 2 páginas Deputada Chris Tonietto - PSL/RJ	Institui a Semana Nacional do Nascituro.
2019	PL 5799/2019 – 2 páginas Deputado Abilio Santana – PL/BA	Modifica o art. 2 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para estabelecer o início da personalidade civil com a concepção do embrião vivo.

Fonte: Portal da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/>.

Esta dissertação está organizada da seguinte forma: na sequência desta introdução, tem-se um capítulo dedicado às bases teóricas que darão fundamentação às análises que serão realizadas. Assim, a partir das teorias, principalmente, de Foucault (2008; 2013; 2017; 2018) e Veyne (2011), trarei os conceitos de discurso e biopolítica; de Foucault (2017), MacLaren (2016) e Agamben (2005), será discutida a noção de dispositivo, enfatizando o dispositivo da sexualidade, e o “dispositivo amoroso” teorizado por Swain ([200-]) e fundamentado partir de Foucault.

Para apresentar o conceito relativo à ideia de vida, terei como aporte autores como Lazaratto (2006), Rosado-Nunes e Jurkewicz (2002), Butturi Junior (2018) e Gonçalves e Dias (2017), discutindo também como a temática é tratada dos pontos de vista religioso e jurídico. Também se apresentará de que forma o feminismo se alinha a Foucault e por que é válido fazer uso das teorias desse autor para analisar os discursos sobre questões que açambarcam a vida das mulheres.

No capítulo 3, serão abordados os discursos acerca da proibição do aborto, considerando os enunciados dos movimentos de mulheres, mais direcionados a pleitear a descriminalização da prática e tomando-a como uma questão de saúde pública, a partir de autoras/es como Barsted (1992, 1997), Scavone (2008), Madeiro e Diniz (2015), Diniz, Medeiros e Madeiro (2017), Freire (2012), Rosado-Nunes (2012) entre outras/os. Também serão tratados os discursos pró-vida e relacionados à manutenção de ideais católicos/cristãos/evangélicos que sustentam uma prevalência da sacralidade da vida e sua inviolabilidade. Tais discursos serão lidos à luz do que autores como Pierucci (1996), Cowan (2014), Miguel (2012), Luna (2014) e Rocha (2020) estabelecem como enunciados de uma direita ou “nova direita” de base religiosa/conservadora.

A quarta seção deste trabalho faz uso dos conceitos anteriormente dispostos para proceder às análises dos projetos de lei selecionados para o *corpus*, articulando as regularidades encontradas nos discursos produzidos pelos deputados e deputada com os conceitos de discurso, formação discursiva, dispositivo e biopolítica, e também de autoria e polivalência tática, a partir de Foucault (2008; 2013; 2017), com vistas a atingir os objetivos aqui propostos.

Encerro apresentando as conclusões obtidas após as análises, nas considerações finais, e apresento as referências utilizadas para a construção desta dissertação, marcando o caminho percorrido e sinalizando possibilidades de desenvolvimento de outros trabalhos que visibilizem a questão dos direitos reprodutivos das mulheres e as políticas públicas em disputa no Poder Legislativo brasileiro.

2 DISCURSO, DISPOSITIVO E BIOPOLÍTICA

Tendo em vista o objetivo desta dissertação, é fundamental que seja explicitado por quais caminhos e a partir de quais teorias os objetos serão analisados para que se possa expor a luta discursiva estabelecida em torno da temática do aborto no âmbito político do Brasil. Primeiro, é preciso ter claro o entendimento de discurso que será utilizado. Para Foucault (2008, p. 131-132), discurso é:

[...] um conjunto de enunciados, na medida em que se apoiem na mesma formação discursiva; ele não forma uma unidade retórica ou formal, indefinidamente repetível e cujo aparecimento ou utilização poderíamos assinalar (e explicar, se for o caso) na história; é constituído de um número limitado de enunciados para os quais podemos definir um conjunto de condições de existência.

Assim, tem-se que os enunciados que compõem os discursos precisam ser observados pelo analista não apenas como constituintes de uma materialidade que possibilita a sua repetição; também é preciso apreender sua aparição na dispersão dos acontecimentos históricos, ou seja, importa mostrar as urgências que, em determinada época, levam à produção de determinados enunciados em vez de outros. Dito de outra forma: trata-se de definir qual a condição de existência de tais enunciados, pois a “[...] análise do campo discursivo é orientada de forma inteiramente diferente, trata-se de compreender o enunciado em sua estreiteza e singularidade de sua situação;” (FOUCAULT, 2008, p. 31). De acordo com Veyne (2011, p. 31), o discurso “[...] é essa parte invisível, esse pensamento impensado em que se singulariza cada acontecimento da história”.

Nesta pesquisa, considerou-se a relação dos enunciados com o pensamento de Foucault sobre as formações discursivas, que operam como uma coleção de regras anônimas, de caráter histórico, e que são determinadas temporal e espacialmente para definir de que maneira a função enunciativa pode ser exercida, por quais condições.

Em face desses conceitos, podemos pensar os discursos históricos em torno da prática do aborto e o quanto eles estão interligados com os discursos a respeito da mulher e da sua condição devido à capacidade biológica de gerar uma vida. Isso posto, é preciso mencionar o conceito de biopolítica, em consonância com Foucault (2017), e, posteriormente, é necessário demarcar o que esse autor estabeleceu como

dispositivo da sexualidade, mostrando por que ele será de fundamental importância para a análise dos PLs selecionados como objeto desta dissertação.

Em sua obra *História da sexualidade – A vontade de saber*, Foucault (2017) nos narra de que maneira as sociedades ocidentais passaram de uma prática de poder que se estabelecia a partir da figura do soberano – aquele que poderia deixar viver e causar a morte – para uma forma de exercício do poder que têm na gestão da vida a sua força. Trata-se, como propõe o autor, de um modelo de sociedade, a partir da época clássica, em que “[...] o direito de morte tenderá a se deslocar ou, pelo menos, a se apoiar nas exigências de um poder que gere a vida e a se ordenar em função dos seus reclamos.” (FOUCAULT, 2017, p. 147).

Esse tipo de poder, que se desenvolveu a partir do século XVII, apresenta-se por meio de duas formas principais, interligadas por relações intermediárias:

Um dos polos, o primeiro a ser formado, ao que parece, centrou-se no corpo como máquina: no seu adestramento, na ampliação de suas aptidões, na extorsão de suas forças, no crescimento paralelo de sua utilidade e docilidade, na sua integração em sistemas de controle eficazes e econômicos – tudo isso assegurado por procedimentos de poder que caracterizam as disciplinas: anátomo-política do corpo humano. O segundo, que se formou um pouco mais tarde, por volta da metade do século XVIII, centrou-se no corpo-espécie, no corpo transpassado pela mecânica do ser vivo e como suporte dos processos biológicos: **a proliferação, os nascimentos e a mortalidade, o nível de saúde, a duração da vida, a longevidade, com todas as condições que podem fazê-los variar**; tais processos são assumidos mediante toda uma série de intervenções e controles reguladores: uma biopolítica da população. (FOUCAULT, 2017, p. 150, grifos do autor)

Com isso, portanto, não se trata mais de usar a morte como uma potência simbólica da ideia de soberania, mas, sim, de realizar uma gestão da vida e uma administração dos corpos por meio de “[...] técnicas diversas e numerosas para obterem a sujeição dos corpos e o controle das populações.” (FOUCAULT, 2017, p. 151). O uso de tais técnicas, que tornam possível tal gerência sobre a vida, estabelece um período caracterizado pelo biopoder, e este “[...] sem a menor dúvida, foi elemento indispensável ao desenvolvimento do capitalismo, que só pôde ser garantido à custa da inserção controlada dos corpos no aparelho de produção e por meio de um ajustamento dos fenômenos de população aos processos econômicos” (FOUCAULT, 2017, p. 152).

Fundamentada nas ideias de Foucault, a historiadora Tania Navarro Swain ([200-], on-line, grifos nossos) afirma que:

A valorização da vida faz parte de um dispositivo de controle e de dominação: nega-se o direito elementar da eutanásia, condena-se o suicídio, como se o viver fosse sua própria justificativa, suficiente para expurgar o sofrimento, a dor, a doença, a decrepitude. A elegia à vida, de fato, vela os mecanismos de exploração do humano, em sistemas múltiplos de assujeitamento, de resignação, de conformismo. Se o controle das populações, como quer Foucault, exige a manutenção da vida, ele é, porém, atravessado por normas e hierarquias de gênero. Fica claro que **a vida de alguns é mais importante que a de outros e, sobretudo, de outras.**

Para que se controle com sucesso o corpo-máquina, os indivíduos são, portanto, disciplinados por instituições como a família, por exemplo, que os adentra para terem os comportamentos aceitáveis para a preservação da vida. Assim, os papéis de cada pessoa são definidos, sendo da mulher – pensando a partir da abordagem temática deste trabalho e da suposta “função” da mulher como geradora de novos indivíduos para a sociedade - o papel de responsável pela criação dos filhos e pela gestão da casa/família.

Dos processos disciplinares descritos anteriormente advém a ideia de família que se impõe ainda hoje, severamente contaminada por princípios religiosos/cristãos, e a construção da maternidade como uma condição da qual a mulher não pode escapar, pois faria parte da sua “natureza”, sendo inconcebível a ideia de ela “não querer” gestar uma vida. Conforme estudo de Rosado-Nunes e Jurkewicz (2002, p. 29), a “[...] invocação da lei natural é continuamente reiterada [*nos discursos tradicionais da Igreja*] e coloca as bases para a proposição da universalidade dos princípios morais no campo da reprodução humana”, o que faz com que as proposições acerca da legitimidade da prática do aborto não sejam, muitas vezes, validadas.

Se à mulher cabe um papel normalizador e normalizado, o Estado encarrega-se do controle da população; para conseguir se impor, utiliza-se de recursos como a lei, a qual “[...] funciona cada vez mais como norma” (FOUCAULT, 2017, p. 156). Assim, “[...] a instituição judiciária se integra cada vez mais num contínuo de aparelhos (médicos, administrativos etc.) cujas funções são sobretudo reguladoras. **Uma sociedade normalizadora é o efeito histórico de uma tecnologia de poder centrada na vida**” (FOUCAULT, 2017, p. 156, grifos nossos).

As leis, portanto, funcionam como mecanismos de normalização da vida nas sociedades ocidentais, visando a sua manutenção. Considerando os projetos de lei analisados neste trabalho, entende-se uma tentativa de estabelecer, por via legal, a

proibição do direito à prática do aborto – nos casos previstos pelo nosso Código Penal – para defender a vida do feto, considerando que essa vida (mesmo quando a prescrição do procedimento é de caráter terapêutico, ou seja, para preservação do bem-estar físico da “mãe”) está acima do direito à vida da própria mulher.

Estamos, portanto, no interior de um governo pela vida, a que Foucault descreveu como biopolítico. Retomando esse autor, observou-se que a vida passou a ser colocada como centro dos discursos políticos e, em sua defesa, o próprio sistema, que supunha controlá-la, viu-se incapaz de instanciá-la:

Foi a vida, muito mais do que o direito, **que se tornou o objeto de lutas políticas**, ainda que estas últimas se formulem através de afirmações de direito. **O “direito” à vida, ao corpo, à saúde, à felicidade, à satisfação das necessidades, o “direito”, acima de todas as opressões ou “alienações”, de se encontrar o que se é e tudo o que se pode ser**, esse “direito” tão incompreensível para o sistema jurídico clássico, **foi a réplica política a todos esses novos procedimentos de poder que, por sua vez, também não fazem parte do direito tradicional de soberania.** (FOUCAULT, 2017, p. 157, grifos nossos)

O contexto apresentado pelo autor ajuda a entender por que o sexo pode ser visto como ponto focal da disputa política: sobre ele é possível relacionar os polos responsáveis pela tecnologia política da vida. Ele tanto se insere nas práticas de disciplina do corpo como ocupa papel de destaque no exercício da regulação das populações, e aqui podemos enquadrar acontecimentos como nascimentos e mortes.

O sexo causa efeitos, então, tanto sob a ótica do micropoder como das ações que tomam os grupos sociais de forma mais abrangente (FOUCAULT, 2017, p. 158-159), pois o “[...] sexo é acesso, ao mesmo tempo, à vida do corpo e à vida da espécie”. De acordo com Swain ([200-], on-line): “Entre a vida e a morte, o sexo. Entre o ser e o não ser, o sexo”.

Para compreender o que Foucault (2017) denominou como “dispositivo da sexualidade”, é necessário esclarecer primeiramente o que é um dispositivo. Agamben (2005, p. 9) o resume a partir de três proposições:

- 1) É um conjunto heterogêneo, que inclui virtualmente qualquer coisa, linguístico e não-linguístico no mesmo título: discursos, instituições, edifícios, leis, medidas de segurança, proposições filosóficas etc. O dispositivo em si mesmo é a rede que se estabelece entre esses elementos.
- 2) O dispositivo tem sempre uma função estratégica concreta e se inscreve sempre em uma relação de poder.

3) É algo de geral (um *reseau*, uma "rede") porque inclui em si a episteme, que para Foucault é aquilo que em uma certa sociedade permite distinguir o que é aceito como um enunciado científico daquilo que não é científico.

O dispositivo da sexualidade aparece nas considerações foucaultianas como uma estratégia fundamental para a composição formada pelas técnicas de disciplina e pelos procedimentos de regulação. De acordo com McLaren (2016, p. 121), os discursos sobre a sexualidade atuam nos níveis do corpo individual e do corpo político, sendo que neste último “[...] a forma de poder que Foucault chama de biopoder atua através do controle populacional, saúde pública e genética”. A inscrição de normas socioculturais no corpo e, em consequência, a sua politização são resultados de um poder que age no nível individual. “O corpo político e as políticas do corpo refletem um o outro, produzindo, ambos, populações e indivíduos dóceis e úteis”.

Neste trabalho, interessa-me especialmente esclarecer sobre a técnica disciplinar calcada na “histerização do corpo da mulher”. Esse procedimento está apoiado “[...] em exigências de regulação – sobre toda uma temática da espécie, da descendência, da saúde coletiva - para obter efeitos no nível disciplinar;” (FOUCAULT, 2017, p. 158-159). Assim, a “[...] histerização das mulheres, que levou a uma medicalização minuciosa de seus corpos, de seu sexo, fez-se em nome da responsabilidade que elas teriam no que diz respeito à saúde de seus filhos, à solidez da instituição familiar e à salvação da sociedade” (FOUCAULT, 2017, p. 159).

Com base nessa definição dada por Foucault (2017), podemos compreender de que forma, em nossa sociedade, aparece o lugar da mulher diante do fenômeno da maternidade. Ser mãe constitui-se na função que ela deve exercer, visto que dela depende não só a consolidação de uma base familiar forte, como também “a salvação da sociedade”. Cabe inferir que, considerando o que o autor expõe, essa salvação se dá a partir do núcleo da família, no qual a mulher tem papel de grande relevância, pois é a responsável – dentro da estratégia do dispositivo da sexualidade – pelo cuidado “da saúde dos seus filhos” (podemos entender, a partir disso, que dela dependeria a transmissão dos mecanismos que estabelecem a normalização social).

Para Swain ([200-], on-line), essa conceituação cria um outro dispositivo que reforça o estabelecido por Foucault (2017):

Nas fendas do dispositivo da sexualidade, as mulheres são “diferentes”, isto é, sua construção em práticas e representações sociais sofre a interferência de um outro dispositivo: o dispositivo amoroso. Poder-se-ia seguir sua genealogia nos discursos – filosóficos, religiosos, científicos, das tradições, do senso comum – que instituem a imagem da “verdadeira mulher”, e repetem incansavelmente suas qualidades e deveres: doce, amável, devotada (incapaz, fútil, irracional, todas iguais!) e, sobretudo, amorosa. Amorosa de seu marido, de seus filhos, de sua família, além de todo limite, de toda expressão de si.

Aqui pode-se colocar em questão a ideia de maternidade compulsória como uma condição da qual a mulher não pode escapar devido à sua biologia. É em cima desse juízo que, em nossa sociedade, são travadas disputas discursivas em que o direito de escolha individual da mulher e aquilo que a sociedade espera dela (o desenvolvimento e o cuidado com sua prole) são colocados em xeque. Para Donath (2018, p. 222, grifos da autora):

Enquanto a maternidade for encarada como um papel que é preciso desempenhar, o único cenário gira em torno de funcionar como “a mãe perfeita”, que é, na realidade, “a funcionária ideal”, e a orientação é no sentido do trabalho baseado nos resultados, um projeto no qual as crianças são *tabulas rasas* nas quais as mães entalham suas linhas de triunfo ou de fracasso.

Os casos já aceitos pelo Código Penal brasileiro para que uma gravidez seja interrompida, sem que se configure crime, instituem que o direito de escolha da mulher sobre a realização ou não do procedimento está (ou pelo menos deveria estar) assegurado nessas situações. A lei não impõe que a mulher realize o aborto quando há mecanismo legal que o autorize, apenas concede a ela o direito de, caso assim o deseje, não levar adiante uma gravidez que pode pôr em risco sua vida, que seja fruto de uma violência ou cujo feto não tenha chances de sobrevivência extrauterina. Nas análises, identificaremos de que modo esse direito é entendido por aqueles que propõem que em nenhum caso – nem mesmo nos legais – o aborto seja realizado. De antemão, pode-se mesmo falar do paradoxo que se estabelece quando a prática é chamada de “crime” mesmo quando ela é autorizada por meio de lei.

O corpo da mulher, a partir do dispositivo da sexualidade, recebe tratamento especial dos mecanismos de regulação social pelos quais o poder se exerce nas sociedades modernas, pois a medicina passa a intervir como uma estratégia que atua tanto no âmbito privado quanto no público, promovendo uma “medicalização da vida” (FOUCAULT, 2017) e, nesse contexto, podemos pensar na quantidade de

procedimentos a que podem ser submetidas as mulheres, seja para impedir, seja para promover a natalidade. Para isso, basta pensarmos nos anticoncepcionais, nas laqueaduras e histerectomias, nas técnicas de fertilização, entre outras.

Esse corpo, para que possa ser capturado biopoliticamente, precisa ser disciplinado e regulamentado (individualmente e como parte da população). A permissão ou não da prática de aborto, nesse sentido, funciona como uma forma de exercício de poder sobre o indivíduo e sobre sua relação com a população: o interesse do social, das questões do Estado, está acima do interesse da mulher; a lei – por ser feita para todos – funciona como um dispositivo de controle que se sobrepõe ao individual, ao que diz respeito à vida privada. Assim, uma mulher que queira interromper uma gravidez indesejada fica limitada ao que é prescrito legalmente, caso contrário sua condição dentro do próprio grupo social pode vir a ser contestada.

Para que se descrevam as relações de poder em jogo a partir do dispositivo sexual, Foucault (2017, p. 106) faz “prescrições de prudência”, colocando quatro regras para que se possa analisar os inúmeros discursos sobre o sexo. A regra da imanência visa que se desconsidere a existência de um domínio da sexualidade pertencente a um campo de conhecimento científico apenas, mas, sim, como algo sobre o qual as técnicas de poder se articulam para estabelecer proibições. Negando a exterioridade, deve-se partir de “focos locais” do saber-poder, sendo, portanto, o entendimento das relações entre os sujeitos do âmbito dos micropoderes, por exemplo, do pai em relação ao filho.

A regra das variações contínuas estabelece que não se deve pressupor que na ordem da sexualidade há quem tenha o poder e quem é privado dele (o autor relaciona que no primeiro caso se poderia supor estarem os homens, os adultos e os médicos e, no outro, as mulheres, os adolescentes e crianças e os doentes). Também não importa qual desses indivíduos possui o direito de saber. Segundo ele, as “[...] relações de poder-saber não são formas dadas de repartição, são ‘matrizes de transformações’” (FOUCAULT, 2017, p. 108).

A regra do duplo condicionamento insere uma estratégia global a partir do foco local e do esquema das transformações mencionados nas regras anteriores, e o inverso também se observa. Pelo exemplo dado pelo autor, temos que:

A família não reproduz a sociedade; e esta, em troca, não imita aquela. Mas o dispositivo familiar, no que tinha precisamente de insular e de heteromorfo com relação aos outros mecanismos de poder, pôde servir de suporte às grandes “manobras” pelo controle malthusiano da natalidade, pelas incitações populacionistas, pela medicalização do sexo e a psiquiatrização de suas formas não genitais. (FOUCAULT, 2017, p. 109)

O pensamento de que o discurso é “[...] uma série de segmentos descontínuos, cuja função tática não é uniforme nem estável” (FOUCAULT, 2017, p. 109) estabelece a regra da polivalência tática dos discursos, que neste trabalho terá relevância na prática das análises. Isso porque o discurso não é tomado como uma dicotomia, mas, sim, como um universo formado por múltiplos elementos discursivos possíveis de operar por diferentes estratégias.

O discurso, assim, “[...] veicula e produz poder; reforça-o, mas também o mina, expõe, delimita e permite barrá-lo” (FOUCAULT, 2017, p. 110). Aqui o autor expõe também a questão do silêncio (o não dito), que também tem sua positividade dentro da ordem do discurso. Ambos (discursos e silêncios) operam em “[...] um jogo complexo e instável em que o discurso pode ser, ao mesmo tempo, instrumento e efeito de poder, e também obstáculo, escora, ponto de resistência e ponto de partida de uma estratégia oposta” (FOUCAULT, 2017, p. 110).

Tendo em vista a explicitação do que se toma como discurso, dispositivo(s) e biopolítica, a partir de Foucault, cabe trazer à discussão proposta, considerando que os discursos sobre a prática do aborto remetem à ideia de concepção de vida, como ela pode ser conceituada. Lazaratto (2006, p. 81) nos assinala que:

As técnicas biopolíticas são endereçadas à vida, dirigem-se ao ser vivente enquanto pertencente à espécie humana. Visam a regular a vida atingida pela doença, pelo desemprego, pela velhice, pela morte: a vida, à qual se remetem, é a reprodução de uma população.

O ser humano pode ser visto a partir de dois conceitos: um que se remete ao seu aspecto biológico e outro à sua capacidade de racionalização. No primeiro, o indivíduo é analisado por sua estrutura física, capacidades, instintos, aquilo que mostra o que ele pode fazer. Já a segunda considera o indivíduo a partir daquilo que ele pode ser, daquilo que ele é. Esse aspecto prescinde de uma ideia de existência de memória, entendida como aquilo que possibilita a permanência do ser no tempo. Distinguem-se, portanto, duas modalidades de vida, “[...] *zoé* e *bíos*, uma vida natural

não-qualificada e outra, política e humana” (BUTTURI JUNIOR, 2018, p. 359). Essa cisão separa a ordem da oikonomia, ou seja, a condição de viver pura e simplesmente, mais selvagem e relativa à vida privada, da vida na polis, qualificada e social, referente a questões de Estado.

Do mesmo modo que os grupos religiosos condenam o aborto e outras práticas que atentam contra o mandamento de “não matar” com base nas leis de Deus, eles também fazem uso de argumentos científicos para fundamentar esse impedimento. A questão da eutanásia também tem a ver com as proibições que a Igreja colocou no imaginário social como imorais e antiéticas. Ambas as práticas carregam a potência de vida e de morte, e os aspectos morais das sociedades são avaliados juntamente aos fisiológicos para que se estabeleçam critérios decisórios que não firam a integridade do indivíduo em nenhuma dessas perspectivas, ou que ao menos lhe cause o menor dano. Apesar desse posicionamento contrário, não se pode esquecer que:

Ao lado dos documentos oficiais da Igreja existe um conjunto de textos de caráter teológico e pastoral que valida ética e religiosamente a decisão das mulheres pelo aborto. Esses argumentos, no entanto, têm pouca visibilidade pública, dada a repressão da Igreja a discursos dissonantes do oficial. Seu desconhecimento impossibilita as mulheres, particularmente as de extração popular, de acederem a uma elaboração moral alternativa, que lhes permita desconstruir a culpabilidade em relação a suas práticas abortivas. Dificulta também, por outro lado, os parlamentares de elaborarem contra-argumentos aos princípios éticos religiosos tradicionais. (ROSADO-MUNES; JURKEWICZ, 2002, p. 52)

Em relação à prática de aborto, o embate que se vê estabelecido é aquele que contrapõe, portanto, a imagem teológica da sacralidade da vida e a autonomia das mulheres. Eticamente, a inviolabilidade da vida desde a concepção é tema de muita discussão, considerando-a como “[...] um valor abstrato e, mais especificamente, que a vida humana possui valor superior às demais, desconsiderando outras vidas existentes, como a dos animais não humanos” (GONÇALVES; DIAS, 2017).

De origem religiosa, os defensores de tal princípio, especialmente os de tendência política mais conservadora, não veem diferença entre uma criança e um óvulo fecundado. Por outro lado, o “[...] fato do feto, até determinado período, necessitar de outra pessoa para desenvolvimento e sobrevivência é utilizado como

argumento progressista para que a decisão seja tomada pelas mulheres” (GONÇALVES; DIAS, 2017, não paginado). Não se pode ignorar, ainda, que

Analisando-se a gênese cultural latino-americana é possível visualizar a incidência da Igreja Católica na formação e desenvolvimento dos valores católicos no continente. As culturas originárias foram domesticadas pelo cristianismo ibérico, e o lugar de subordinação das mulheres foi sendo socialmente construído na Igreja e na sociedade. As mulheres ficaram à margem do ministério sacerdotal e na sociedade foram chamadas a assumir papéis estereotipados de virgens ou mães. Ainda que existam mudanças significativas, esta segue sendo a norma. (ROSADO-NUNEZ; JURKEWICZ, 2002, p. 54)

Considerando o que se apresentou sobre biopolítica, passando pelo dispositivo da sexualidade (e pelo dispositivo amoroso que dele advém) e suas implicações, bem como pelo papel da cultura religiosa cristã na formação da nossa sociedade, que pauta alguns dos discursos sobre o aborto, depreende-se que os jogos de poder vislumbrados nas análises convergem para um melhor entendimento do contexto de produção de tais discursos, bem como permitem dar a ver o que move os sujeitos autores à repetição, de tempos em tempos, da busca pela imposição da proibição mesmo quando a instituição legal já determinou a validade da prática.

3 O CORPO LEGISLADO DA MULHER E OS DISCURSOS FEMINISTAS SOBRE A QUESTÃO DO ABORTO NO BRASIL

Como visto anteriormente, a histerização do corpo da mulher, a partir do século XVIII, foi um dos grandes conjuntos de estratégias que ajudaram a desenvolver dispositivos de saber-poder sobre o sexo. Tal estratégia foi definida por Foucault (2017, p. 113, grifos nossos) como:

[...] tríplice processo pelo qual o corpo da mulher foi analisado – qualificado e desqualificado – como corpo integralmente saturado de sexualidade; pelo qual este corpo foi integrado, sob efeito de uma patologia que lhe seria intrínseca, ao campo das práticas médicas; pelo qual, enfim, foi posto em comunicação orgânica com o corpo social (cuja fecundidade regulada deve assegurar), com o espaço familiar (do qual deve ser elemento substancial e funcional) e **com a vida das crianças (que produz e deve garantir, por meio de uma responsabilidade biológico-moral que dura todo o período da educação)**: a Mãe, com sua imagem em negativo que é a “mulher nervosa”, constitui a forma mais visível dessa histerização.

A ideia trazida pelo autor, que mostra a mulher como objeto de profunda análise médica, com uma grande importância para a manutenção da ordem no aparato familiar, não é muito diferente hoje em dia do que era naquela época, o que mostra a força do dispositivo da sexualidade nas sociedades ocidentais. Essa ideia de um corpo “saturado de sexualidade” ajudou a produzir não só uma série de discursos, mas também uma série de procedimentos – médicos e jurídicos - que visam a contê-lo.

Próximo ao período em que Michel Foucault elaborava a sua *História da Sexualidade*, cresciam em muitos países as discussões a respeito dos conceitos de gênero e sexo, encampadas pelos movimentos feministas. De acordo com Scavone (2004, p. 12), “Foucault foi, provavelmente, um dos pensadores cuja teoria teve interlocução mais profunda com o feminismo [...] tanto com a genealogia do poder e suas tecnologias, produzindo sujeitos/corpos disciplinados, como também com a abordagem histórica descontínua”. Ainda segundo a autora, pesquisas que versam sobre saúde das mulheres, voltadas para o corpo, às instituições médicas e seus atores são frequentemente influenciadas pelas ideias foucaultianas, embora “[...] algumas autoras [...] têm mostrado que o diálogo de Foucault com o feminismo também foi construído com muitas ambiguidades e tensões” (SCAVONE, 2004, p. 12).

Na busca por enfatizar os discursos sobre a prática do aborto no Brasil, mais especificamente a respeito da proposição de leis relativas ao assunto no Congresso Nacional, cabe que se proceda uma leitura histórica do início dos debates, no âmbito político-social, referentes a esse tema em nosso país.

Em artigo de 1992 para a edição inaugural da *Revista Estudos Feministas*, Leila Linhares Barsted traçou a trajetória de 10 anos de lutas feministas a respeito da descriminalização do aborto. O trabalho da autora ajuda a mostrar que as disputas, nos anos 1970 e 1980, apresentavam posições muito semelhantes com os discursos que estão pautando o debate na atualidade.

Tendo como base o que a autora descreve, podemos mesmo perceber que alguns posicionamentos, como o da Igreja Católica, tanto há mais de 30 anos como hoje, não se alteraram com relação à ideia – que também é a mesma de grupos religiosos de outras ordens – de que o início da vida se dá na fecundação, pois “[...] no campo católico, e em parte do campo protestante e evangélico, as concepções tradicionais sobre sexo e sobre agenciamento humano na reprodução devem-se à inscrição dessas áreas da vida humana na **natureza**, dada por Deus e imutável” (ROSADO-NUNES, 2012, p. 21, grifo da autora). Por outro lado, tampouco os ditos movimentos de mulheres conseguiram avançar muito nas suas reivindicações relativas à descriminalização da prática de interrupção voluntária da gravidez.

Ressalta-se que as discussões sobre o aborto iniciaram, no Brasil, em um contexto de extrema repressão, estabelecido sob a ditadura militar, isso a partir da década de 1970. O movimento social da época buscava conquistar a democracia no país, ao contrário de sociedades capitalistas modernas e desenvolvidas, em que o assunto já se tratava de um reconhecimento a uma autonomia individual. Nesse contexto, o feminismo, junto a outros movimentos, trouxe novas demandas sociais e questionou, dentre outras, as relações de sexo e raça. Considerando esse panorama:

A luta pelo direito ao aborto no Brasil tem no seu cerne a radicalidade da contestação contra a interferência do Estado no corpo feminino, contra a disciplina moral e religiosa sobre este mesmo corpo por parte dos setores religiosos e contra o moralismo da sociedade em geral e dos setores de esquerda, em particular, que viam nesta questão do aborto um viés divisionista e pouco relevante socialmente. (BARSTED, 1992, p. 105)

Barsted (1992, p. 105) aponta que ao longo da década de 1980 o tema recebeu legitimidade a partir da articulação com diversos discursos, sendo um deles

aquele que o defende como um direito do indivíduo, por tratar-se de questão relativa ao seu corpo; no entanto, esse posicionamento se contrapõe “[...] aos diversos poderes que se instauraram, historicamente, sobre os corpos de homens e mulheres e, mais particularmente, sobre os corpos femininos”.

Outro ponto de articulação para a defesa do aborto está na proteção da saúde da mulher, já sinalizado neste trabalho como um ponto de convergência dos discursos de defesa da prática até os dias atuais. Por esse entendimento, a legalização deveria ser instituída para que fossem evitadas as sequelas decorrentes de práticas clandestinas, sendo a vida da mulher sobreposta à ideia de uma “vida em potencial”.

A partir do argumento do direito à saúde, destacava-se uma preocupação social. As maiores vítimas de sequelas de abortamentos clandestinos são as mulheres pobres. Nesse sentido, a posição contrária à legalização do aborto foi considerada como uma postura conservadora, reacionária, que penalizava exatamente as mulheres de classes populares, que não dispõem de recursos para terem acesso às clínicas clandestinas que oferecem um padrão de atendimento seguro. (BARSTED, 1992, p. 105)

Além disso, também se articulou à defesa do direito ao aborto o avanço obtido pela medicina na detecção de fetos com anomalias. A ausência de tais tecnologias à época do Código Penal de 1940 não permitiu prever a inserção de aborto legal para esse tipo de caso. De fato, a permissão para interrupção da gravidez nos casos de detecção de feto anencefálicos – que só sobrevivem por alguns poucos momentos após o nascimento – só entrou em vigor em 2012, após oito anos de discussões sobre a questão.

Em 2004, quando houve a liminar do Ministro Marco Aurélio de Melo autorizando a prática de aborto em casos de anencefalia, ela foi derrubada pelo plenário do Supremo após quatro meses, sendo acolhido, no entanto, o mérito da ação para a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54 (ADPF 54) para que ela fosse julgada futuramente (LUNA, 2014).

Foi por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que a prática, nesses casos, foi estabelecida como legal, se fosse o desejo da mãe realizá-la. Até então, as mulheres que desejassem interromper a gestação de fetos anencefálicos precisavam entrar na justiça para conseguir o direito, que muitas vezes era inviabilizado pela demora do trâmite dos processos. A decisão de não tipificar essa prática como crime foi tomada no dia 13 de abril de 2012, por 8 votos a 2. O placar de votação dos

ministros do STF foi o seguinte: acompanharam o voto favorável, do ministro Marco Aurélio de Melo, os ministros Joaquim Barbosa, Rosa Weber, Luiz Fux, Cármen Lúcia, Ayres Britto, Gilmar Mendes e Celso de Mello. Ficaram vencidos os ministros Ricardo Lewandowski e Cezar Peluso. Dias Toffoli declarou-se impedido e não votou.

Também entraram em articulação à causa do direito ao aborto os discursos relativos à reivindicação de um atendimento integral à saúde das mulheres, visando a maiores acesso e orientação sobre métodos contraceptivos, como uma forma de reduzir as gravidezes indesejadas e, em consequência, as práticas abortivas. De outra parte, buscava-se desvincular essa temática de questões ligadas a religiões, primando, assim, pela laicidade do Estado, porém evidencia-se que “[...] em nosso país, a discussão sobre aborto é praticamente indissociável da problemática religiosa” (ROSADO-NUNES, 2012, p. 25).

A importância do posicionamento a favor ou contrário ao tema, ou simplesmente o seu silenciamento, teve destaque político, segundo Miguel (2012, p. 658), nas eleições de 2010 para a Presidência da República. De acordo com o autor, “[...] a campanha eleitoral de 2010 marcou uma inflexão perigosa na relação entre religião e política no Brasil”, isso porque naquela ocasião, visando agradar parte significativa do eleitorado, sendo uma das candidatas evangélica (Marina Silva) e tendo o próprio Papa Bento XVI feito intervenção a favor do candidato José Serra, mesmo a proposta mais alinhada à uma visão progressista, liderada pela candidata – posteriormente eleita – Dilma Rousseff, declarou-se contra¹⁵ o aborto (TRAJANO, 2010).

Defensores da legalização do aborto ou de sua criminalização se encontram nos mais diversos partidos, tanto à esquerda quanto à direita do espectro político, o que já sinaliza que não se trata de uma questão que, de acordo com o senso comum do campo, defina uma posição política ou ideológica. Nas plataformas eleitorais, **é um tema que costuma brilhar por sua ausência**, provavelmente porque o cálculo dos candidatos indica que seu potencial de desagregação é maior do que os apoios que pode amealhar. (MIGUEL, 2012, p. 662)

¹⁵ “Eu sou contra o aborto porque o aborto é uma violência contra a mulher. Não acho que nenhuma mulher seja a favor do aborto”. Na mesma reportagem o Presidente Nacional do Partido dos Trabalhadores propôs a divulgação de um manifesto contra o que classificou de “guerra suja” nas eleições, com a proposição de temas ligados às questões religiosas que vinham sendo colocados em debate durante a campanha.

Miguel (2012) destaca que a temática do aborto permanece, mesmo no debate político, na área reservada aos assuntos ligados à moral e aos costumes, e por isso mesmo é difícil estabelecer um tratamento argumentativo que seja isento de crenças pessoais, em especial porque no país a sua criminalização é tida como carro-chefe da Igreja Católica em sua “cruzada moral”.

Propostas de revisão da legislação, ampliando a possibilidade de realização legal do aborto, tramitam com dificuldade no Congresso – e convivem com iniciativas de intenção contrária que visam ampliar a repressão às gestantes, como o Projeto de Lei n. 2.504/2007, de autoria do deputado Walter Brito Neto (PRB-PB), que determina o registro obrigatório de qualquer gravidez detectada em hospitais ou postos de saúde. **Nenhum dos dois lados possui qualquer projeto que pareça apresentar chance efetiva de transformação em lei em curto prazo.** (MIGUEL, 2012, p. 663, grifos nossos)

A dificuldade de avanços nas intenções de criação de leis dos autores pró e contra o aborto, apontada pelo Miguel (2012) na citação acima e verificada na pesquisa realizada para esta dissertação, reforça a especificidade do tema quanto ao seu aspecto biopolítico.

3.1 MOVIMENTOS PRÓ-VIDA E PRÓ-ESCOLHA

Em artigo de Luna (2014), no qual a autora se dedicou a um estudo antropológico dos posicionamentos dos congressistas na Câmara sobre a temática do aborto durante os dois mandatos do Presidente Lula (2003-2006; 2007-2010), são evidenciadas as posições pró-vida e pró-escolha. Antes de mostrar os dados da pesquisa da autora, faz-se necessário esclarecer o que representam esses dois tipos de posicionamento diante do assunto.

O movimento que se autodenomina como *Pro-Life*, ou “pró-vida”, iniciou-se nos Estados Unidos durante a década de 1970, opondo-se à conquista do movimento feminista daquele país com relação à legalização do aborto, ou seja, firmou-se como um contra-movimento ao movimento feminista (ROCHA, 2020). Porém, além dessa oposição ao aborto legal, buscou-se atuação também em relação a outras pautas:

[...] como direitos da população LGBT, educação sexual, utilização de métodos contraceptivos, eutanásia, utilização de material humano (células tronco, material proveniente do cordão umbilical, etc.) para pesquisas

científicas, prostituição, educação religiosa, ou seja, passou a ser adversário de uma compreensão progressista de formas de ser e estar no mundo [...] (ROCHA, 2020, p. 55)

Os militantes antiaborto norte-americanos, de acordo com Rocha (2020), em defesa da visão conservadora do que entendem por “vida”, fundaram organizações para promover esse interesse, sendo a maior delas a Human Life International (HLI), fundada em 1981 e tendo ligação com a Igreja Católica. Essa organização

[...] funciona como uma instância coordenadora dos movimentos antiaborto em vários países, sendo que um dos países afiliados à organização de maior destaque é justamente o Brasil. O Brasil é um dos poucos países ocidentais que ainda possui uma legislação amplamente restrita sobre a legalidade do aborto, o que faz com que o país seja um palco dos mais relevantes para a luta contra a prática, tanto que a HLI possui uma seção lusófona de atuação e separa o Brasil da América Latina, provavelmente em uma tentativa de dar mais atenção ao país. Além disso, de modo análogo ao que ocorre nos Estados Unidos, na medida em que existem grandes contingentes populacionais que se declaram “católicos não-praticantes” e evangélicos no Brasil, a atuação da HLI visa unir setores mais amplos a partir da defesa de uma concepção conservadora de vida humana. (ROCHA, 2020, p. 55)

A Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família, desde 1993, é uma das principais associações ligadas à HLI no Brasil. Em sua página inicial na internet, descreve-se como “[...] uma organização cujo principal objetivo é divulgar e defender os valores éticos e morais da inviolabilidade da vida humana desde sua concepção e dos direitos da família”. No canto esquerdo pode-se ver os temas¹⁶ que pautam a atuação da Associação no país, entre eles o acompanhamento da ação parlamentar, conforme pode ser visto na Figura 1.

Como pode-se observar na imagem a seguir, além de uma preocupação com a família e a vida desde a fecundação, o site apresenta abas destinadas a “grupos feministas” e “homossexualismo” (uso adotado ideologicamente em contrapartida à homossexualidade, marcando o posicionamento conservador do grupo, que entende que homossexuais são pessoas doentes), planejamento familiar natural (ou seja, sem uso de contraceptivos, proibidos segundo as linhas mais radicais da Igreja Católica), além de alguns destaques de notícias acerca da atuação do STF nos debates sobre aborto.

¹⁶ Na data do acesso não foi possível visualizar algumas abas por inconsistência da página. Apenas a aba “Quem Somos” retornou resultado.

Figura 1 - Página Virtual da Associação Nacional Pró-vida e Pró-família

The screenshot shows the website of the Associação Nacional Pró-vida e Pró-família. At the top, there is a logo with a family silhouette and the text 'Human Life International PRO-LIFE MISSIONARIES TO THE WORLD'. Below this, the website's name is displayed in Portuguese. A navigation menu includes links for 'QUEM SOMOS', 'COMO AJUDAR', 'MATERIAIS', 'NOTÍCIAS', 'VISITAS', 'LINKS', 'FALE CONOSCO', and 'CADASTRO'. A search bar is located on the right. On the left, a vertical sidebar lists various topics: 'Ação Parlamentar', 'Aborto', 'Atentados à vida e à Família', 'Bioética', 'Boletins Informativos', 'Contraceção', 'Controle de População', 'Educação Sexual', 'Eutanásia', 'Família & Vida', 'Filmes sobre Aborto', 'Grupos feministas', 'Homossexualismo', 'Legislação', 'Planejamento Familiar Natural', and 'Português'. The main content area features a large image placeholder with the text 'Carregando imagem...'. Below this, there is a featured article titled 'Não matar. Aborto de anencefalos: Documento do Comitê Nacional de Bioética da Itália O RECÉM-NASCIDO ANENCEFÁLICO E A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS - COMITE NACIONAL PARA A BIOÉTICA - TEXTO APROVADO PELO C.N.B. em 21 de Junho de 1996'. To the right of the article, there is a 'Materiais' section. At the bottom of the main content area, there is a 'Notícias em defesa da vida' section with two bullet points: 'Decisão do STF sobre aborto é ativismo judicial'; 'medida pode reduzir número de mortes de mulheres' - 01/12/2016 and 'Bebês com microcefalia respondem bem ao tratamento e têm o direito de viver, afirma médica que descobriu a relação do zika com'.

Fonte: Captura de tela feita pela autora (2020).

O alegado “ativismo judicial” atribuído ao Supremo Tribunal Federal, termo que consta em uma das notícias veiculadas na página (como pode ser visto na figura anterior), também pode ser tomado como uma regularidade nos discursos de alguns dos legisladores antiaborto analisados nesta dissertação, os quais afirmam que tais discussões devem ser da alçada apenas do Poder Legislativo, e não do Judiciário; isso é bastante retomado nos discursos realizados no Congresso - no período que compreende o recorte deste trabalho - porque houve a aprovação, em 2012, de aborto legal nos casos de fetos anencefálicos e ainda estava em discussão no STF a possibilidade de autorização de aborto legal para mulheres grávidas acometidas por zika vírus¹⁷.

A Associação Nacional dos Defensores Públicos ajuizou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5581) para apreciação do STF, exigindo a garantia dos direitos violados na epidemia de zika¹⁸ vírus, iniciada no Brasil em 2015, como o

¹⁷ De acordo com o Ministério da Saúde, o risco maior de nascerem bebês com microcefalia devido ao zika vírus nas gestantes ocorre no primeiro trimestre de gravidez, mas ainda estão sendo feitas investigações sobre o problema para esclarecer questões como a transmissão desse agente, a sua atuação no organismo humano, a infecção do feto e o período de maior vulnerabilidade da gestante.

¹⁸ O vírus zika é transmitido pelos mosquitos *Aedes aegypti* (mesmo transmissor da dengue e da febre chikungunya). Na maioria das vezes a pessoa infectada não apresenta sintomas e é autolimitada (cura sozinha), mas enquanto está ativa no organismo pode ser transmitida pela pessoa doente por via sexual, sanguínea e perinatal, além do mosquito.

acesso aos serviços essenciais de saúde, pensão vitalícia para crianças com síndrome congênita ¹⁹causada pelo vírus, além do direito às mulheres de abortar devido a essa circunstância, caso assim o desejassem. Em 25 de abril de 2020, a maioria dos ministros do STF rejeitou a ação, fazendo com que os setores mais conservadores da sociedade e seus representantes políticos na conjuntura atual do país se manifestassem diante do fato. A Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, fez uso das redes sociais para comentar sobre essa ação, conforme pode ser visto na Figura 2, a seguir, imagem retirada do perfil oficial dela no Twitter²⁰:

Figura 2 - Tweet da Ministra Damares Alves



Fonte: Captura de tela realizada pela autora (2020).

Na imagem, a Ministra, que também é pastora, aparece em posição de oração, remetendo à religiosidade e ao seu discurso de que a vida é um dom de Deus, e que apenas a ele cabe dispor sobre ela; o texto escrito por ela reforça a humanização do nascituro, que precisa ter a sua liberdade defendida, apelando à

¹⁹ A síndrome é um conjunto de sintomas, além da microcefalia, presentes nas crianças que foram agredidas pelo vírus zika durante a gestação. Diz-se **congênita** porque os sintomas estão presentes já no nascimento. O que determina presença de sinais e sintomas pela infecção congênita do Zika vírus é a calcificação intracraniana e volume cerebral diminuído, podendo apresentar microcefalia já ao nascer ou apenas posteriormente.

²⁰ Twitter é uma rede social e servidor de microblogging, lançado em 2006, que conecta usuários para que recebam atualizações de seus contatos. Em 2020, registrou crescimento recorde, atingindo cerca de 186 milhões de usuários.

Constituição – que, como já foi mencionado, não fala de direito à vida desde a concepção.

Há um equívoco também por parte da Ministra, ao citar que o pedido de legalização teria sido feito por “um partido socialista”, quando na verdade quem impetrou a ADI 5581 foi a Associação Nacional de Defensores Públicos. Esse “lapso” tem um efeito discursivo estratégico: reitera a rejeição a propostas “à esquerda”, fruto do “antipetismo” e “anticomunismo” exacerbado – visto que para a parcela da nova direita tudo que não é “de direita” é automaticamente comunista – que Quadros e Madeira (2018) assinalaram como impulsionadores dos discursos mais conservadores vistos na atualidade brasileira.

De fato, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) protocolou a ADPF 442 que pede a descriminalização do aborto até a 12^a semana de gestação, processo que teve uma audiência pública em 2018 e que ainda não recebeu conclusão da relatora, a ministra Rosa Weber. Ao associar o processo de liberação para aborto em casos de microcefalia²¹ ao PSOL – provavelmente –, a Ministra induz o leitor ao erro, reforçando o discurso que criminaliza as ações políticas da dita esquerda, “inimigo” a ser combatido pela sua gestão. Após a decisão contrária do STF para a liberação da interrupção da gravidez nos casos de microcefalia provocada por zika vírus, a ministra afirmou que “a vida que dorme tranquila dentro do útero é vida”, agradecendo “a todos os pró-vidas que se mobilizaram para defender a vida durante o processo no STF” (GIMENES, 2020, on-line).

A Deputada Federal Christiane Tonietto, autora de três dos projetos de lei analisados nesta dissertação, também se manifestou pela rede social Twitter sobre a discussão da ADI 5581 no STF, conforme pode ser visto nas figuras a seguir, capturadas no seu perfil oficial. A deputada, além da atuação pró-vida, também pauta sua legislatura contra o que chama de “ativismo judicial” (expressão que já aparecia na página da Associação Nacional Pró-vida e Pró-família), que segundo ela usurpa preceitos que cabem apenas ao legislativo.

²¹ Microcefalia é um distúrbio neurológico em que o cérebro da criança não se desenvolve completamente. Caracteriza-se pelo tamanho diminuto da cabeça e do cérebro de um bebê, quando comparado aos valores de referência para sua idade e tamanho. Crianças com microcefalia podem ter atrasos e problemas de desenvolvimento mental, físico e motor.

Nas publicações, pode-se destacar algumas das *hashtags* utilizadas, como #ForaSTF, #ForaDitaduraTogada e #STFcontraVida, que colocam o STF como instituição a ser combatida por se mostrar como uma ameaça a quem defende a sacralidade da vida. A palavra aborto é substituída, nos *tweets*, por “assassinato de vidas intrauterinas” e a prática vista como “cultura da morte”. Essa linguagem ajuda a construir a discursividade em torno da criminalização do aborto em qualquer circunstância. Há de se destacar a foto do perfil da deputada no Twitter, na qual ela segura a miniatura de um feto, reforçando sua imagem junto a esta que é uma de suas principais pautas políticas.

Figura 3 - Tweets²² da Deputada Christiane Tonietto acerca da ADI 5581

The image displays two side-by-side screenshots of a Twitter profile for Chris Tonietto (@Toni...). Both screenshots show the profile header with a 'Seguindo' (Following) button and 673 tweets. The left screenshot shows three tweets:

- Tweet 1 (15 de abr):** A Suprema Corte pauta a ADI 5581, que trata de ABORTO em caso de microcefalia, para o dia 24/04 e muitos que se dizem pró-vida estão CALADOS querendo “pagar para ver”, só pode! Esse silêncio é ENSURDECEDOR! Diante de uma eugenia declarada não há passividade justificável. (81 replies, 558 retweets, 2 mil likes)
- Tweet 2 (14 de abr):** Vamos subir as # no Twitter: #ForaSTF, #STFcontraVida, #ForaDitaduraTogada, #BrasilAfavorDaVida, #BrasilVive. (5 replies, 54 retweets, 168 likes)
- Tweet 3 (14 de abr):** Em meio a uma pandemia que tem ceifado inúmeras vidas humanas, o STF aproveita para avançar descaradamente a cultura da morte! É canalhice que chama? #STFcontraVida.

The right screenshot shows two tweets:

- Tweet 1 (14 de abr):** Os ditadores togados colocaram em pauta para dia 24/04 a ADI 5581, que trata do aborto em caso de microcefalia. Nossa Suprema Corte está tão preocupada com a proteção às vidas humanas, que já está cuidando de promover o assassinato intrauterino novamente! (7 replies, 100 retweets, 463 likes)
- Tweet 2 (14 de abr):** #STFcontraVida (19 replies, 206 retweets, 590 likes)

²² Fonte: Capturas de tela realizadas pela autora (2020).

A deputada, bem como o coautor de um dos seus projetos de criminalização do aborto em qualquer circunstância, o Deputado de Filipe Barros, também comentou nas redes sociais a decisão dos Ministros do Supremo, que não autorizou a interrupção da gravidez das mulheres acometidas por zika vírus. Novamente, Chris Tonietto estabelece postura de enfrentamento ao STF, assinalando que, apesar dessa “vitória”, “não significa dizer que os ministros são contra o aborto, pois não são”. O aborto é mostrado como “assassinato de bebês com microcefalia”, e a publicação que o deputado Filipe Barros compartilhou em seu perfil também indica que “independentemente do seu tamanho”, qualquer ato contra a vida de um indivíduo é “ASSASSINATO”.

Figura 4 - Tweets dos Deputados Filipe Barros e Christiane Tonietto

The figure displays two screenshots of tweets from Chris Tonietto (@Toni...). The left screenshot shows a tweet from April 24th with 16 replies, 86 retweets, and 641 likes. The tweet text is partially visible: "acompanhado pelo presidente Tonietto e pelo Min. Fachin." Below it is a reply from the same user: "Em resposta a @ToniettoChris Em oração e jejum para que os demais Ministros façam valer a nossa Constituição e não legitimem o assassinato de bebês indefesos. O saldo, no momento, é 3x0 VIDA. 🙏". The right screenshot shows two tweets from April 27th. The top tweet says: "O Ministro Ricardo Lewandowski acabou de preferir seu voto acompanhando a Relatora, que julgou prejudicada a ADI 5581, que trata do assassinato de bebês com microcefalia. Até o presente momento estamos 8x0 VIDA! #STFAbortoNão" with 29 replies, 182 retweets, and 1.4 million likes. The bottom tweet says: "Com o voto que o Min. Fux acabou de preferir estamos 7x0 VIDA! Mas, como temos insistido, não significa dizer que os ministros são contra o aborto, pois não são." with 91 replies, 844 retweets, and 6.6 million likes.

The image displays two screenshots of tweets from Twitter. The left screenshot shows two tweets by Chris Tonietto (@Toni...). The top tweet, dated 25 de abr, reads: "Oremos e agradeçamos a Deus pela vitória da Vida no julgamento da ADI n° 5.581 pelo Supremo Tribunal Federal. Até o presente momento, com o voto que a Ministra Rosa Weber acabou de proferir está 6x0 VIDA!". It has 56 replies, 341 retweets, and 2,5 mil likes. The bottom tweet, dated 24 de abr, reads: "Mais um voto do bom senso: Voto de Gilmar Mendes a favor da vida! 4x0 VIDA! #STFabortoNão". It has 311 replies, 813 retweets, and 6 mil likes. The right screenshot shows a retweet by Filipe Barros of a tweet by Jessicão, a Opressora (@...). The tweet, dated 20 de abr, reads: "Desse tamanho aqui, pequenininho, já é uma VIDA!!! Qualquer ato contra a vida de um indivíduo, independentemente do seu tamanho, é ASSASSINATO!!!". It includes the hashtags #AbortoNao, #ProVida, and #BolsonaroTemRazao. Below the text is a video thumbnail showing a woman in a white shirt pointing her finger. The video has 74 replies, 318 retweets, and 2,2 mil likes.

Fonte: Capturas de tela realizadas pela autora (2020).

Tais manifestações nas redes sociais reforçam os discursos dos Projetos de Lei analisados, os quais tratam o aborto como um “assassinato” de “bebês”, inaceitável em qualquer situação e lido estritamente de acordo com os imperativos do discurso cristão. Percebe-se também o viés religioso em destaque nas mensagens, tanto pela imagem da Ministra Damares na Figura 2, em um gesto de oração, como no *tweet* da Deputada Christiane Tonietto, quando ela escreve “Glória a Deus no mais alto dos céus”, “Oremos e agradeçamos a Deus pela vitória da Vida...”, “Em oração e jejum para que os demais ministros façam valer a nossa Constituição...”. Embora mais explícita na atualidade, essa característica da manifestação religiosa junto à política brasileira não é recente, sendo verificada de maneira consistente no decurso das legislaturas desde a abertura política no Brasil.

Luna (2014, p. 84) aponta que os “[...] estudos sobre religião e política referentes ao início dos anos 2000 marcam uma ascensão e visibilidade de grupos religiosos no poder, em particular o crescimento da bancada evangélica”. Especificamente em relação ao aborto, ela sinaliza um crescimento entre os discursos pró-vida, no final dos anos 1990, em contrapartida havendo um pequeno recuo da presença das reivindicações feministas.

Com respeito à filiação religiosa na sociedade mais ampla, no período sob exame destacam-se a redução da proporção de católicos no Brasil e o

crescimento dos evangélicos, em particular dos grupos pentecostais e neopentecostais. (LUNA, 2014, p. 84)

A reação pró-escolha fica a cargo dos movimentos de mulheres, mas, como pontua Miguel (2012, p. 664): “Os defensores da descriminalização [...] têm dificuldade para fazer da questão do aborto uma prioridade política”.

Um exemplo da cristalização dos discursos pró-vida entre os parlamentares brasileiros pode ser visto entre os pronunciamentos realizados em 2004, estimulados, segundo a autora, pela tramitação da ADPF 54, que autorizou o aborto nos casos de anencefalia. Ela destaca que:

As questões que apareceram nos discursos contra a liminar do STF foram: 1) possibilidade de salvar a vida de outros bebês a partir de transplantes (Angela Guadanin, PT-SP, católica); 2) direito incondicional à vida desde a fecundação; 3) **prática de aborto de fetos anencefálicos vista como “homicídio”** (Osmânio Pereira, Partido Trabalhista Brasileiro - PTB-MG, católico), **“banalização da vida”**, **“barbárie legalizada”** (Costa Ferreira, Partido Social Cristão - PSC-MA, evangélico, da Assembleia de Deus), **“ideologia nazista”**, “controle populacional”, **“eugenia”**, “criação de seres superiores e inferiores” (Severino Cavalcante, Partido Progressista - PP-PE, católico); 4) denominação do promotor Diulas Ribeiro como “serial killer” e das feministas como “neo-eugenistas”; 5) **medo de que o aborto de fetos anencefálicos leve ao irrestrito aborto de fetos com quaisquer má-formações congênitas**; 6) **conceito de vida presente no anencéfalo mesmo com ausência de cérebro, e até nos casos de morte encefálica**; 6) **inconstitucionalidade da liminar do ministro Marco Aurélio, posto que o Código Penal brasileiro só permite a prática do aborto em caso de estupro e risco de morte para a mãe**; 7) **usurpação da função de fazer leis do Poder Legislativo pelo poder Judiciário** (Milton Cardias, PTB-RS, evangélico da Assembleia de Deus); 8) **importância dos argumentos religiosos tal como dos jurídicos e científicos**, possuindo todos relevância na discussão sobre a vida (Salvador Zimbaldi, PTB-SP, católico). (LUNA, 2014, p. 90, grifos nossos)

Os discursos da citação anterior, especialmente os grifados, aparecem também em alguns dos PLs selecionados para análise neste trabalho, bem como apontam as Figuras 3 e 4 relativas aos *tweets* da Deputada Christiane Tonietto, como o aborto tomado como homicídio e usurpação pelo Poder Judiciário da função de fazer leis. Tais enunciados não são novos, constituem uma memória discursiva e podem ser vistos desde o início das discussões sobre o tema no nosso país, conforme já apontado por Barsted (1992), Pierucci (1996), Scavone (2008), Miguel (2012) e Luna (2014).

A intrincada relação dos discursos pró e contra o aborto mantém mais ou menos as mesmas bases, guardando uma memória discursiva dentro dos segmentos políticos mais conservadores, e tais posturas, assim como se vê ao longo da história legislativa do Brasil – e, mais especificamente, na história recente, considerando o recorte deste trabalho -, impulsionaram uma série de proposições de leis nas décadas de 1980, 1990, e, agora, nos anos 2000 para tratá-la, haja vista a polêmica que causa e as divergentes opiniões que suscita, estando corriqueiramente nas mídias, em especial nas mídias sociais, nas quais os agentes políticos conseguem maior visibilidade junto ao seu possível eleitorado.

3.2 AS CATÓLICAS (E AS EVANGÉLICAS) PELO DIREITO DE DECIDIR

No período de redemocratização, as mulheres depararam-se com dificuldades em estabelecer alianças na busca da obtenção do direito ao aborto e, por outro lado,

[...] os opositores não foram tantos, embora poderosos: a Igreja Católica, através de sua rede nacional de púlpitos e de sua influência na grande imprensa e nos setores governamentais; os parlamentares evangélicos através de seus mandatos legislativos; alguns setores da imprensa mais conservadora e alguns Conselhos Regionais de Medicina. (BARSTED, 1992, p. 106)

A falta de uma identidade do movimento feminista no país, nos anos 1970, fez com que a pauta ficasse diluída junto a outras reivindicações ligadas aos temas mais gerais, como as desigualdades sociais, de trabalho, econômicas, sendo o aborto considerado uma pauta divisionista e até mesmo inoportuna (BARSTED, 1992). Foi somente a partir dos anos 1980 que a questão do aborto começou a ser discutida mais abertamente na sociedade. Nesse contexto, artigos foram publicados, até mesmo na grande imprensa, e manifestações a favor foram realizadas nas ruas, colocando o aborto como uma opção da mulher. Aliada na luta contra a ditadura, a Igreja Católica reagiu contra a investida das mulheres “[...] sob a forma de diversos artigos na grande imprensa, acenando com a excomunhão para aquelas que defendessem o aborto” (BARSTED, 1992, p. 111).

Pode-se dizer que esse período se caracterizou por uma explosão discursiva, incentivada pelo relaxamento da intervenção política repressiva da ditadura, que permitiu o deslocamento dos discursos de liberação dos corpos para a centralidade

das discussões sobre direitos na sociedade brasileira. Outros atores – religiosos, movimentos feministas, sociedade civil – puderam manifestar seus discursos, estabelecendo uma abertura também na ordem social.

Não só os grupos evangélicos, mas outras instituições religiosas corroboraram e ainda corroboram discursos “pró-vida” do embrião, além de imporem suas crenças e doutrinas para muitos brasileiros e brasileiras, mesmo considerando a laicidade do Estado. Além da questão da inviolabilidade da vida, outro ponto de contato de tais setores mais conservadores diz respeito ao lugar da mulher na sociedade: ela deveria ter como objetivo casar-se e agir como uma boa dona de casa (COWAN, 2014). Nos anos 1980,

Conforme a abertura progredia, alguns evangélicos modificaram o que tinha sido uma rejeição liturgicamente difusa e preventiva em relação às coisas “do mundo” (em oposição às coisas de Deus e à Sua Palavra). Nessa encruzilhada crucial, os líderes de vários ramos adotaram a linguagem da existência de uma aguda crise moral, preparando as bases para o avanço de uma direita evangélica que surgiria para parecer-se com o que, em outras partes do hemisfério, seria chamado de uma nova direita – uma combinação de reação moral e cultural, oposição ao desenvolvimento e/ou manutenção do Estado de bem-estar social. (COWAN, 2014, p. 105)

Foi a partir dessa abertura também que as feministas descobriram, na época, que a palavra de ordem não deveria ser a defesa do aborto, mas a sua descriminalização. Ainda hoje, a questão central para o movimento e seus apoiadores ainda parece ser essa, visto que quando “[...] o Estado criminaliza o aborto, todo este contingente de mulheres em situação de gravidez não pretendida é colocado sob risco” (ANIS INSTITUTO DE BIOÉTICA, 2019, p. 10).

Apesar da defasagem existente entre as proposições da moral sexual católica tradicional e as práticas dos(as) fiéis nesse campo, demonstrada por diversas pesquisas (ROSADO-NUNES; JURKEWICZ, 2002, p. 25), é “[...] menos conhecida e divulgada a existência, no campo do discurso católico, de um corpo argumentativo de caráter religioso, que afirma a validade ética da decisão pelo aborto, em determinadas situações”. Nesse contexto de invisibilidade de argumentos dissonantes do oficial, e buscando esclarecer sobre um entendimento alternativo diante da temática do direito ao aborto que surgiu o movimento Católicas pelo Direito de Decidir (CDD).

O histórico dessa vertente remete à iniciativa de um grupo norte-americano, na década de 1970, que, por meio do lema *Catholics For a Free Choice* – CFFC

sintetizou a busca das católicas pelo direito de liberdade religiosa, pluralismo e direito de dissentir. Um dos objetivos do grupo era fazer *lobbying* com os legisladores, auxiliando os grupos pró-escolha quando havia tentativas de reinstalar ou instalar leis mais restritivas com relação ao aborto nos estados americanos. A partir de 1985, CFFC iniciou uma divulgação de suas ideias na América Latina (ROSADO-NUNES; JURKEWICZ, 2002).

Inicialmente trata-se de um grupo de mulheres católicas vinculadas ao trabalho de saúde, com a intenção de contribuir na reflexão e construção de uma ética da sexualidade e da procriação, baseada na justiça, comprometendo-se com a busca da dignidade e melhor qualidade de vida para as mulheres (ROSADO-NUNES; JURKEWICZ, 2002, p. 53)

No Brasil, o grupo Católicas pelo Direito de Decidir organizou-se em 1993 (Figura 6), mas foi em 1995 que se constituiu como ONG, passando a ter uma ação mais propositiva.

Figura 5 - Homepage Católicas pelo Direito de Decidir (BRASIL)



Católicas pelo Direito de Decidir

Institucional » Notícias » Biblioteca » Editais Doações Contato

Procurar buscar

Home Nosso Trabalho

Nosso Trabalho

Católicas pelo Direito de Decidir foi fundada no Dia Internacional da Mulher de 1993. A ONG apoia-se na prática e teoria feministas para promover mudanças em nossa sociedade, especialmente nos padrões culturais e religiosos.

As religiões são profundamente importantes na história, cultura e imaginário social, portanto influenciam nosso cotidiano, comportamento e decisões. Consideramos que as religiões devem ajudar as pessoas a terem uma vida digna e saudável, e não dificultar sua autonomia e liberdade, especialmente em relação à sexualidade e reprodução. Por isso, lutamos pela laicidade do Estado que deve ser livre da interferência religiosa na criação e condução das políticas públicas.

O desenvolvimento humano depende do respeito aos direitos humanos e civis da população, em toda sua diversidade. Lutamos pela igualdade nas relações de gênero na sociedade, na Igreja Católica e em outras religiões. Adotamos a corrente de pensamento ético-religioso feminista pelo direito de decidir, que reconhece a autoridade moral e capacidade das mulheres de tomar decisões livremente em todos os campos de suas vidas.

Nossas atividades são direcionadas para as mulheres, jovens, LGBTs, negras, pois acreditamos ser essencial o fortalecimento destes grupos sociais, sejam eles organizados ou não, para que possamos construir uma sociedade plena de direitos e livre de preconceito e violência. Nos dedicamos à promoção da cidadania e do reconhecimento dos direitos sexuais e direitos reprodutivos como direitos humanos.

Não estamos sozinhas nesta luta! Há outras Católicas pelo Direito de decidir no mundo! Elas estão na América Latina, nos EUA e na Europa. Todas trabalhamos de forma articulada com os mesmos propósitos. Para conhecê-las, acesse [aqui](#).

Fonte: Captura de tela realizada pela autora (2020).

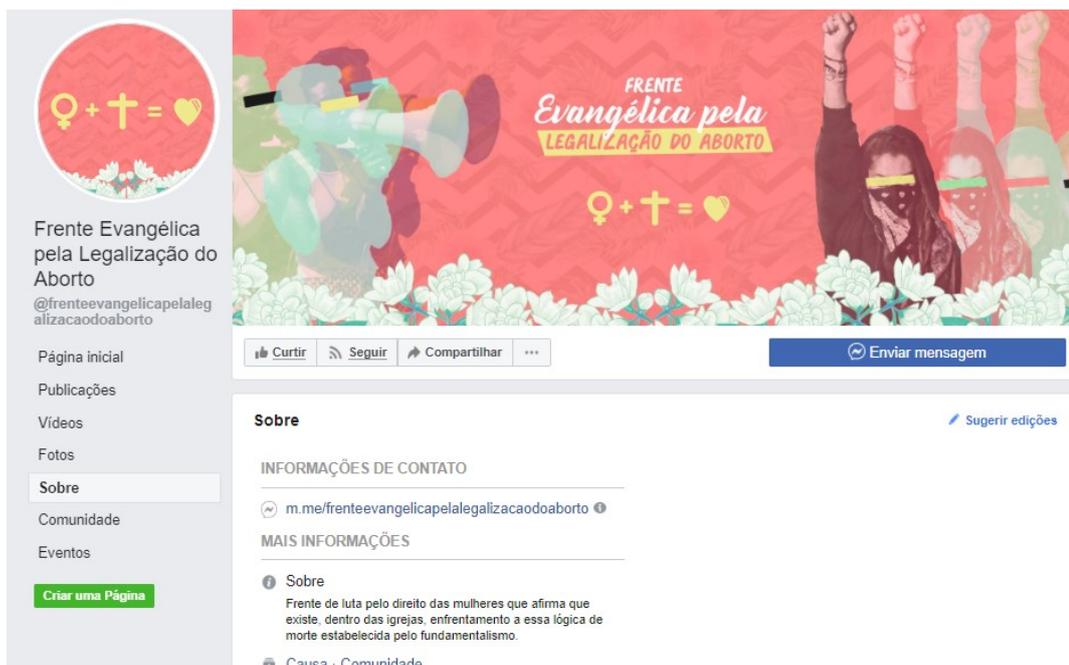
De acordo com Rosado-Nunes e Jurkewicz (2002, p. 57):

É no seio do movimento de mulheres que Católicas pelo Direito de Decidir surge. Em meio à luta pela conquista dos direitos reprodutivos, por um lado há o reconhecimento de que as ideias religiosas interferem no pensamento e

no comportamento das mulheres no campo da sexualidade e da reprodução. Por outro lado, é difícil estabelecer interlocuções com a hierarquia da Igreja Católica. [...] a posição oficial da Igreja tem se mantido dogmaticamente contrária à legalização do aborto, em qualquer circunstância.

A CDD brasileira possui uma particularidade que é a sua identidade ecumênica, o que favorece a existência de um diálogo com membros de outras Igrejas e a organização de atividades conjuntas (ROSADO-NUNES; JURKEWICZ, 2002), tendo atuação constante junto aos parlamentares na busca por maior flexibilização e mesmo divulgação dos projetos em andamento e que estão ligados aos direitos reprodutivos das mulheres. A exemplo da CDD, mais recentemente tem ganhado visibilidade um movimento semelhante de feministas evangélicas (Figura 6).

Figura 6 - Perfil da Frente Evangélica pela Legalização do aborto



Fonte: Captura de tela realizada pela autora (2020).

Apoiada pela CDD²³ e fundada por 15 mulheres em 2017, atualmente²⁴ com quase 8 mil seguidores na página do Facebook, a Frente Evangélica pela Legalização do Aborto – FELA é composta por brasileiras que se intitulam “Evangélicas pela Vida”,

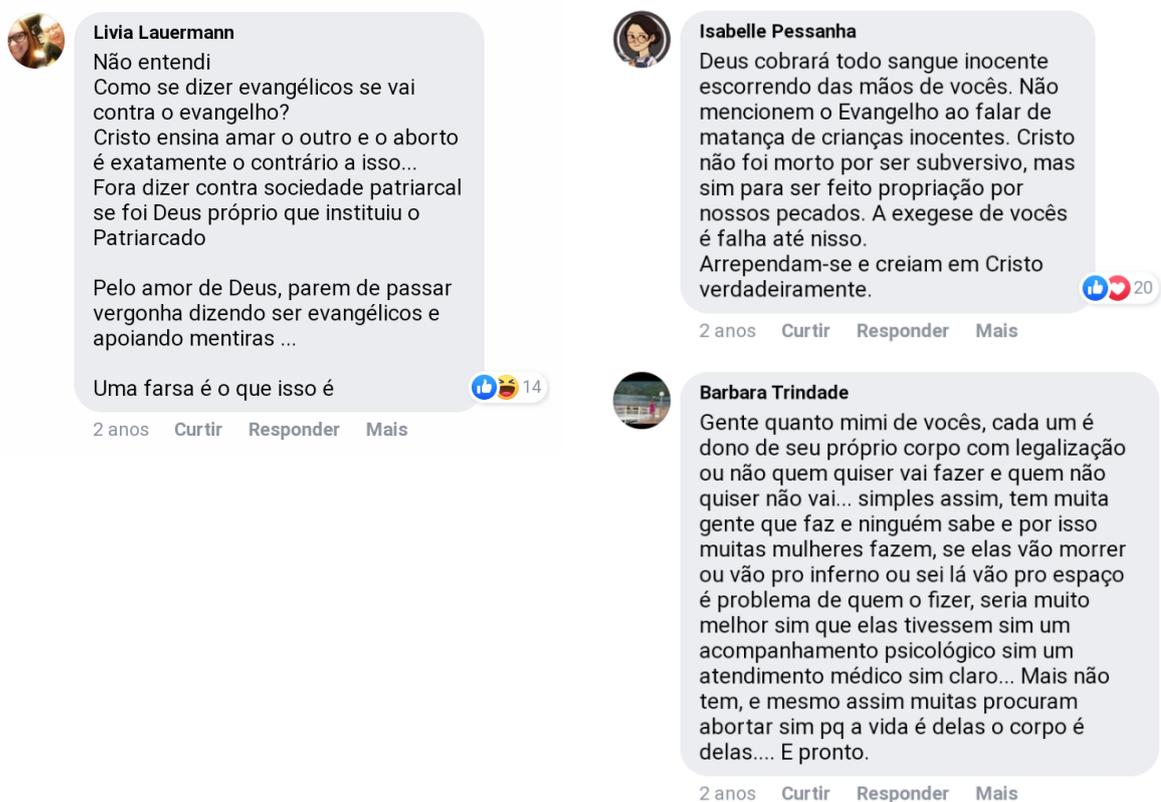
²³ A página do Facebook da CDD, uma ONG mais estruturada e há mais tempo em atuação, conta com quase 50 mil seguidores.

²⁴ Na última consulta, em 4 de maio de 2020, a página no Facebook da FELA contava com 7.904 seguidores.

mulheres cristãs que “[...] não se sentem representadas pela bancada parlamentar evangélica, e que lutam dia e noite, dentro e fora de suas comunidades de fé, contra a leitura patriarcal da bíblia que legitima as nossas mortes”.

A reação da comunidade evangélica à criação dessa frente, como já visto ao longo deste trabalho até aqui, representa as duas vertentes sobre as quais já se comentou: de um lado, pessoas apoiando a iniciativa e, de outro, cidadãs/ãos apontando a suposta incompatibilidade de haver pessoas “cristãs” que se manifestam a favor do aborto, como pode ser visto nas imagens a seguir.

Figura 7 - Comentários na publicação fixada da FELA no Facebook



Livia Lauermann
 Não entendi
 Como se dizer evangélicos se vai
 contra o evangelho?
 Cristo ensina amar o outro e o aborto
 é exatamente o contrário a isso...
 Fora dizer contra sociedade patriarcal
 se foi Deus próprio que instituiu o
 Patriarcado

Pelo amor de Deus, parem de passar
 vergonha dizendo ser evangélicos e
 apoiando mentiras ...

Uma farsa é o que isso é

2 anos Curtir Responder Mais

Isabelle Pessanha
 Deus cobrará todo sangue inocente
 escorrendo das mãos de vocês. Não
 mencionem o Evangelho ao falar de
 matança de crianças inocentes. Cristo
 não foi morto por ser subversivo, mas
 sim para ser feito propiação por
 nossos pecados. A exegese de vocês
 é falha até nisso.
 Arrependam-se e creiam em Cristo
 verdadeiramente.

2 anos Curtir Responder Mais

Barbara Trindade
 Gente quanto mimi de vocês, cada um é
 dono de seu próprio corpo com legalização
 ou não quem quiser vai fazer e quem não
 quiser não vai... simples assim, tem muita
 gente que faz e ninguém sabe e por isso
 muitas mulheres fazem, se elas vão morrer
 ou vão pro inferno ou sei lá vão pro espaço
 é problema de quem o fizer, seria muito
 melhor sim que elas tivessem sim um
 acompanhamento psicológico sim um
 atendimento médico sim claro... Mais não
 tem, e mesmo assim muitas procuram
 abortar sim pq a vida é delas o corpo é
 delas.... E pronto.

2 anos Curtir Responder Mais



Fonte: Capturas de tela realizadas pela autora (2020).

A criação dessa comunidade de evangélicas feministas recebeu reações não só no ambiente virtual. Devido às discordâncias com a proposta e às ameaças de morte recebidas, tanto virtualmente quanto por meio de outros tipos de intimidações, uma das fundadoras dessa Frente, Camila Mantovani, declarou²⁵ em abril de 2019 que estava deixando o país. Na oportunidade, a ativista mostrou-se preocupada com o avanço do fundamentalismo no Brasil.

Assim como apontado por Cowan (2014), isso pode ser reflexo da instalação no país de uma Nova Direita, mais conservadora e com viés religioso, que acaba por intensificar no cenário político uma intolerância a opiniões divergentes do que consideram como "moral", embargando os opositoristas de sua participação política pela inviabilização da permanência das suas ações junto à comunidade de forma livre e democrática.

²⁵ "Perdi o direito de viver minha vida como a vivo hoje. Perdi esse direito porque o fundamentalismo que governa o Brasil hoje assassina qualquer profeta que denuncie o pecado das grandes lideranças. Estou indo embora do país em exílio depois de esgotar todas as minhas possibilidades de ficar aqui e permanecer viva".

Como pode-se ver em alguns dos comentários da figura anterior, embora a frente não tenha se manifestado quanto ao viés político adotado, uma disputa discursiva instaura uma cisão entre modos de ser mulher e de ser cristã: alguns dos sujeitos as relacionaram à “esquerda” e ao “socialismo” com base no seu discurso dissonante contra o fundamentalismo religioso e a visão patriarcal do mundo que rege o discurso da bancada evangélica, segundo as fundadoras.

Importa lembrar que, de acordo com o dossiê *Aborto: por que precisamos descriminalizar*, publicado em 2019 pelo Instituto Anis Bioética, tendo como base as Pesquisas Nacionais do Aborto de 2010 e de 2016, 88% das mulheres que declararam ter realizado aborto disseram ter religião (a faixa etária da amostra vai dos 18 aos 39 anos). Dessas, 56% se declararam católicas, 25%, evangélicas e 7% professaram outras religiões. O discurso estatístico busca demonstrar que, na prática, apesar dos impeditivos legais e relativos ao discurso moralizante das Igrejas, as mulheres que afirmam seguir algum preceito religioso também compõem o *corpus* das pesquisas como pessoas que praticaram a interrupção da gravidez.

De acordo com Scavone (2004, p. 63),

As ONGs feministas desempenham papel importante na ampliação dos direitos do aborto, uma vez que buscam assegurar os casos previstos em lei, como também ampliá-los. [...] Em seu conjunto, esses grupos lutam pela descriminalização e pela legalização do aborto, considerando-o um direito de cidadania e de autodeterminação das mulheres.

Com relação ao direito ao aborto e à sua condenação pelos setores religiosos da sociedade, percebe-se a existência de uma circularidade nos discursos sobre o tema, que remonta às discussões para definir o texto da nossa Constituição de 1988, quando houve polarização entre os grupos feministas, que queriam que o direito fizesse parte da Carta, e os grupos da Igreja católica e dos evangélicos, que pretendiam que o aborto fosse declarado nela como crime. Pode ser considerada uma vitória das mulheres a redação final do já citado artigo quinto, em que foi retirada a menção do direito à vida “desde a concepção”, que era a proposta dada pelos grupos religiosos (BARSTED, 1992). Essa mudança, embora pareça pequena, é uma das que mais fundamenta as justificativas daqueles que reivindicam o direito de vida do feto, mesmo quando a da “mãe” está sob risco, inclusive no Poder Legislativo.

Após algumas conquistas constitucionais no sentido de tentar garantir a realização dos procedimentos já previstos no Código Penal de forma gratuita às mulheres, o debate sobre descriminalização ou ampliação de permissivos ficou em segundo plano. Barsted (1997, não paginado) afirma que “[...] a mudança de rumo não se deve apenas a questões internas do movimento feminista, mas, basicamente, à postura conservadora que tem caracterizado a postura do Estado brasileiro [...]”. Para a autora, as discussões com os grupos fundamentalistas religiosos têm sido desgastantes e infrutíferas para as mulheres, sendo necessária uma mudança para estabelecer um diálogo pelo ponto de vista ético-jurídico.

3.3 A NEGAÇÃO DO DIREITO LEGAL E O DISCURSO RELIGIOSO

Mesmo legalmente permitido o aborto em caso de estupro, vítimas de violência sexual por vezes acabam buscando a prática clandestina, seja por desconhecimento dos seus direitos, seja por receio de sofrer constrangimento nos hospitais. A Norma Técnica do Ministério da Saúde *Atenção Humanizada ao Abortamento* (2011) informa que, nos casos de estupro, pelo Código Penal, não é exigido nenhum documento para a realização do procedimento nos estabelecimentos de saúde, e “[...] a mulher violentada sexualmente não tem o dever legal de noticiar o fato à polícia. Deve-se orientá-la a tomar as providências policiais e judiciais cabíveis, mas caso ela não o faça, não lhe pode ser negado o abortamento” (BRASIL, 2011, p. 18).

Porém, no relatório da pesquisa feita pela ONG Artigo 19, publicado em 2019 e intitulado como *Acesso à informação e aborto legal: mapeando desafios no serviço de saúde*, um dos resultados demonstrou que, com relação às perguntas feitas aos profissionais de saúde,

Dentre as respostas mais significativas ou que causaram estranhamento, uma série de hospitais que informaram não fazer aborto legal disseram que não o fariam, “pois é crime”, ignorando a atual legislação sobre o tema. Destaca-se nesses casos respostas como “deus me livre!”, “claro que não faz aborto”, “aborto é crime e aqui não defendemos direitos humanos para bandido” e “nenhum médico realizará o procedimento”.

Destaca-se também que em outros momentos eram dadas informações inverídicas, como a necessidade de se apresentar Boletim de Ocorrência para fazer o procedimento ou até mesmo a necessidade de se informar o número do BO para dar andamento à ligação. (ARTIGO 19, 2019, p. 29)

Ainda sobre essa questão, a pesquisa *Serviços de aborto legal no Brasil – um estudo nacional* (MADEIRO; DINIZ, 2015) constatou que foram solicitados boletins de ocorrência, laudo pericial e alvará judicial em, respectivamente, 14%, 8% e 8% dos 68 serviços de aborto legal avaliados, contrariando o disposto pela legislação.

Tanto na década de 1980 como até os dias atuais, em alguns hospitais²⁶, médicos declaram objeção de consciência para não realizarem o procedimento. No entanto, a referida Norma Técnica para atenção humanizada ao abortamento prevê que não cabe tal objeção para as situações descritas a seguir:

- a) em caso de necessidade de abortamento por risco de vida para a mulher;
- b) em qualquer situação de abortamento juridicamente permitido, na ausência de outro(a) médico(a) que o faça e quando a mulher puder sofrer danos ou agravos à saúde em razão da omissão do(a) médico(a);
- c) no atendimento de complicações derivadas de abortamento inseguro, por se tratarem [sic] de casos de urgência. (BRASIL, 2011, p. 21)

Novamente recorrendo à pesquisa da ONG Artigo 19, foi apontado como resultado que, contrariando a normativa, um grande número de hospitais não confirmaram que realizam aborto legal, embora qualquer estabelecimento com equipe especializada e estrutura para ginecologia e obstetrícia tenha a obrigação de realizar o procedimento nos casos previstos em lei, o que demonstrou a existência de um despreparo dos hospitais quanto ao acolhimento e à realização do procedimento - seja por dificuldades materiais ou por razões ideológicas. “Foi possível reconhecer que o dispositivo de objeção de consciência é largamente usado, o que diminuiria o número dos estabelecimentos que responderiam positivamente à pergunta” (ARTIGO 19, 2019, p. 32).

Em outro relatório, publicado no final de 2018 pela ONG Artigo 19, intitulado *Breve Panorama sobre aborto legal e transparência no Brasil*, foi reportado que, embora a legislação permita nos casos já mencionados diversas vezes neste trabalho, “[...] a possibilidade da interrupção da gestação não pode ser classificada como um direito plenamente garantido às mulheres” (ARTIGO 19, 2018, p. 7). Entre os resultados dessa pesquisa, obteve-se que:

²⁶ Para informações sobre instituições que realizam o aborto nos casos previstos em lei, é possível consultar o Mapa Aborto Legal em <https://mapaabortolegal.org/>.

No que diz respeito à publicação de dados abertos, tanto nos sites dos órgãos estaduais de saúde quanto nos sites dos órgãos de saúde das capitais, constatou-se pouca publicação de dados sobre saúde sexual e reprodutiva e abortamento legal. Quando procuramos dados atualizados sobre abortos realizados, por exemplo, constatamos que nenhum dos órgãos publica essa informação.

Além de escassos, os dados não estão desagregados por idade, raça, classe, etc. Isso não só fere o direito de populações mais vulnerabilizadas de obterem acesso a informações que lhe digam respeito, mas também impede que se formulem políticas públicas específicas para esses segmentos.

[...] há uma severa escassez de informações produzidas por órgãos oficiais sobre o assunto. Isso contribui para que muitas mulheres continuem a recorrer a métodos perigosos de interrupção de gravidez, submetendo-se a procedimentos frequentemente inseguros, ou terminando por viver uma gravidez indesejada e potencialmente perigosa. (ARTIGO 19, 2018, p. 23)

Sempre reavivado quando uma nova “polêmica” surge, conforme visto em Luna (2014) com relação à ADPF 54 e, mais recentemente, com a ADPF 442, Pimentel e Villela (2012, p. 20) apontam que o debate sobre o aborto no Brasil

[...] apresenta-se eivado de equívocos e ambiguidades. A começar pela colocação da questão nos termos “ser contra ou a favor do aborto”, que revela, de um lado, uma grande simplificação do problema e, de outro, má fé em relação ao tema, pois configura, falaciosamente, dois grupos em oposição, “os a favor da vida e os contra a vida”.

Para as autoras, é importante que se tenha claro que quem é favor do aborto não é “contra a vida”, apenas defende um ideal de autonomia para a mulher que não quer ou não pode suportar uma gravidez. Para elas, trata-se de defender uma questão de direitos humanos e, nisso, entra também assegurar que quem realiza os procedimentos de interrupção também não seja “condenado” moralmente por exercer uma ação que a lei já não considera crime nos casos previstos.

Rosado-Nunes (2012), por sua vez, aponta que dentro da instituição católica há a sua clara determinação na proibição da prática que, segundo seus dogmas, atenta sobre a vida. Em um primeiro momento, ela expõe o que é estabelecido pela hierarquia católica como motivos para condenação da interrupção da gravidez:

Os argumentos apresentados pelos documentos oficiais da Igreja apresentam-se como um verdadeiro bloco discursivo, constituindo-se numa espécie de fortaleza doutrinal estabelecida em torno da condenação do aborto. O elemento central dessa argumentação é a defesa da vida, reiterada como um princípio absoluto, imutável e intangível. A existência de uma pessoa humana, sujeito de direitos, desde o primeiro momento da concepção é o pressuposto para se considerar a interrupção de uma gravidez como um ato homicida em qualquer momento da gestação e sob quaisquer condições.

Assim, esses dois elementos – a sacralidade da vida humana e a condição de pessoa do embrião – fundam a condenação incondicional do aborto, integrando argumentos de ordem religiosa, moral e biológica. (ROSADO-NUNES, 2012, p. 23)

Tais argumentos são corroborados pelo Vaticano e por toda cadeia eclesiástica, inclusive no Brasil. A vida, portanto, é considerada um dom de Deus, e assim não cabe ao indivíduo atentar contra ela, sob risco de cometer ato imperdoável do ponto de vista da religião. Usa-se, para fundamentá-los, subsídios filosóficos e científicos, pautados na biologia, que estabelece que o zigoto já pode ser considerado “uma vida em potencial”, a qual deve ser preservada.

Freire (2012) aponta os avanços que foram conseguidos a partir da primeira e segunda Conferências Nacionais de Políticas para Mulheres, ocorridas, respectivamente, em 2004 e em 2007, que colocaram a descriminalização do aborto na legislação brasileira como uma questão de discussão de políticas públicas especificamente relacionada à questão da saúde. A autora salienta também que, embora restritiva e punitiva, a prática de aborto é a quarta causa de morte materna no país.

Em 2009, foi apresentado um estudo financiado pelo Ministério da Saúde, “20 anos de pesquisa sobre o aborto no Brasil”, coordenado por Débora Diniz e Marilena Corrêa, em que se revela o perfil das mulheres que realizam o aborto no Brasil, concluindo-se que são, predominantemente, mulheres entre 20 e 29 anos, em união estável, com até oito anos de estudo, trabalhadoras e católicas. Os resultados da pesquisa põem por terra o estereótipo de que somente mulheres “irresponsáveis” e “inconsequentes” recorrem ao aborto como solução para o problema da gravidez indesejada e o reposiciona como opção, via de regra difícil, de mulheres e, porque não dizer, de homens, que por diferentes razões vivenciam essa contingência de vida. (FREIRE, 2012, p. 31)

Diniz, Medeiros e Madeiro (2017) apresentaram os resultados da Pesquisa Nacional do Aborto (PNA) 2016, comparando-os com os obtidos em 2010 com relação ao perfil das mulheres e ao número de casos registrados. Com base em um levantamento domiciliar realizado com mulheres de 18 a 39 anos, em área urbana do país, quanto ao que se obteve ao final da pesquisa, tem-se que:

Os resultados indicam que o aborto é um fenômeno frequente e persistente entre as mulheres de todas as classes sociais, grupos raciais, níveis educacionais e religiões: em 2016, quase 1 em cada 5 mulheres, aos 40 anos já realizou, pelo menos, um aborto. Em 2015, foram, aproximadamente, 416 mil mulheres. Há, no entanto, heterogeneidade dentro dos grupos sociais, com maior frequência do aborto entre mulheres de menor escolaridade,

pretas, pardas e indígenas, vivendo nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Como já mostrado pela PNA 2010, metade das mulheres utilizou medicamentos para abortar, e quase a metade das mulheres precisou ficar internada para finalizar o aborto.

Aqui, importa marcar a medicalização e o problema moral: ainda que o uso de medicamentos (mifepristone e misoprostol²⁷) para interromper a gravidez de forma segura no primeiro trimestre de gravidez seja recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de acordo com a segunda edição de *Abortamento seguro: orientação técnica e de políticas para sistemas de saúde* (OMS, 2013), o Misoprostol é uma substância proibida de ser comercializada no Brasil desde 1998, restringindo ainda mais o direito de acesso a práticas seguras e humanizadas de abortamento por mulheres que se enquadram nos casos previstos em lei.

O acesso ao medicamento no país se dá apenas via hospitais, e somente naqueles credenciados pelo Ministério da Saúde para realização do aborto legal, o que, como pode ser visto no *Mapa do Aborto Legal* (2018), não está acessível em todos os municípios do país e, dessa forma, apenas uma pequena parcela das brasileiras conseguem fazer uso dele sem que se configure um “crime”.

Em abril de 2019, conforme registro de discursos e notas taquigráficas da Câmara dos Deputados (BRASIL, 2019), a deputada Talíria Petrone (PSOL– RJ) usou a tribuna para manifestar-se sobre algo que considerava “grave”: a não aquisição, pelo Ministério da Saúde, até aquela data, do Misoprostol, “[...] um medicamento que está na relação nacional de medicamentos essenciais”. Ela destacou que ele é de uso obrigatório em mais de 4 mil serviços de saúde obstétricos com leitos no SUS, usado para complicações no parto e abortos incompletos, destacando em seguida os casos em que o aborto é legalizado.

A deputada encerrou sua fala acusando o governo de atuar contra as mulheres: “[...] este é mais um ataque deste Governo aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. Também é um ataque à saúde das mulheres, num país que violenta sexualmente mais de 20 mil mulheres ao ano”.

²⁷ Misoprostol é o princípio ativo do remédio conhecido como Cytotec, introduzido no Brasil em 1986 e indicado para o tratamento de úlcera gástrica. Por possuir substância que estimula a contração uterina e induz ao parto e ao aborto, passou a ser largamente utilizado no Brasil como abortivo. O uso ilegal para este fim fez com que o Ministério da Saúde regulamentasse a sua comercialização. (SCAVONE, 2004).

O Ministério da Saúde - MS também foi questionado pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão sobre esta questão, pois “[...] para que o remédio pudesse estar disponível neste ano [2019] no SUS, a licitação deveria ter sido realizada em setembro de 2018. No entanto, até o momento a pasta não teria dado entrada nos trâmites necessários para a compra.” (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2019). Em buscas na internet, não foi possível identificar se houve resposta do MS nem se a compra do medicamento fora regularizada, mas esses episódios demonstram, no mínimo, uma negligência estatal com relação às necessidades das mulheres no atendimento pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

O Mifepristone²⁸ não foi autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), até o presente momento, a ser testado em brasileiras. Trata-se de uma droga abortiva (foi aprovada nos Estados Unidos em setembro de 2016), cujo uso associado ao misoprostol aumenta a eficácia do aborto induzido.

Embora o acesso à medicação seja burocratizada mesmo para uso em situações de aborto incompleto ou legal, não há dificuldades em encontrar os protocolos que constam no material da OMS (2013), os quais mobilizam os discursos médicos para a realização de procedimentos humanizados e seguros para as mulheres que desejam interromper a gravidez nos casos previstos em legislação, conforme decisões de cada país. Além de informar quais os métodos que podem ser utilizados, apontam os procedimentos a serem realizados antes e depois da prática, discursos estatísticos sobre a eficácia de cada um deles, além de recomendações relativas a apoio psicológico e acolhimento das mulheres nas instituições de saúde.

O fácil acesso a esse conteúdo, via internet, pode auxiliar para que tais substâncias sejam procuradas e vendidas na clandestinidade, dificultando ainda mais a obtenção de informações precisas sobre a realização de aborto pelas mulheres brasileiras, uma vez que elas podem fazer o procedimento em suas próprias casas, com baixo risco de complicação se todas as recomendações da OMS forem seguidas. Em vista disso, o acesso a esse tipo de informação tem sido censurado pelos

²⁸ Mifepristone – ou RU 486 – foi inicialmente introduzida no fim dos anos 1980. Registrado como droga abortiva (atua como um antiprogesteroidal), tem comercialização proibida em países com leis mais restritivas sobre o aborto. Essa droga potencializa o sucesso de abortamento com o uso combinado com o misoprostol. (INTERNATIONAL WOMEN'S HEALTH COALITION, 2016).

integrantes do atual Governo brasileiro e seus apoiadores, como ocorreu, em setembro de 2019, com jornalistas da Revista AzMina²⁹.

Ao divulgar uma reportagem sobre aborto, em que reunia recomendações da OMS sobre interrupção da gravidez de modo seguro e explicava como o procedimento é realizado em locais em que é permitido, a revista foi denunciada pela ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, ao Ministério Público³⁰ (MP), incentivando ataques virtuais às jornalistas via redes sociais, com a divulgação de suas fotos e endereços.

Figura 8 - Damares denuncia reportagem ao MP



Fonte: Captura de tela realizada pela autora (2020).

²⁹ Revista feminista independente, criada em 2015 por meio de financiamento coletivo. Atualmente, além do jornalismo, atua nas seguintes frentes: tecnologia, palestras, campanhas (como #MachismoNãoÉBrincadeira, Carnaval Sem Assédio e #VamosMudarOsNúmeros) e consultoria.

³⁰ Em buscas na internet, não foi possível identificar se de fato a denúncia foi acatada pelo MP nem o seu andamento.

Por sua vez, a revista divulgou em sua página na internet que fez “[...] o que o bom jornalismo manda: serviço público com as melhores fontes de informação disponíveis”, e que o “direito d’AzMina de informar está garantido pela liberdade de imprensa e previsto na Constituição brasileira”, sendo “[...] essencial para o funcionamento da democracia”, reiterando que não fora praticado nenhum crime.

Figura 9 - Trecho de postagem da Revista AzMina



Fonte: Revista AzMina, 2019.

Na oportunidade, a revista recebeu apoio de algumas entidades, entre elas a CDD³¹, que emitiu nota manifestando repudiar “[...] a violência e criminalização que a revista AzMina está sofrendo” e “[...] a atitude violenta dos setores conservadores que vêm expondo dados pessoais das jornalistas, em uma violação de privacidade com clara motivação de ameaça política”. Esse acontecimento demonstra a luta existente no Brasil sobre o conceito de direitos humanos entre os setores mais conservadores da sociedade, atualmente em uma posição de poder estatal, e os setores que buscam defender os direitos humanos conforme definidos pelos órgãos internacionais (papel que cabe ao próprio Ministério que Damares Alves encabeça), que paradoxalmente recebem ameaças inclusive de morte e de sofrer violências, tendo violados esses mesmos direitos que defendem.

O expediente da ameaça e dos ataques virtuais àquilo que foge da “nova norma” tem sido largamente utilizado na contemporaneidade e aproxima-se de uma estratégia de silenciamento desses temas – e, no limite, de uma tentativa de estabelecer discursos de criminalização, fazendo com que a mulher que luta por seus direitos reprodutivos seja aproximada da delinquência. No entanto, conforme sinalizado por Rago (1996, p. 43), ainda existe resistência, pois

[...] a despeito do pessimismo suscitado pelo conservadorismo de nossos tempos, é inegável o quanto o feminismo, seja enquanto modo de pensamento, seja enquanto conjunto de práticas políticas e sociais, contribuiu e tem contribuído vigorosamente para a crítica cultural contemporânea. Para além da desconstrução das configurações ideológicas, conceituais, políticas, sociais e sexuais que norteiam e organizam nosso mundo, o feminismo deu visibilidade não apenas às mulheres e às questões femininas, mas às formas insidiosas e perversas da exclusão que operam sobretudo na esfera pública.

Contudo, a exposição da questão do aborto, dos anos 1970 até tempos mais recentes, constantes nesta introdução, apresentam de que forma os grupos feministas têm tratado a temática, em um primeiro momento buscando uma descriminalização total da prática, e agora reforçando o discurso que considera a interrupção da gravidez como uma questão de saúde pública, buscando garantias aos casos já legalizados -

³¹ Nota de apoio a Revista AzMina da FNPLA – Frente Nacional Contra a Criminalização das Mulheres e pela Legalização do Aborto. Disponível em: <http://catolicas.org.br/uncategorized/nota-de-apoio-a-revista-azmina-fnpla/>. Acesso em: 15 mar. 2020.

também ameaçados de proibição via instrumentos legais, como os projetos de lei, e vistos como crime por setores conservadores da sociedade.

Concomitantemente, os grupos contrários à interrupção voluntária de gravidez também conseguiram fixar discursos, daquela época até a contemporaneidade, que se pautam na inviolabilidade da vida desde a concepção e na sacralidade do feto, não distinguindo entre embrião e criança o mesmo direito, considerando-os igualmente como vida humana. Observa-se, ainda, um discurso teológico-feminista³² que emerge na pretensão de unificar as visões aparentemente dissonantes sobre o tema, na busca pela garantia de um direito de escolha das mulheres.

O fato de o debate, a partir dos anos 1980, dar-se no âmbito do Poder Legislativo, pode ter afastado a discussão das camadas mais populares da sociedade, estabelecendo-se, primordialmente, como uma disputa entre setores acadêmico-científicos, jurídicos e religiosos. Nas redes sociais, observa-se que existe uma (re)incorporação dos discursos de cada sujeito dessa disputa discursiva no sentido de condenar ou apoiar a prática de aborto pelas mulheres, não somente nos casos legais como por uma opção individual, tendo em vista que a clandestinidade da prática de interrupção da gravidez é uma das causas de morte materna, em especial nas camadas mais pobres da população.

Cada um desses âmbitos promove discursos nutridos de uma “vontade de verdade”, como diria Foucault. Não se pretende neste trabalho estabelecer qual discurso é mais válido que o outro, mas, sim, observar de que maneira essa discursividade aparece no campo da análise e identificar quais estratégias a sustentam, que memórias os discursos carregam e quais impactos biopolíticos advêm de tais mecanismos, sob o viés, principalmente, do dispositivo da sexualidade.

³² “A teologia feminista brasileira caracteriza-se, por um lado, por ser teologia de acadêmicas que geralmente não pertencem a instituições religiosas e, por outro, pelo fato de as teólogas estarem freqüentemente engajadas em movimentos sociais, articuladas com o movimento de mulheres. A maior contribuição para a teologia feminista brasileira vem certamente do movimento feminista e, [...], quando essa teologia acompanha as questões quotidianas das mulheres, produz uma ruptura que a afasta do pensamento institucional e a separa também da Teologia da Libertação, que é ainda patriarcal e está repleta de imagens masculinas de Deus.” (ROSADO-NUNES, 2006, p. 295). A Teoria da Libertação foi um movimento sócio-eclesial surgido no interior da Igreja Católica a partir dos anos 1960 e que introduziu conceitos como igualdade social e direitos humanos aos países da América Latina, e em especial ao Brasil, rompendo com o tradicionalismo da Igreja. No entanto, por não estar em pauta naquele momento, a justiça e a igualdade de gênero não estavam incluídas no clamor da Teoria da Libertação por justiça social (ROSADO-NUNES, 2006).

4 DA CONCEPÇÃO DE VIDA À AUTONOMIA DA MULHER: DISCURSOS EM DEFESA DA (I)LEGALIDADE DO ABORTO

Desde as mudanças sociais ocorridas a partir das décadas de 1960 e, no Brasil, especialmente nas décadas de 1970 e 1980, em que as demandas das mulheres passaram a ser mais debatidas e também reivindicadas no âmbito político, a questão do aborto proporcionou embates discursivos entre aqueles que defendem a sua necessidade nos casos previstos em lei, por tratar-se de uma questão de saúde pública e de direitos humanos, e aqueles, mais conservadores e de viés religioso, que não aceitam que ele seja realizado mesmo nessas situações. Com base nos PLs selecionados para análise neste trabalho, como será exposto neste capítulo, os discursos parecem mesmo ter sofrido pouca variação no decorrer das décadas.

Além de utilizarem a Constituição Federal para defender a inviolabilidade da vida, alguns projetos de lei - em geral os que defendem a proibição irrestrita - utilizam-se, em suas justificativas, de outros documentos prescritivos, como o Código Civil³³ e o Pacto de San José da Costa Rica³⁴, para fundamentar o argumento de que a vida deve ser preservada desde a concepção, sendo assim necessário promover os meios para o bem-estar e as garantias do nascituro. As diferenças que existem entre um texto e outro, mesmo que sutis, ajudam a instaurar uma ambiguidade nas interpretações, contribuindo para que o assunto permaneça sempre em pauta e gere tentativas de regulação com posicionamentos tão diversos.

Os projetos propostos nos anos 2018 e 2019, período selecionado como recorte deste trabalho, majoritariamente têm como finalidade a proibição da interrupção da gravidez em qualquer circunstância, alterando o Código Penal, ou o aumento da pena para os casos de abortamentos provocados de forma ilegal. O contexto social e político atual do país, no auge da ascensão de uma “Nova Direita”

³³ Segundo o Código Civil (2002), uma pessoa só adquire personalidade jurídica a partir do seu nascimento com vida, mas diz que a lei salvaguarda os direitos do nascituro desde a concepção. Tais direitos, primeiramente, dizem respeito ao direito de propriedade e de previdência, nada é posto em relação do “direito à vida desde a concepção”.

³⁴ O Pacto de San José da Costa Rica (1969), ratificado pelo Brasil em 1992, no capítulo II, art. 4º, diz que (grifos nossos): “toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, **em geral**, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.”.

(COWAN, 2014), de base religiosa – que iniciou sua trajetória no período da redemocratização do Brasil –, pode ajudar a entender a emergência desses discursos.

Como já mencionado neste trabalho, a Igreja Católica sempre exerceu muito poder nas pautas que envolvem questões morais, como a do aborto e da eutanásia, práticas “proibidas” por violarem o poder de Deus sobre a vida e a morte das pessoas. O crescimento da bancada evangélica e sua incidência sobre um número cada vez maior de cidadãos que se dizem adeptos dessa religião, conforme apontado pelo Censo 2010, também ajudam a compreender o retrocesso nas demandas ditas mais progressistas. Isso porque, mesmo diante de tentativas de uma maior flexibilização relativa a essa causa, frequentemente

As forças contrárias, ligadas à Igreja Católica e a algumas Igrejas Evangélicas, também apresentaram propostas de projetos, tais como ‘o dia do nascituro’, a transformação de toda e qualquer forma de aborto em crime hediondo, a adoção da pena de reclusão nos casos de aborto provocado em razão de anomalia fetal, o atendimento e o apoio especial, inclusive financeiro, às mulheres que levem até o final a gravidez resultante de estupro, recebendo um salário mínimo até que a criança complete os 18 anos. (ALDANA, 2008, p. 640)

Além disso, o momento político nacional efervescente, cujo ápice se deu nas últimas eleições presidenciais, em 2018, desponta como um fator relevante para o ressurgimento do debate em torno do aborto já nos primeiros meses do novo período legislativo, visto que houve uma acentuada modificação na composição das cadeiras da Câmara, em grande parte conquistada por candidatos alinhados à proposta vencedora do Executivo, a qual revive discursos de exaltação da moralidade, da segurança e da família, presentes também em discursos anteriores à abertura política pós-ditadura.

De outro lado, tem-se uma crescente repressão e mesmo invalidação discursiva de pautas ligadas aos direitos humanos e às mulheres, motores, como mostrado anteriormente, das reivindicações ligadas à legalização da prática do aborto em nossa sociedade, considerando-o como tema de saúde pública. Soma-se a isso, de acordo com Miguel (2012, p. 664), o fato de que o aborto “[...] tende a permanecer à margem da discussão política, como uma questão ‘moral’ – e, como nós sabemos, a moral é a ‘pré-política’”. Por essa razão, questões entendidas como “morais”, entre elas o direito ao aborto, o “casamento gay” e a pesquisa com células-tronco “[...]”

podem galvanizar a opinião pública, podem gerar imenso debate e polêmica, mas permanecem como integrantes de segunda categoria na agenda política”.

Considerando o aporte teórico apresentado anteriormente, retomo nesta seção o objetivo deste trabalho, que é fazer uma análise de discurso, de orientação foucaultiana e com a biopolítica como horizonte de problematização, dos projetos de lei que sustentam uma rede enunciativa a partir da problemática do aborto.

Os projetos de lei do ano de 2018³⁵, selecionados para análise, são os seguintes:

- PL 11.148/2018 - Deputado Gilberto Nascimento - PSC/SP: Dispõe sobre o Estatuto do Nascituro, altera o Código Penal (Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940), e dá outras providências.
- PL 11.105/2018 - Deputado Eros Biondini - PROS/MG: Dispõe sobre o Estatuto do Nascituro e dá outras providências.
- PL 9.696/2018 - Dep. José Guimarães - PT/CE: Altera a Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991 e o Decreto-Lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943 para dispor sobre a licença maternidade em caso de natimorto ou de aborto não criminoso.

Das três propostas legislativas do ano de 2018 que continham em seu inteiro teor a menção à prática de aborto, conforme resultado da busca realizada no site oficial da Câmara dos Deputados, duas tratam de estabelecer maior rigor penal nos casos de aborto, sendo adensadas ao projeto de criação do *Estatuto do Nascituro*, o qual será mais bem descrito no subtópico a seguir.

A proposta do Deputado do PT, José Guimarães, versa a respeito da licença maternidade para caso de natimorto ou de aborto não criminoso. Embora relacionada a outras condições de produção, considerando as demais propostas – que buscam promover ações punitivas e mais restritivas em relação às situações de interrupção de gravidez –, essa proposta materializa um discurso bastante essencialista em sua justificativa, mostrando a mulher pela perspectiva biológica e social própria da formação discursiva associada aos enunciados acerca da maternidade, cuja

³⁵ Os três deputados que realizaram as propostas em 2018 foram reeleitos e estão em exercício na legislatura 2019-2023.

construção “[...] começou a ser elaborada como um paradigma político e cultural no Brasil a partir das primeiras décadas do século XIX, justamente na primeira fase do desenvolvimento da medicina.” (MALUF; ROMERO, 2002, p. 225). De acordo com Maluf e Romero (2002, p. 225),

Até aproximadamente 1870, o discurso médico se assentou sobre fundamentos de caráter higienista, de controle sanitário dos espaços urbanos e da população. Esse debate acabou originando os argumentos que definiram, para as mulheres e para a sociedade como um todo, o ideal de mãe e de esposa. Sagrada rainha do lar, ela seria apontada como a responsável direta pelo bom funcionamento do espaço doméstico, e mais, pelo cuidado e pela saúde de sua prole.

[...]

Na nova arquitetura de disposições de papéis, prescreveu-se para a mulher o casamento, o espaço da casa e a maternidade. [...] A mulher que se recusasse a cumprir a prescrição e se deixasse corromper pelos excessos mundanos deveria ser punida com severidade, sobretudo por meio de uma bateria de ameaças patológicas, engendradas pelos médicos, que eficazmente recaíam sobre ela.

Ainda segundo as autoras, estão entre as “virtudes maternas” a solidariedade, o desvelo, o cuidado e a moralidade das mulheres, além de elas serem, por princípio, as responsáveis pela segurança e pela educação dos filhos. Tal discurso encontrou amparo, durante muito tempo – e ainda hoje, considerando as leituras mais conservadoras –, mesmo entre as mulheres, o que torna a maternidade “sacralizada”, que transcende a natureza e a biologia e está eivada de um caráter gratificante. Essa representação, para ser eficaz socialmente, criou o seu oposto, que é a “[...] imagem da mulher negligente e descuidada” (MALUF; ROMERO, 2002, p. 233). Assim, não só o discurso médico, mas também “[...] o argumento moral, quase religioso” foi a linguagem que persuadiu quase todas as classes sociais à aceitação da imposição dessa identidade.

Até dezembro de 2019 foram propostos 12 PLs que continham em seu inteiro teor a menção à prática de aborto. Chama a atenção o fato de as propostas relativas a esse tema terem quadruplicado de um ano para outro (importa lembrar que houve, como já mencionado, uma “renovação”³⁶ do quadro político no Poder Legislativo, com uma ascensão de políticos alinhados aos setores conservadores empossados

³⁶ O termo renovação está entre aspas porque refere-se à entrada de novas “caras” na política nacional, com políticos em seu primeiro mandato no Congresso, no entanto isso não significa que existam, necessariamente, práticas políticas renovadas; ao contrário, trata-se de uma das composições mais conservadoras da Câmara.

naquele mesmo ano). Esse crescimento do número de proposições virou notícia em alguns veículos de comunicação, repercutida pelos propositores, demonstrando a existência de uma atenção especial, nessa nova configuração da Câmara, para as políticas relativas ao controle dos corpos femininos e dos direitos garantidos por lei (Figura 10). Também surpreendeu o fato de a maioria dos projetos terem sido protocolados ainda nos primeiros meses do início dessa nova composição parlamentar.

Figura 10 - Resposta à Carta Capital



Fonte: <https://twitter.com/ToniettoChris/status/1178713232862826496/photo/1>

Da imagem anterior, gostaria de destacar o enunciado sobre o “caminho correto”, que produz uma série de cisões entre os discursos. A autora da postagem, a deputada Christiane Tonietto, proponente de três dos doze projetos analisados no ano de 2019, materializa a polivalência tática dos discursos a partir da manchete do veículo Carta Capital³⁷, e, além disso, usa de ironia para apropriar-se da notícia e ganhar, com isso, projeção junto aos seus seguidores – no agradecimento à Carta pela divulgação e no uso das aspas quando menciona a “crítica” feita pelo veículo de comunicação.

Mencionada na matéria como a autora do maior número de projetos antiaborto, e por ser mulher, a deputada reafirma discursivamente, por meio das técnicas destacadas anteriormente, seu lugar como uma “mulher cristã”, portanto, aquela que segue o “caminho correto” (na exclusão das demais) – segundo sua agenda política e uma memória da construção do papel da mulher brasileira na sociedade, conforme sinalizado por Maluf e Romero (2002) – nas pautas ligadas à questão do aborto. Desse modo, a parlamentar consegue ressignificar a notícia, a qual tinha intenção de traçar uma imagem negativa dela, transformando-a em uma matéria que reforça sua pauta política positivamente, em acordo com sua discursividade religiosa.

Os projetos de lei protocolados em 2019 que serão analisados são os seguintes:

- PL 260/2019 – Deputado Márcio Labre - PSL/RJ: Dispõe sobre a proibição do aborto.
- PL 2.893/2019 - Deputada Chris Tonietto - PSL/RJ; Deputado Filipe Barros PSL/PR: Revoga o art. 128 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- PLs 1.006/2019, 1.007/2019, 1.008/2019, 1.009/2019 - Deputado Capitão Augusto - PL/SP: Alteram o Decreto-Lei n. 2.848, de 1940 (Código Penal).
- PL 3.415/2019 - Deputado Filipe Barros - PSL/PR: Inclui o § 3º no art. 273 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940

³⁷ A Carta Capital posiciona-se amplamente contra atitudes tomadas pela “Nova Direita”, já discutida neste trabalho. Em seu site, o veículo apresenta-se da seguinte forma: “Ameaças à democracia, à liberdade de expressão e aos direitos individuais, desprezo pela ciência, pela cultura e pelo conhecimento, riscos ao meio ambiente. Se você anda assustado com o estado das coisas, saiba que existe uma maneira de defender os valores básicos da civilização: apoiar o jornalismo crítico e vigilante de CartaCapital”.

- Código Penal, para agravar a pena para a venda de remédios abortivos e altera o inciso V, do art. 10, da Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977 para incluir a aplicação de multa 10x maior que o mínimo legal para quem faz propaganda de medicamentos proibidos que provoquem aborto.
- PL 4.150/2019 - Deputada Chris Tonietto - PSL/RJ: Dá nova redação ao art. 2º da Lei n. 10.406, de 2002, que institui o Código Civil.
- PL 3.391/2019 – Deputado Fábio Faria - PSD/RN: Altera a Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, para dispor sobre a prioridade na assistência psicológica às mulheres que sofreram aborto espontâneo, nos casos permitidos em Lei ou na ocorrência de óbito perinatal.
- PL 1.787/2019 - Deputado Diego Garcia - PODE/PR e outros: Altera a Lei n. 13.301, de 27 de junho de 2016, e a Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015, para ampliar os direitos de mães, pais e crianças vítimas de microcefalia e sequelas neurológicas decorrentes de doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*.
- PL 4.149/2019 - Deputada Chris Tonietto - PSL/RJ: Institui a Semana Nacional do Nascituro.
- PL 5799/2019 - Deputado Abilio Santana – PL/BA: Modifica o art. 2º da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para estabelecer o início da personalidade civil com a concepção do embrião vivo.

Os deputados filiados ao PSL (Partido Social Liberal), autoproclamados membros da “nova política”, seguindo o discurso desse “novo caminho”, propuseram cinco projetos identificados a um posicionamento pró-vida, sendo, desses, três da deputada Christiane Tonietto. Os três deputados do PSL³⁸ listados estão em seu

³⁸ O PSL, até as eleições de 2018, era um partido considerado “nanico”, porém, sendo o partido do candidato à presidência Jair Messias Bolsonaro (posteriormente eleito em segundo turno), ganhou o

primeiro mandato na Câmara Federal, sendo, portanto, considerados parte da renovação ocorrida na Casa Legislativa a partir das eleições de 2018. O discurso adotado por esses parlamentares está alinhado ao do Poder Executivo eleito, também do mesmo partido³⁹, cujo *slogan* de campanha era “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos”. Em abril de 2020, quando estava sendo decidida a ADI 5581 sobre a liberação do aborto para mulheres afetadas pelo zika vírus, por exemplo, o Presidente manifestou-se sobre a discussão do caso pelo STF, reafirmando seu posicionamento contrário à proposta (Figura 11).

Figura 11 – Presidente condena prática de aborto



Fonte: Captura de tela realizada pela autora (2020).

maior número de votos na eleição para a Câmara, um total de 10,8 milhões a mais para deputado federal do que no ano de 2014, perfazendo um aumento de 1.341%.

³⁹ Filiado ao PSL em 2018 para concorrer às eleições, o atual presidente Jair Messias Bolsonaro anunciou a sua saída em novembro de 2019, por divergências com o presidente nacional do partido. Até a data de finalização deste trabalho o Presidente da República encontra-se sem partido.

Capitão Augusto, com quatro projetos de mesmo teor, compõe a chamada “bancada da bala⁴⁰”, que também teve crescimento em sua composição a partir da posse dos deputados em 2019. Ainda compõem o bloco pró-vida do *corpus* selecionado o Pastor Abílio Santana e Diego Garcia (e outros); junto, esse grupo expressa discursos que não só condenam a prática de aborto em qualquer circunstância como também almejam uma maior punição para quem recorre à prática.

Apenas uma proposta das doze protocoladas no ano passado trata a temática por uma ótica mais voltada à qualidade de vida e à promoção de saúde da mulher, no caso, o PL do deputado Fábio Faria que, no entanto, assim como a proposta do deputado do PT em 2018, estabelece uma discursividade idealizada do papel da mulher como mãe e, embora menos enfático que os demais, também se vincula de certo modo aos discursos conservadores e religiosos no tocante aos costumes, como se verá na análise realizada ainda neste capítulo.

A partir desse *corpus* é necessário retomar o aporte teórico baseado em Foucault para traçar o caminho de análise das regularidades encontradas nos discursos dos Projetos de Lei. Para tanto, cabe explicar sobre alguns conceitos relativos ao enunciado, ao arquivo e às formações discursivas. “Todo enunciado é portador de uma certa regularidade e não pode dela ser dissociado” (FOUCAULT, 2008, p. 163).

Todo o campo enunciativo é, ao mesmo tempo, regular e vigilante: é insone; o menor enunciado - o mais discreto ou banal - coloca em prática todo o jogo das regras segundo as quais são formados seu objeto, sua modalidade, os conceitos que utiliza e a estratégia de que faz parte. As regras jamais se apresentam nas formulações; atravessam-nas e constituem para elas um espaço de coexistência; não podemos, pois, encontrar o enunciado singular que as articularia. Entretanto, certos grupos de enunciados empregam essas regras em sua forma mais geral e mais largamente aplicável; a partir deles, podemos ver como outros objetos, outros conceitos, outras modalidades enunciativas, ou outras escolhas estratégicas, podem ser formados a partir de regras menos gerais e cujo domínio de aplicação é mais específico. (FOUCAULT, 2008, p. 166)

Tomando os discursos sobre o aborto, e considerando a materialidade analisada, pode-se afirmar a existência de uma recorrência, na dispersão dos acontecimentos atuais, de determinados enunciados que se colocam em evidência.

⁴⁰ De acordo com o Portal G1, o número de policiais militares eleitos ao Legislativo aumentou de 18 para 73, comparando-se os resultados das eleições de 2014 e 2018.

Na defesa da inviolabilidade da vida, de sua sacralidade, vemos articulados discursos ancorados em uma formação discursiva (FD) que evoca enunciados sobre uma humanização do feto, a criminalização da mulher, uma postura anticiência, uma (re)invenção da moral conservadora – a partir da memória (também inventada) da família, da crítica e da negação das políticas públicas e do poder judiciário, além de uma regularidade atinente à autoria de tais projetos com relação ao gênero (propostas majoritariamente de homens) e à exaltação de uma postura religiosa (cristã/evangélica).

Nesse sentido, podemos estabelecer como um Discurso Familiar aquele que se centra na invenção de um modelo de família tradicional, em que a mulher tem um papel social claro de protetora da descendência, a qual deve ser preservada de qualquer mal (MALUF; ROMERO, 2002), sendo o aborto uma prática de violência fora da conformidade com esse discurso, visto que uma das funções das famílias é gerar novos e saudáveis cidadãos à Nação. Esse discurso funde-se também com o Discurso Moral, cujo objeto não só se volta ao núcleo familiar como especificamente à mulher como a guardiã e propagadora dos “bons costumes”, e o desvio a essa normatização configura-se como crime diante tanto da justiça (dos homens/de Deus) como do corpo social.

A sociedade ocidental, conforme já afirmado aqui, possui grande influência da religião cristã, por isso, considerando os parlamentares que em sua maioria autoram por meio de um discurso religioso, entendemos a forte presença de Discurso cristão/evangélico, o qual alude ao corpo da mulher como algo sagrado a partir da possibilidade de gerar uma vida, e ao feto como detentor de direitos desde quando concebido (por meio da sua humanização); tal discursividade institui o ato da interrupção da gravidez como um pecado, uma violação das leis de Deus, condenável em qualquer circunstância, mesmo quando a mulher sofre violência ou corre risco de morte. De acordo com Rosado-Nunes (2012, p. 23), a questão da religião também se opõe e condena frontalmente as posturas feministas, sendo, portanto, o antifeminismo um ponto de destaque nesse discurso:

[...] trabalhar o binômio aborto e religião coloca de imediato questões conceituais e políticas. Trata-se de uma articulação de temas por si problemática. Parece reproduzir-se no campo da produção do conhecimento a tensão política estabelecida entre o campo do feminismo e o das religiões, em particular, no caso do Ocidente, entre o ideário feminista e o catolicismo.

O ideário católico sobre as mulheres continua a diferir radicalmente daquele das feministas e entra em conflito com suas reivindicações, invocando fundamentalmente seus direitos, relativos a todos os âmbitos de sua vida – privada e pública.

O Discurso Anticiência, por sua vez, manifesta-se a partir da negação dos avanços da área da medicina e da suspeição da autoridade médica e dos profissionais de saúde em geral, como se verá, a partir de enunciados que buscam demonstrar a não existência de fundamentação científica que justifique a prática de aborto em casos de risco de vida da mulher, por exemplo. Ao mesmo tempo, para os casos de estupro, alega-se muitas vezes os danos à saúde mental que tal prática poderia ocasionar, havendo assim uma divisão entre os discursos médicos que podem ser utilizados – quando vão ao encontro das propostas - e aqueles que devem ser invalidados.

Mesmo diante das propostas que não buscam a criminalização da prática de aborto, mas a garantia de direitos, aparecem regularidades que dizem respeito ao entendimento da mulher dentro do Discurso da Maternidade, já destacado a partir de Maluf e Romero (2002). Nas propostas que pretendem acima de tudo a defesa do feto, esse discurso também está presente, reforçado pelo “dispositivo amoroso”, e a negação pelas mulheres da visão idealizada do seu gênero é condenada como uma postura desviante da pretensa norma positiva do ato de ser mulher-mãe, que se estabelece por um Discurso da Criminalização dessas mulheres, para isso evocando enunciados que remetem à “assassinato”, “crime hediondo” etc.

Nos subtópicos a seguir, os Projetos de Lei serão analisados pela ótica de tais regularidades, mas iniciarei com o resgate de uma memória (a proposição do *Estatuto do Nascituro*), uma vez que, segundo Foucault (2008, p. 147), o “[...] arquivo é, de início, a lei do que pode ser dito, o sistema que rege o aparecimento dos enunciados como acontecimentos singulares”, e que, ainda, “[...] na própria raiz do enunciado-acontecimento e no corpo em que se dá, define, desde o início, o sistema de sua enunciabilidade”.

4.1 ESTATUTO DO NASCITURO E A EMERGÊNCIA DE DISCURSOS CONSERVADORES ANTIABORTO NO CONGRESSO

O projeto de lei intitulado como *Estatuto do Nascituro* foi proposto, primeiramente, em 2005, pelos deputados Osmânio Pereira (PSDB-MG) e Elimar Máximo Damasceno (PRONA-SP), sendo arquivado em janeiro de 2007. No entanto, naquele mesmo ano foi proposto e ainda está tramitação o PL 478/2007, de Luiz Bassuma (na época filiado ao PT-BA, atualmente filiado ao Avante) e Miguel Martini (PHS-MG – falecido em 2013), com teor semelhante às ideias da primeira tentativa de estabelecimento dos direitos do “ser humano em formação, mas que ainda não nasceu”.

No final da proposta desses dois últimos deputados, eles pedem o empenho da Casa Legislativa para a aprovação do PL “[...] para **alegria das crianças por nascer** e para orgulho desta nação [...]” (BRASIL, 2007, p. 8, grifos nossos). Nota-se que, em seu encerramento, o PL não só pretende dotar os fetos de personalidade jurídica como também os mostra capazes de ter sentimentos (alegria) mesmo antes de nascerem. Por esse recorte, já é possível perceber a regularidade relativa à humanização do feto, que é uma postura recorrente dos projetos de lei contra o aborto analisados – mesmo nos casos legalizados -, inclusive a partir da negação do uso da palavra feto e preferindo, em seu lugar, nascituro, “bebê” e “criança” para referir-se a ele.

Antes de colocar em discussão os PLs, gostaria de esclarecer que, nesta seção, usarei o conceito de autoria, conforme Foucault (2013): como uma função em um jogo discursivo. Assim, não se tratará de pensar os deputados e a deputada a partir de seu status civil, mas compreender que a autoria perfaz um jogo, no caso do *corpus* desta pesquisa, entre posições políticas e morais, partidos e bancadas políticas e a assunção de determinados discursos-fonte, relacionados à Nova Direita e ao “conservadorismo”.

Não se pode furtar também de mencionar que tanto os deputados que propuseram o *Estatuto do Nascituro* (em 2005 e em 2007) quanto os que têm projetos tratando de alguma forma o tema do aborto, considerando o recorte temporal deste trabalho, são, em esmagadora maioria, homens. Aqui temos uma outra regularidade a destacar: o falocentrismo. Observamos que nos discursos sobre aborto dos PLs

analisados, ora os homens buscam legislar sobre os corpos das mulheres, ora a única mulher proponente fala de si segundo uma perspectiva de subalternidade diante dos homens, em acordo com “as leis de Deus”.

A deputada federal que propõe proibir o aborto mesmo em casos legalmente aceitos pelo Código Penal de 1940, dentro do *corpus* desta análise, é vinculada fortemente a um movimento religioso, sendo seu slogan “Viva Cristo Rei”, o que pode explicar sua postura diante da questão, uma vez que a visão da Igreja/Evangelho foi uma das que ditou todo um comportamento esperado das mulheres, em especial no Ocidente, marcado por essa educação religiosa e patriarcal e, no Brasil, presente desde a sua formação. O apelo ao “sagrado” e ao religioso é recorrente para negar direitos às mulheres.

Christiane Tonietto, assim, foi reconhecida em seu primeiro ano de mandato por destacar-se com pautas conservadoras (Figura 12) e, além disso, percebe-se - por parte de seguidores dela - que há uma demanda forte por esse tipo de posicionamento dentro da Câmara, com manifestações como “Eu oro para que em 2020 (ano decisivo para pautas conservadoras e do cristianismo) seja reeleito Trump nos EEUU e alianza pelo Brasil tenha uma grande eleição nas municipais”; “O Brasil é em maioria conservador”.

Figura 12 - Dep. Chris Tonietto, autora de três projetos analisados



Fonte: <https://twitter.com/ToniettoChris/status/1213493088456511488/photo/1>

Partidos e proponentes relacionam-se ao discurso conservador, que tem se tornado mote da produção de enunciados no Brasil, visando a uma manutenção de comportamentos tradicionais, especialmente com relação a políticas que dizem respeito à “moral” e aos “bons costumes”, o que quase sempre preconiza uma defesa “da família” (tradicional), na qual a mulher tem o papel de guardiã dos filhos e do lar. Isso nos remete à regularidade dos Discursos Moral e Familiar, que se estabelece a partir de uma memória (inventada) do modelo de família. A deputada, nesse caso, estabelece sua autoria segundo a ordem do destaque: ela é a mais atuante entre os conservadores e defende suas pautas. No comentário, lemos também: “[...] uma verdadeira filha de Deus”, novamente confirmando a luta entre modos mais ou menos “corretos” de ser mulher e cristão que estão sendo produzidos no Brasil atual.

Embora não faça parte do *corpus* de análise desta dissertação, é fundamental elencar algumas passagens da justificativa do *Estatuto do Nascituro*, que ainda está em tramitação, porque ela carrega uma memória discursiva da visão conservadora e religiosa que embasa a proposição dos PLs mais recentes sobre a temática do aborto. Conforme Foucault (2008, p. 8, grifos do autor)

[...] em nossos dias, a história é o que transforma os *documentos* em *monumentos* e que desdobra, onde se decifravam rastros deixados pelos homens, onde se tentava reconhecer em profundidade o que tinham sido, uma massa de elementos que devem ser isolados, agrupados, tornados pertinentes, inter-relacionados, organizados em conjuntos. [...] a história, em nossos dias, se volta para a arqueologia - para a descrição intrínseca do monumento.

Embora não trate apenas do direito à vida desde a concepção, esse ponto parece ser o de maior divergência entre as representações políticas do Congresso, o que acaba por barrar o andamento⁴¹ da proposta em diversas Comissões. O *Estatuto do Nascituro*, além de ter esse entendimento sobre a vida como um direito do feto a partir da fecundação, também dota os seres em formação de direitos patrimoniais e previdenciários, como direito à herança, e busca enquadrar o aborto como crime

⁴¹ O projeto está parado na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, da Câmara Federal, aguardando votação. Em 2018, o relator da referida Comissão, deputado Diego Garcia (PODE-PR), autor de um dos PLs analisados, deu parecer favorável à proposta, em consonância com os pareceres proferidos anteriormente na Comissão de Constituição e Justiça e na Comissão de Seguridade Social e Família. Ainda no início de 2018, a atual Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos posicionou-se a favor do *Estatuto* e disse que em sua gestão trabalhará pela sua aprovação. Diego Garcia integra a chamada “bancada da Bíblia” e tem como princípios a defesa “da família e da vida”.

hediondo, acrescentando um inciso ao art. 1º da Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990⁴². Na justificativa, como motivação da proposta, os deputados manifestam que:

A proliferação de abusos com seres humanos não nascidos, incluindo a manipulação, o congelamento, o descarte e o comércio de embriões humanos, **a condenação de bebês à morte por causa de deficiências físicas ou por causa de crime cometido por seus pais**, os planos de que bebês sejam clonados e mortos com o único fim de serem suas células transplantadas para adultos doentes, **tudo isso requer que, [...], seja promulgada uma lei que ponha um “basta” a tamanhas atrocidades.** Outra **inovação** do presente Estatuto refere-se à parte penal. **Cria-se a modalidade culposa do aborto** (que até hoje só é punível a título do dolo), o crime (que hoje é simples contravenção penal) de anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto, elencam-se vários outros crimes contra a pessoa do nascituro e, por fim, **enquadra-se o aborto entre os crimes hediondos.** (BRASIL, 2007, p. 7, grifos nossos)

Ao afirmar que “bebês” (Discurso cristão/evangélico; humanização do feto) são condenados à morte “por causa de deficiências físicas” se entende que o *Estatuto* faz referência à discussão, pelo STF, do aborto legal em casos de feto anencefálico (aprovado e incluído no Código Penal somente em 2012, como já visto); também vemos que, ao mencionar “crime cometido por seus pais”, trata-se de gravidez decorrente de estupro. Ou seja, o *Estatuto* quer criminalizar também os casos permitidos pelo Código Penal de 1940 por serem vistos como “atrocidades” pelos proponentes.

O texto da justificativa, buscando a criminalização da mulher que aborta – uma das regularidades já mencionadas - faz uso de uma citação de artigo da promotora de justiça do Tribunal do Júri do Distrito Federal, Dra. Maria José Miranda Pereira, em que ela afirma que: “[...] na condição de mulher e mãe, repudio o aborto como crime nefando”:

Por incoerência de nosso ordenamento jurídico, o aborto não está incluído entre os crimes hediondos (Lei n. 8.072/90), quando deveria ser o primeiro deles. **Embora o aborto seja o mais covarde de todos os assassinatos**, é apenado tão brandamente que acaba enquadrando-se entre os crimes de menor potencial ofensivo (Lei dos Juizados Especiais 9.099/95). **Nota, com tristeza, o desvalor pela vida da criança por nascer.** (PEREIRA *apud* BRASIL, 2007, p. 7, grifos nossos)

⁴² Lei dos Crimes Hediondos.

Destaca-se na redação da justificativa a escolha das palavras relacionadas ao aborto, tais como “atrocidade”, “hediondo”, “assassinato”. Fica evidente a já referida criminalização de condutas de mulheres e a tentativa de condenação do cuidado de si, do seu corpo. A mulher é vista como objeto de intervenção legal e judicial. Também fica nítida a regularidade que humaniza o nascituro (chamado de “bebê” e “criança a nascer”) como dotado de uma inocência que deve ser defendida independentemente das condições em que foi gerado e da vontade e do direito da “mãe”.

A propósito, os direitos das mulheres não chegam a ser mencionados, a menos que sejam em favor da vida do feto, foco das propostas. E, quando mencionadas, as mulheres são pressupostas já nessa condição de gestante e mãe, sagrada para a visão tradicional de família, não sendo dada a possibilidade de uma escolha diferente em relação à opção ou não pela maternidade. É algo que está posto e definido como sua função a proteção do “bebê”, reforçado pelas estratégias dos discursos morais, de maternidade e religioso.

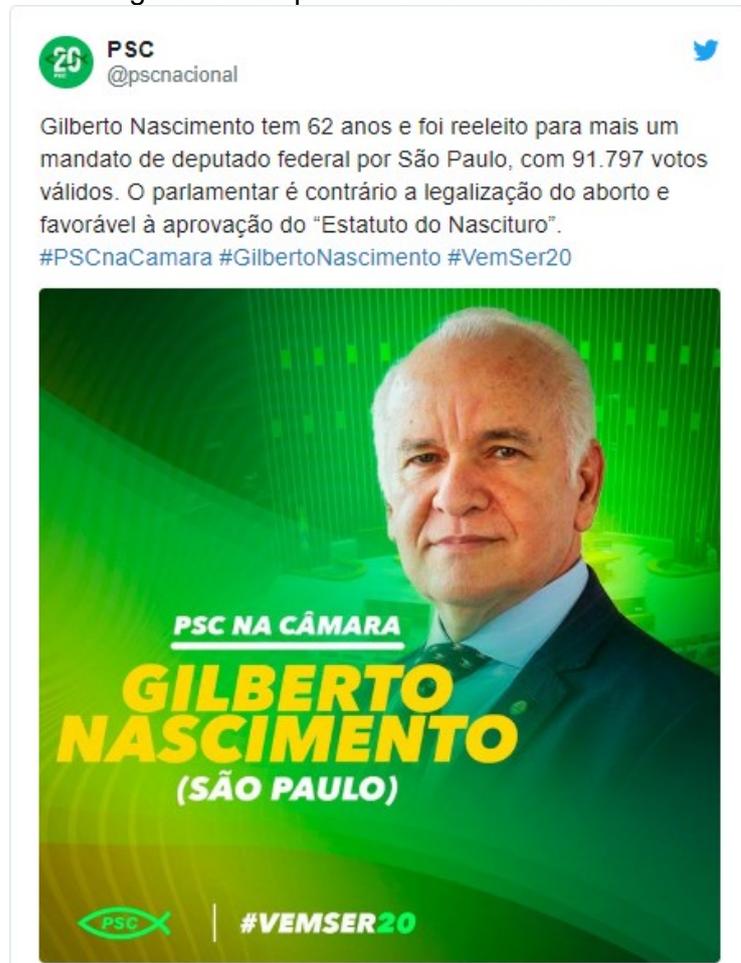
Também é relevante dizer que, embora o projeto não diga respeito somente à ideia de vida desde a fecundação e à negação do aborto, a justificativa de toda a proposta centra-se nesse aspecto, deixando de lado explicar por que seria importante dar personalidade jurídica ao nascituro na ocasião de ele fazer jus a propriedades e heranças, por exemplo. Por essa razão, depreende-se que, acima de tudo, o *Estatuto do Nascituro* visa à proibição do aborto (em qualquer circunstância), sendo as demais pautas secundárias. Para isso, ancora-se na ideia contida em seu art. 3º de que “[...] o nascituro adquire personalidade jurídica ao nascer com vida, mas sua natureza humana é reconhecida desde a concepção, conferindo-lhe proteção jurídica através deste estatuto e da lei civil e penal” (BRASIL, 2007, p. 1).

Tais concepções, considerando o conceito de autoria, que, de acordo com Foucault (2013, p. 25) é “[...] o princípio de agrupamento do discurso, como unidade e origem de suas significações, como foco de sua coerência”, revelam que os sujeitos coadunados a essa discursividade não podem produzir outros discursos se não estes, relativos à ideia de aborto como um ato contra a vida do feto, que deve ser defendida, o que é justificado pelo posicionamento religioso e conservador dos deputados que os propõem.

4.1.1 Projetos de Lei de 2018: da proibição contundente ao silenciamento

O PL n. 11.148 de 2018, de autoria do deputado federal Gilberto Nascimento, do Partido Social Cristão (PSC – SP, reeleito para mandato 2019-2023) dispõe sobre o Estatuto do Nascituro, propondo alterar o Código Penal (Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940). Na sua descrição no perfil do Twitter, o deputado já manifesta a sua posição contrária ao aborto e pela aprovação do *Estatuto do Nascituro* (Figura 13). A temática, desse modo, mostra-se como ponto fulcral de sua atuação na Câmara dos Deputados.

Figura 13 - Deputado Gilberto Nascimento



Fonte: <https://twitter.com/pscnacional/status/1087403319318990851>

O Partido Social Cristão (PSC), ao qual o deputado é filiado, em seu site oficial, estabelece como um de seus valores ser contra a legalização do aborto. Na aba “Saiba mais”, relativa a esse tópico, o partido expõe que “a missão do PSC, seja

no Executivo ou no Legislativo, é dar voz àqueles que, assim como nós, **dizem ‘não’ ao aborto, além de combater medidas atentatórias ao direito à vida**” (PSC, 2019, on-line, grifos nossos).

Figura 14 - PSC: Missão e Valores

VALOR

Liberdade Econômica

SAIBA MAIS

VALOR

16+
A FAVOR DA
REDUÇÃO DA
MAIORIDADE PENAL

VALOR

**Redução da
maioridade penal**

SAIBA MAIS

VALOR

**A FAVOR DA VIDA
DESDE A CONCEPÇÃO**

VALOR

**Contra a legalização
do aborto**

SAIBA MAIS

VALOR

**CONTRA A
DISCRIMINALIZAÇÃO
DAS DROGAS**

VALOR

Voto Facultativo

Fonte: <https://psc.org.br/missao-valores/>

Ainda na mesma página, o partido apresenta como vitórias discursivas nessa causa a revogação, em 2014, da Portaria n. 415 do Ministério da Saúde (BRASIL, 2014), por sua “ação firme e determinada”. Tal portaria, segundo a posição do PSC, “dava brecha para a oficialização do aborto no país” (PSC, 2019, on-line), pois incluía o procedimento de interrupção da gestação ou a antecipação do parto previstas em lei na tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS). De fato, a portaria foi revogada sete dias após a sua publicação. Embora tratasse especificamente dos casos previstos pela legislação, para os setores religiosos foi interpretado como a

legalização⁴³ do aborto na rede pública de saúde, mostrando a negação à validade das ações relacionadas às políticas públicas e aos direitos das mulheres.

Como ponto de sua discursividade contra o aborto, o partido também coloca na sua página que, em maio de 2016, lançou uma nota de repúdio à indicação de Flávia Piovesan – atualmente uma das conselheiras da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), da Organização dos Estados Americanos (OEA) - para o cargo de Secretária Nacional de Direitos Humanos, por a reconhecer “[...] como uma grande **ativista em defesa do assassinato de vidas intrauterinas**” (PSC, 2019, online, grifos nossos), novamente sinalizando para uma criminalização da mulher que valida o direito de decisão sobre o próprio corpo. No site ainda é afirmado que o maior bem de todos e que deve ser defendido é a vida.

O projeto de lei proposto pelo Deputado Gilberto Nascimento institui em seu primeiro artigo o direito à vida para o nascituro, sendo este o “[...] ser humano já concebido, mas que ainda não nasceu”. No parágrafo primeiro, incluem-se nessa categoria os seres humanos concebidos *in vitro* “[...] mesmo antes da transferência para o útero da mulher” (BRASIL, 2018a). Tal estratégia discursiva é fundamental para positivar o discurso da vida desde a concepção, uma vez que se o embrião *in vitro* não fosse também considerado “ser vivo”, a objeção à prática do aborto ficaria invalidada.

O direito à vida do nascituro aparece nos artigos terceiro e quarto do PL, sendo que no terceiro ele é especificado com a expressão “desde a concepção” – retomando a iniciativa de inserir essa expressão, que ficou ausente na Constituição de 1988 – e, no quarto, colocado como um dever da família, da sociedade e do Estado a garantia desse direito. Para os casos de nascituros concebidos em decorrência de violência sexual, o PL propõe que eles terão resguardados os seguintes direitos: “I – direito à assistência pré-natal, com acompanhamento psicológico da mãe; II – direito de ser encaminhado à adoção, caso a mãe assim o deseje”. Na sequência, estabelece que:

⁴³ Em matéria publicada no site G1 referente à revogação da portaria, é reportado que o “Partido Social Cristão (PSC) tinha anunciado que ingressaria na Justiça contra a portaria do Ministério da Saúde. Segundo a nota, ‘ao custo de R\$ 443,30, o governo reduz princípios básicos da vida e da família a pó’. O PSC não apenas rejeita veementemente esta proposição, como também denuncia e conclama todos os brasileiros a se posicionarem contra esta iniciativa nefasta”.

§ 1º Identificado o genitor do nascituro ou da criança já nascida, será este responsável por pensão alimentícia nos termos da lei.

§ 2º Na hipótese de a mãe vítima de estupro não dispor de meios econômicos suficientes para cuidar da vida, da saúde do desenvolvimento e da educação da criança, o Estado arcará com os custos respectivos até que venha a ser identificado e responsabilizado por pensão o genitor ou venha a ser adotada a criança, se assim for da vontade da mãe. (BRASIL, 2018a, p. 1)

A proposta contida nesses dois parágrafos do PL ficou conhecida à época como “bolsa-estupro”, termo cunhado pelos setores alinhados à defesa da prática do aborto como escolha da mulher. Outro fator que mobilizou o debate a partir do discurso dessa parte específica do PL, que está adensado ao *Estatuto do Nascituro*, foi a sugestão de que a mulher vítima de estupro teria de manter contato e depender financeiramente do estuproador – que não é tratado no texto com essa alcunha, mas como **genitor**, minimizando o ato violento que praticou – para manter o filho fruto dessa violência.

Evidencia-se, desse modo, o caráter dado, por esse discurso, à mulher como reprodutora, vinculado à sua natureza (zoé). Se, como apontava Agamben (2007), a biopolítica parte da cisão entre a zoé (vida natural) e a bíos (vida política qualificada) e se expande, na modernidade, por um “borramento” – a zoé é implicada na bíos -, vemos nesses discursos do PL uma mulher cuja memória é a da natureza, o que a determina como vida desqualificada e incapaz de decidir; essa vida fica à mercê da bíos do feto ainda não nascido - este mais detentor de direitos que ela – ou é determinada pela fala do homem tradicional.

O referido PL também estabelece os crimes previstos na lei, quais sejam (BRASIL, 2018a, p. 4-5, grifos nossos):

Art. 15 Causar culposamente a morte de nascituro.

Pena – detenção de 1 (um) a 3 (três) anos.

[...]

Art. 16 Anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto:

Pena – detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa.

Parágrafo único. **A pena é aumentada de um terço se o processo, substância ou objeto são apresentados como se fossem exclusivamente anticoncepcionais.**

Art. 17 Manipular ou utilizar nascituro como material de experimentação:

Pena – Detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

Art. 18 **Referir-se ao nascituro com palavras ou expressões manifestamente depreciativas:**

Pena – Detenção de 1 (um) a 6 (seis) meses e multa.

Art. 19 Exibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa do nascituro:

Pena – Detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 20 **Fazer publicamente apologia do aborto ou de quem o praticou, ou incitar publicamente a sua prática:**

Pena – Detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 21 Induzir mulher grávida a praticar aborto ou oferecer-lhe ocasião para que o pratique:

Pena – Detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa.

Não só o aborto passa a ser considerado um ato criminoso como mesmo a discussão a respeito do tema passa a ser crime passível de detenção e pagamento de multa. Aqui podemos ver novamente O Discurso da criminalização e uma tentativa de silenciamento dos setores que promovem os debates no sentido da manutenção dos direitos já adquiridos, assim como de sua efetivação via defesa da saúde da mulher, que deve ter seu direito legal garantido pelo Estado. Também se estabelece uma relação com os métodos contraceptivos, como a “pílula do dia seguinte”, considerada pelos defensores “da vida” como um método abortivo e não contraceptivo, em um duelo que se opõe aos enunciados científicos e médicos (Discurso Anticiência).

Na justificativa da proposta, lança-se mão do Código Civil, que determina o nascimento com vida como promotor da personalidade civil à pessoa, salvaguardando desde a concepção os direitos do nascituro. O proponente afirma haver divergências entre as abordagens que dizem respeito ao nascituro, em especial com relação ao direito à vida, o que tornaria o Código Civil ambíguo por mesclar três teorias:

[...] a corrente natalista, que compreende que o nascituro possui expectativa de direito, só fazendo jus à personalidade após o nascimento com vida; a corrente teórica concepcionista que estende a personalidade, desde a concepção; e a corrente da teoria da "personalidade condicionada" que relativiza a personalidade do nascituro, ou seja, o nascituro possui personalidade que fica condicionada ao nascimento com vida. (BRASIL, 2018a, p. 6)

O autor declara que **em geral**, no entanto, a lei brasileira põe a salvo, desde o momento da concepção, os direitos do nascituro, adotando a segunda corrente, e que “[...] muito embora haja um grande movimento pela liberação do aborto no Brasil, este já foi ressachado [sic] por diversas vezes pela sociedade e pela própria legislação brasileira” (BRASIL, 2018a, p. 7). Nesse trecho, podemos identificar uma polivalência no discurso usado para defender o PL que, embora pretenda invalidar as tentativas

de liberação da prática do aborto no país, reconhece que este é “um grande movimento”.

A própria tentativa legal, via projeto de lei, de impedir até mesmo as discussões a respeito do tema, pela estratégia do silenciamento, admite a existência desse “grande movimento”. O autor não menciona nenhuma referência que corrobore a afirmação de que “por diversas vezes” a sociedade rechaçou esse movimento nem esclarece que a legislação já aborda a temática nos casos legalizados (sendo a permissão para os casos de fetos anencefálicos até bem recente).

É possível visualizar que o autor se coloca em uma posição que busca reprimir o “grande movimento” - que ele mesmo nomeia dessa forma. Embora não de forma explícita, institui um discurso que põe esse movimento como algo que deve ser combatido ou pelo menos desqualificado (“a sociedade” e “a lei” já se opôs às suas demandas “diversas” vezes).

Depreende-se, portanto, que o discurso produzido por meio desse projeto de lei faz uso da memória discursiva do Partido Social Cristão, ao qual o deputado pertence, à tradição religiosa e conservadora de defesa da família, e que, em sua justificativa, o autor, de forma polivalente, pretende minimizar a existência de um outro discurso, pró-escolha da mulher, buscando a normalização por meio da lei, que restringe até mesmo a discussão sobre o assunto, visando silenciar os oponentes e dando valor irrestrito à vida desde a concepção.

O Projeto de Lei n. 11.105/2018, do Deputado Eros Biondini, também dispõe sobre o *Estatuto do Nascituro*. Novamente, a relação de autoria e discurso religioso precisa ser apontada, já que o deputado é missionário e cantor de músicas católicas/cristãs, afiliado ao Partido Republicano da Ordem Social (PROS-MG), que, diferentemente do PSC, não veicula entre suas bandeiras a questão do aborto, de acordo com o site, embora tenha sido encontrada uma notícia⁴⁴ de evento da Juventude do partido contra o aborto no Rio Grande do Sul (RS), em 2017.

⁴⁴ No ano de 2020, em função da votação pelo STF da legalização do aborto nos casos de microcefalia do feto, foram veiculadas no site do PROS algumas notícias sobre a atuação do deputado Eros Biondini e também foi lançada uma nota oficial do partido sobre a posição com relação ao tema, sobre o qual se manifestou contrário. Na nota, assinada pelo líder do partido, Deputado Acácio Favacho (PROS-AP), consta que “[...] a bancada do PROS na Câmara dos deputados entende que não há razão para o debate proposto, dado o momento em que o Brasil se encontra, em pleno enfrentamento da pandemia do Coronavírus, podendo ser adiado ou retirado de pauta, pois, vivemos em uma República com segurança jurídica e institucional, onde não há omissão legislativa sobre o tema, que gere descumprimento de preceito fundamental, conforme pressupõe a ADI 5581”.

Na imagem a seguir, vemos as *hashtags* #deixeviver – direcionada provavelmente às mulheres, mobilizando o Discurso da maternidade – e #juntospelavida, que desloca também o Discurso cristão/evangélico que parte do pressuposto da condição de início da vida na concepção. Além disso, lê-se a *hashtag* #STFABORTONÃO, uma alusão aos processos julgados pelo Supremo relativos ao aborto e que, segundo alguns grupos políticos, configura-se como uma “usurpação” do poder que deveria caber apenas ao Legislativo. Na nota, o manifestante do partido indica que o aborto é “a maior das corrupções”, por isso deve ser combatido.

Figura 15 - JPROS pela Vida (na foto, manifestantes do PROS)

JPROS: Evento PROS VIDA mobiliza jovens em Porto Alegre (RS)

Postado em 29/05/2017 às 13:35

A Juventude do PROS no Rio Grande do Sul se reuniu no último domingo (28/05) junto ao Monumento Pela Paz, no Parcão, na capital Porto Alegre (RS), em manifestação Pró-Vida. Durante o evento, foram distribuídas réplicas de fetos de 12 semanas para os pedestres e motoristas de carros que passavam pela esquina da Mostardeiro com a Goethe.

Antônio Bertolin afirmou a importância do evento afirmando que “combater o aborto é lutar contra a maior das corrupções”. O Secretário Estadual da Juventude do PROS – Gaúcho também destaca que “o povo brasileiro busca partidos com propostas diferentes. Nosso objetivo é atender a estes anseios de mais de 80% da população”.



Fonte: <https://pros.org.br/evento-pros-vida-ocorreu-no-ultimo-domingo-em-porto-alegre/>

Na justificativa do deputado Biondini ao PL n. 11.105/2018, encontram-se algumas das regularidades já comentadas, como a humanização do feto e a sua constituição como sujeito politicamente qualificado:

O nascituro é pessoa humana, assim também declarado pelo ordenamento nacional e por normas internacionais das quais o Brasil é signatário. **É sujeito preferencial de direitos humanos.** O nascituro é a pessoa em situação mais vulnerável. **O Direito deve cuidar dos mais fracos.** O Código Civil garante os direitos desde a concepção. O nascituro é fim em si mesmo. Não pode ser meio: ele é sujeito. (BRASIL, 2018b, p. 4, grifos nossos)

Aqui tem-se mais um reforço da ideia de um ser dotado de uma *bíos* que suplanta a dos demais indivíduos, antes mesmo de nascer: é do nascituro a preferência diante dos direitos humanos. Na sequência do texto, ele reitera o parágrafo já destacado do *Estatuto do Nascituro*, retomando-o para falar da “condenação de bebês à morte” nos casos de malformação (anencefalia; zika vírus) e estupro da mãe. Em nenhuma das duas propostas já apresentadas são anexados discursos científicos que corroborem os posicionamentos dos autores, apenas tem-se a opinião deles sobre a questão.

Figura 16 - Deputado Eros Biondini



Fonte: <https://www.instagram.com/p/BNdlxTOAL2S/>

A Figura 16, coletada na página do Instagram⁴⁵ do deputado Eros Biondini, merece ser comentada: o parlamentar porta uma bandeira do Brasil em que os dizeres “Ordem e Progresso” são substituídos por “Brasil sem aborto”, contendo ainda a imagem de um bebê ao centro, recorrendo à ideia de humanização já referida ao feto. Na postagem que acompanha a foto, além de citar a Madre Teresa de Calcutá, lemos que “O Brasil está precisando de Deus!”, referência a uma suposta falta de

⁴⁵ Rede social on-line de compartilhamento de fotos e vídeos entre seus usuários, lançado em 2010, atualmente administrado pela Facebook Inc.

religiosidade na sociedade brasileira, a qual seria responsável pelos problemas do país, e por isso tornando necessária uma “limpeza” biopolítica e religiosa que se daria a partir da proibição do aborto, o qual “é mais danoso que qualquer mal”. Mais do que a descrição da imagem, interessa ler a materialização dos discursos da maternidade e da criminalização – a mão que mata a criança – e a moralidade hetero-familiar que deve ser o centro do Brasil (e a imagética da bandeira, capturada pela Nova Direita, corrobora esses efeitos).

Por sua vez, ao considerar apenas os casos de aborto natural, o PL n. 9.696/2018, do Deputado José Guimarães - PT/CE, dispõe sobre a licença maternidade em caso de natimorto ou de aborto não criminoso. Com relação à prática de aborto, o Partido dos Trabalhadores (PT), em 2007, colocou entre as Resoluções do 3º Congresso do Partido a defesa da descriminalização da prática, conforme pode ser visto na figura a seguir, sendo ela um dos motivos de divergência com o Deputado Bassuma, filiado ao partido à época da proposição do *Estatuto do Nascituro*.

Apesar desse posicionamento oficial do partido, conforme já apontado por Miguel (2012), para evitar tensionamentos com eleitores, diante de uma oposição de base religiosa, os afiliados/candidatos, quando questionados, costumam manifestar-se publicamente como contrários ao aborto, mas reconhecem a necessidade de tratar do problema em suas gestões. Essa foi uma estratégia utilizada por Dilma Rousseff, em 2010, e pelo candidato Fernando Haddad⁴⁶, derrotado no pleito de 2018. A ausência de um posicionamento mais firme com relação ao aborto pelos membros do partido indica que, dentro do Congresso, esse é um “[...] debate que não ocorre, já que um dos lados aceita se colocar na posição de intimidado” (MIGUEL, 2012, p. 665), provavelmente em nome de uma elegibilidade ou mesmo governabilidade.

⁴⁶ *Haddad segue script contra o aborto*. Disponível em: <https://brpolitico.com.br/noticias/haddad-segue-script-contra-aborto/>. Acesso em: 1 maio 2020.

Figura 17 - Resolução do PT sobre aborto

Por um Brasil de mulheres e homens livres e iguais

O PT, através de sua secretaria defende e reafirma seu compromisso com políticas e ações, hoje incorporadas pelo governo federal, que representam as principais bandeiras de lutas dos movimentos de mulheres e feministas, e que são extremamente significativas para a melhoria da qualidade de vida das mulheres:

- defesa do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, implementando, assim, um sistema nacional de políticas para as mulheres;
- defesa do Plano Nacional de Combate e Erradicação da Violência contra a Mulher e de todas as discriminações, como a orientação sexual, de raça/etnia, de idade, de religião, etc;
- defesa do Plano Nacional de Planejamento Familiar, contribuindo para a autonomia das mulheres sobre seu corpo e sua sexualidade;
- **defesa da autodeterminação das mulheres, da descriminalização do aborto e regulamentação do atendimento à todos os casos no serviço público evitando assim a gravidez não desejada e a morte de centenas de mulheres, na sua maioria pobres e negras, em decorrência do aborto clandestino e da falta de responsabilidade do Estado no atendimento adequado às mulheres que assim optarem;**
- defesa do direito à creche e equipamentos sociais para que o trabalho doméstico seja assumido pelo conjunto da sociedade;
- defesa da ampliação do salário mínimo;
- defesa da construção de novas relações de trabalho e geração de renda, pautados pelos princípios da igualdade de oportunidades;
- defesa de medidas para ampliação e promoção da igualdade de raça/etnia;
- defesa do controle social da mídia, em especial, no que diz respeito à imagem da mulher veiculada nos diferentes veículos de comunicação;
- defesa da equiparação salarial para trabalho igual entre mulheres e homens.

Fonte: Congresso Nacional do PT (2007).

O deputado José Guimarães, em sua proposta, busca garantir maior tempo de licença-maternidade às mulheres que tenham sofrido “aborto não criminoso” – “atestado por médico oficial” – ou em casos de natimorto. Embora parta de outras relações discursivas, a proposta ignora em sua justificativa os casos de aborto realizado nas circunstâncias permitidas pelo Código Penal, portanto, também “não criminosos”. Isso porque o autor justifica sua proposta considerando e demonstrando dados relativos apenas ao aborto natural:

Em termos médicos, aborto espontâneo ou natural é a interrupção involuntária de uma gestação antes da 20ª semana, **o que pode causar dor física e emocional**. Abortos **por causas naturais** são a complicação mais recorrente durante a gravidez, acometendo de 15% a 20% das gestações clinicamente reconhecidas no mundo. Os índices significam que, todos os anos, de 750 mil a 1 milhão de mulheres sofrem com o problema. Não é algo, portanto, raro. Apesar disso, **o incidente ainda causa muita angústia e**

costuma ser encarado com constrangimento pelas mulheres, mesmo que o ocorrido seja dividido apenas com familiares e amigos. (BRASIL, 2018c, p. 2, grifos nossos)

Na sequência, nada é mencionado quanto aos casos de aborto realizado em virtude de estupro ou de feto com anencefalia, seguindo-se uma narrativa das dificuldades emocionais da mulher que sofre aborto, como destacado nos termos grifados na citação anterior. Por outro lado, mantém-se a regularidade da mulher maternal, que naturalmente deseja a maternidade e cuja não realização causa frustrações e traumas, dos quais ela necessita de maior tempo do que o já permitido por lei para “se recuperar”. O deputado, assim, considera que todas as mulheres reagem da mesma maneira diante de uma situação de abortamento, e seu projeto também não prevê nenhum acréscimo de direitos relativos à licença paternidade, demonstrando que, segundo sua visão, a não realização do nascimento de um filho atinge diferentemente homens e mulheres, sendo elas marcadas pelo Discurso da maternidade.

De acordo com Scavone (2004, p. 17 *apud* Varikas, 2000, p. 44), “[...] na democracia histórica as mulheres são definidas pela lei natural e por isto se constituem em ‘grupo homogêneo à parte...de natureza diferente que impõe direitos e deveres específicos’”. Assim, o princípio de igualdade formulado por essa democracia mostra que as mulheres, para serem cidadãs, se não se adaptarem à norma masculina devem ser incorporadas a estas pelas suas “diferenças”, como “homens imperfeitos”.

Novamente não são apresentados dados relativos a esses supostos efeitos emocionais que atingem as mulheres, e ele prossegue:

Durante a gestação, **a mulher** espera e **sonha com o filho que gera**. Com o advento do aborto, a mulher tem que lidar com o restabelecimento de sua saúde física e fazer os procedimentos clínicos de praxe, além de **conviver com o luto** de perder um filho. Portanto, o restabelecimento físico da mulher que passa pelos procedimentos pós-aborto, não equivale ao restabelecimento completo da saúde, pois nesses casos, **o estado emocional é causa de intenso sofrimento à mulher**. (BRASIL, 2018c, p. 2, grifos nossos)

A justificativa é encerrada sem esclarecer se as mulheres que recorrem ao aborto legal também terão direito aos novos prazos de licença-maternidade propostos, demonstrando uma certa negligência sobre a questão, visto que nem só abortos naturais podem causar constrangimentos e traumas às mulheres. Para Scavone

(2004, p. 125), as mulheres que se decidem por um aborto quase sempre estão “[...] sem o apoio dos companheiros, assumindo solitárias os riscos à saúde e à vida que daí podem advir”; além disso, ainda segundo a autora, elas ainda precisam lidar, mesmo nas situações legalizadas, com a condenação moral e social pelo fato de terem recusado a maternidade.

Assim, pelas propostas de 2018, depreende-se que temos, de um lado, a busca por uma maior repressão à prática e, de outro, uma ausência de tratamento que considere adequadamente mulheres que optam pelo aborto legal. O fato de não haver nenhuma proposta que vise à legalização ou descriminalização do aborto de forma mais efetiva também revela a postura intimidada dos representantes políticos diante da questão (MIGUEL, 2012, p. 671): “há uma acomodação ‘realista’ às condições atuais do debate no campo político brasileiro que, no entanto, acaba por colaborar com a permanência dessas mesmas condições”.

4.1.2 Projetos de lei de 2019: direitos das mulheres e código penal em xeque

O ano legislativo de 2019 começou, em seu primeiro dia, com a proposição de 355 projetos de lei pelos parlamentares que foram empossados no cargo até o ano de 2023. Desses projetos, o primeiro a ser apresentado na nova legislatura propõe que se transforme a Bíblia em “Patrimônio Nacional, Cultural e Imaterial do Brasil e da Humanidade” (PL 1/2019)⁴⁷. Embora não seja o foco desta dissertação, é emblemático que mesmo fora da temática do aborto encontremos o Discurso cristão/evangélico sendo mobilizada pelos deputados, dando o tom teocrático de muitos dos projetos que serão analisados neste tópico.

Entre os deputados que protocolaram projetos na data, está Márcio Labre (PSL-RJ), autor do PL n. 260/2019, que dispõe sobre a proibição do aborto. Além de proibir o aborto de fetos humanos “em qualquer hipótese, independentemente do estágio de gravidez ou do tempo de vida do nascituro”, o PL também prevê suspensão e cancelamento do registro de médicos e enfermeiros que realizem ou colaborem para

⁴⁷ De acordo com notícia veiculada no site da Câmara dos Deputados, o autor da proposta, Deputado Pastor Sargento Isidório (AVANTE – BA) justificou o PL afirmando que a Bíblia é o livro mais lido por todas as religiões, reconhecido por “seu vasto poder terapêutico, curador, histórico, libertador, restaurador, revelador e principalmente profético, cuja capacidade de milagres comprovados já ganhou a legitimidade da ciência”. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019, on-line).

a realização do ato, acrescentando a esses casos uma pena de pagamento, pelos profissionais, de uma indenização de, no mínimo, 100 (cem) salários mínimos à mulher que abortou, “não sendo válido o consentimento da gestante como justificativa para excluir a obrigação para indenizá-la”. Na justificativa, o autor declara que:

Em pleno século XXI, não se pode admitir a falta de instrumentos legais em defesa da vida, particularmente em defesa do nascituro. É necessário que o aborto seja combatido com medidas de caráter econômico, desestimulando o eventual lucro decorrente da atividade criminosa e excluindo da vida profissional aqueles que atuam lesivamente. Deve reafirmar a natureza ilegal do aborto, sobretudo diante de investidas judiciárias que tentam admiti-lo. (BRASIL, 2019a, p. 2)

Sobre o PL, é preciso destacar a sua motivação inócua, uma vez que o aborto já é proibido no Brasil pelo Código Penal de 1940, sendo, portanto, desnecessária uma lei que estabeleça o que já está salvaguardado na legislação vigente. Com relação ao restante da proposta, vemos a criminalização dos profissionais de saúde que possam vir a ter alguma participação em prática de interrupção, que também já está prevista no CP. A novidade seria com relação à indenização a ser paga por médicos e enfermeiros, independentemente de a mulher ter consentido para a realização do aborto. Nesse caso, a mulher aparece como pessoa alienada de suas vontades, posto que pelo Discurso da maternidade ela, por princípio, teria a inclinação de ser mãe, e o agente de saúde é visto como aquele que lucra praticando um crime, o qual deve ser inibido com ameaça “a doer no bolso”, além de perder o direito de exercer a profissão.

Embora bastante sucinta (a justificativa tem apenas os três parágrafos reproduzidos anteriormente), não se pode deixar de mencionar a crítica ao STF que está ao final, órgão que julgou as exceções ao CP e que ainda está analisando a ADPF 442, que solicita a legalização do aborto até a 12ª semana de gestação. Segundo o deputado, diante das “investidas judiciárias” é necessário que “a natureza ilegal do aborto” seja reafirmada.

Para entender um pouco mais do posicionamento de Márcio Labre e de outros deputados do partido que propuseram leis de proibição do aborto, recorro ao que se lê na aba “Em que acreditamos” do site do Partido Social Liberal – PSL. Nessa página, é possível observar que um dos compromissos do partido é com a priorização de posturas relacionadas ao conservadorismo, o qual é definido da seguinte forma:

Conservador nos costumes é o cidadão que acredita em mudanças lentas, gradativas e naturais que ocorrem com o passar do tempo, mediante a evolução natural do homem e da sociedade. O conservador não é o sujeito agarrado ao passado, opositor intransigente de avanços, comprometido em manter a todo custo as tradições existentes em seu habitat. Conservador é aquele que enxerga com desconfiança os “teóricos de gabinete”, os quais têm a mania de achar que encontraram a solução para todos os problemas do mundo e que, portanto, fundados em suas teorias, julgam ter legitimidade para interferir na vida dos outros, ensinando-os como devem viver as suas próprias vidas. **Conservador é aquele que respeita e deseja preservar as instituições (família, entidades religiosas, política, Poder Judiciário, entre outros) e costumes, de modo geral.** (PSL, 2020, on-line, grifos nossos)

Observa-se também um discurso que, entre outras questões, visa ao “combate à censura, ao constrangimento e aos desequilíbrios morais e sociais decorrentes de um discurso ‘politicamente correto’”, “combate à apologia da ideologia de gênero” e “à sexualização precoce de crianças”, além de citar claramente uma oposição direta às posturas dos partidos associados à esquerda, ao “comunismo e ao socialismo”, isso apenas para citar alguns dos pontos levantados pelo partido em seu site. A não preocupação com o “politicamente correto” pode ser visualizada por meio da forma como o deputado Márcio Labre se comunica em suas redes sociais. Na figura a seguir, pode-se ter uma ideia do tipo de interação que ele estabelece com usuários do Twitter quando o posicionamento deles é pró-feminista:

Figura 18 – Postagem na rede social Twitter



Fonte: Captura de tela realizada pela autora (2020).

O deputado, além de invalidar o feminismo (“Movimentos feministas já não defendem as mulheres há décadas”), associando-o a mulheres “frustradas” e

“ressentidas”, coloca-se como defensor de “mulheres normais” – as não identificadas com o movimento, ou seja, mulheres conservadoras. Ele ainda finaliza relacionando o feminismo com uma espécie de “doença mental”, para a qual ele desejava que fossem feitas “terapias”.

A ocasião das postagens da Figura 18 diz respeito a outra proposta relativa aos direitos reprodutivos das mulheres que o deputado protocolou no mesmo dia do PL n. 260/2019, a qual foi retirada e arquivada após a repercussão pública desfavorável, que recebeu crítica até mesmo das mulheres consideradas por ele como “normais”: tratava-se do PL n. 261/2019, o qual previa a proibição da venda e da distribuição de métodos contraceptivos, conforme noticiado pela imprensa:

Figura 19 – Tweet da Folha de São Paulo com destaque ao PL 261/2019



Fonte: Captura de tela realizada pela autora (2020).

A proposta pretendia impor o seguinte (BRASIL, 2019b, p. 1):

Art. 1º - Ficam proibidos o comércio, a propaganda, a distribuição ou a doação de todo e qualquer micro abortivo.

§ 1º - Ficam proibidos também o uso, a implantação ou a prescrição pela Rede Pública de Saúde de micros abortivos.

§ 2º - Consideram-se micro abortivos o dispositivo intrauterino (DIU), a pílula só de progesterógeno (minipílula), o implante subcutâneo de liberação de

progestógeno (Norpant), a pílula do dia seguinte, a pílula RU 486, a vacina anti-HCG e qualquer outro dispositivo, substância ou procedimento que provoque a morte do ser humano já concebido, ao longo de toda sua gestação, sobretudo antes da implantação no endométrio.

Na justificativa, causa estranheza os ataques ao Ministério da Saúde - MS, uma vez que se estava iniciando um novo governo, comandado pelo mesmo partido, além de menções à José Serra (atual senador do PSDB-SP) como ministro – o qual ocupou o cargo há cerca de 20 anos. Além disso, para a aprovação do proposto, o deputado afirma contar “primeiramente com a proteção de Deus”. Segundo o que consta no documento, a “pílula do dia seguinte” é chamada de “abortivo”, assim como o Dispositivo Intrauterino (DIU).

O MS é atacado, pois “chama tais substâncias e dispositivos de ‘contraceptivos pós-coitais’ ou ‘contraceptivos de emergência’, ocultando seu efeito real que é a indução do aborto na fase inicial da gestação”. Desse modo, segundo a crença – pautada no discurso anticientífico – do parlamentar proponente: “Comete-se assim, não apenas um delito contra a vida, mas um estelionato contra as mulheres, iludidas pela falácia de que estariam usando um anticoncepcional, quando na verdade estão usando micro abortivos” (BRASIL, 2019b, p. 2).

No Twitter puderam ser coletadas algumas postagens repercutindo tal projeto, como mostram as imagens a seguir:

Figura 20 – Repercussão ao PL n. 261/2019



Fonte: Captura de tela realizada pela autora (2020).

Em vídeo disponibilizado em sua conta no Twitter⁴⁸, o deputado tentou esclarecer o ocorrido e explicar por que retirou o projeto. Fica evidente pela fala de Labre que a decisão por voltar atrás na questão foi a má receptividade do PL entre suas eleitoras, as quais também se mostraram contrárias à proibição dos contraceptivos. No vídeo, repara-se novamente na pouca preocupação com o “politicamente correto”, quando o deputado se refere às feministas como “feminazis”: politicamente correto torna-se um designador para tudo aquilo que resiste à normalização evangélico-liberal da Nova Direita. Também foi publicada pelo deputado uma nota, a qual pode ser lida na Figura 21. Nela, destaca-se o posicionamento “pró-vida”, e o parlamentar pede desculpas “aos eleitores e às mulheres de todo o Brasil” que se sentiram desrespeitadas; ele finaliza escrevendo que seu mandato seguirá sendo “em prol da vida e das mulheres”.

⁴⁸ O vídeo fora divulgado no Twitter em 7 de fevereiro de 2019 e o link da publicação é <https://twitter.com/marciolabre/status/1093502864457113600>, acessado em 1 maio de 2020, no entanto agora aparece como “vídeo removido” na Plataforma Youtube.

Figura 21 – Nota de Esclarecimento do Deputado Márcio Labre

NOTA DE ESCLARECIMENTO

A respeito do Projeto de Lei 261/2019, de minha autoria, protocolado na última segunda, 04, venho a público esclarecer que:

Meus eleitores sabem que sou pró-vida porque sempre deixei muito claro meu posicionamento sobre o tema em meus canais na internet. Esta questão, como tantas outras de grande apelo popular, será tratada com prioridade em meu mandato.

Ocorre que na segunda-feira, 04, primeiro dia de exercício da 56ª legislatura, protocolamos inúmeros projetos na Secretaria Geral da Mesa na Câmara dos Deputados. Se pesquisarem, saberão que dei entrada em mais de cinco (5) projetos no mesmo dia, o que ocasionou em uma terrível falha.

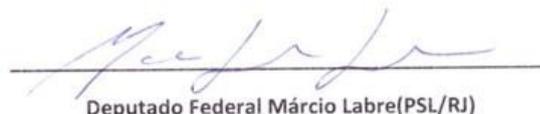
O projeto em questão, que acabou sendo pautado por inúmeros veículos de imprensa, não tinha seu texto finalizado. A redação que ilustraria o texto e seria posteriormente protocolada, não correspondia aos reais anseios da população que represento.

Ao verificar o ocorrido, junto a minha assessoria, verificamos que houve uma falha e que o projeto acabou passando “batido” junto aos demais por mim aprovados. O que resultou na entrada de um projeto que, além de não me representar, não representa milhares de mulheres que confiaram seu voto em mim.

A ideia principal do projeto, que apresentarei futuramente, quando finalizar os estudos que fundamentarão o texto, é informar sobre os efeitos dos medicamentos usados como contraceptivos que, na verdade, são micro abortivos. Em meu entendimento faltam transparência e informação nesta questão.

Aproveito para informar que já apresentei REQUERIMENTO DE RETIRADA DE TRAMITAÇÃO do projeto em questão e, principalmente, peço desculpas a todos os que, de alguma forma, sentiram-se ofendidos pelo ocorrido. Desculpo-me, principalmente, com meus eleitores e as mulheres de todo o Brasil que, por algum instante, sentiram-se desrespeitadas. Felizmente, o erro foi apurado rapidamente e as medidas necessárias estão sendo tomadas. Meu mandato continuará sendo em prol da vida e das mulheres, da informação e da transparência e, nunca, da punição ou radicalização.

Finalizo reiterando meu posicionamento em defesa da vida e, principalmente, das mulheres.



Deputado Federal Márcio Labre(PSL/RJ)

Brasília, 06 de fevereiro de 2019.

Fonte: Captura de tela realizada pela autora (2020).

O PL n. 3.415/2019, de autoria do Deputado Filipe Barros - PSL/PR, busca modificar o Código Penal no que tange à medicalização, visando agravar a pena para a venda de remédios abortivos e alterar o inciso V, do art. 10, da Lei⁴⁹ n. 6.437, de 20 de agosto de 1977 para incluir a aplicação de multa 10 vezes maior que o mínimo legal para quem faz propaganda de medicamentos proibidos que provoquem aborto.

Na justificativa do PL, o deputado afirma que deve haver, para quem vende medicamentos que provoquem o aborto, uma punição diferenciada daqueles que vendem substâncias ilegais que causam qualquer outro efeito, ou seja, nos casos de remédios abortivos, deve haver maior rigor nas penas, pois, para ele, “o aborto é a **execução premeditada de uma vida humana em gestação**”. Para Barros, aqueles que vendem tais medicamentos

[...] visam, especialmente, grávidas em situação de vulnerabilidade que, por falta de suporte financeiro, social ou psicológico, são atraídas pelo argumento fácil, porém equivocado e **cruel**, de que **matar o filho em gestação** é a única saída. Por fim, cedem aos argumentos distorcidos dos fornecedores, pagam elevadas quantias por tais substâncias ilegais e colocam a própria saúde em risco e, além de **financiar uma prática criminosa, elas mesmas cometem um crime ainda mais grave**. (BRASIL, 2019c, p. 2)

O deputado recorre aos já citados Pacto de São José da Costa Rica e ao Código Civil para justificar que o Brasil é defensor da vida desde a concepção. Na citação anterior e em toda a proposta, é nítido o discurso de criminalização da mulher, sendo ela vista como alguém que realiza o “mais grave” de todos os crimes: “matar o filho”; ela é alguém que “executa” de forma premeditada uma vida humana, além de colaborar para a prática de outros crimes. O uso do termo “filho” busca a humanização do feto e apela para a os discursos sobre a maternidade, colocando ainda a mulher que recorre ao aborto sob a suspeita de possuir transtornos psicológicos que a fariam optar pela interrupção da gravidez.

O autor do PL, Filipe Barros, é advogado, possui 27 anos e é de Londrina-PR. Integrou o Movimento Brasil Livre⁵⁰ - MBL até a sua filiação ao PSL, em 2018, para

⁴⁹ A Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, configura as infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas e dá outras providências.

⁵⁰ No Twitter, o MBL é descrito como “uma entidade suprapartidária que visa a mobilizar cidadãos em favor de uma sociedade mais livre, justa e próspera”. Em 2019, lançou o documentário “Não vai ter golpe”, cuja sinopse os descreve como “criadores de uma verdadeira revolução política no Brasil” e como protagonistas – aqueles que teriam iniciado o processo – do Impeachment de Dilma Rousseff.

concorrer a deputado federal. No dia 3 de dezembro de 2019 foi suspenso de atividades parlamentares, pelo partido, por 6 meses. Ganhou notoriedade como ativista pró-vida e pró-família e participa de ações antiaborto e anti-ideologia de gênero. Foi eleito com mais de 75 mil votos e manifesta-se como membro da Igreja Presbiteriana Central.

Figura 22 – Sobre Filipe Barros

Filipe Barros ✓
@filipebarrosocial

Página inicial
SIGA NO INSTAGRAM
SIGA NO YOUTUBE
Vídeos
Publicações
Sobre
Fotos
Eventos
Comunidade
[Criar uma Página](#)

MAIS INFORMAÇÕES

Sobre
Deputado Federal (PSL) eleito pelo Paraná com 75.326 votos.
"Moderação na defesa da verdade é serviço prestado à mentira." (Olavo de Carvalho)

Biografia
Deputado federal, eleito pelo Paraná. Ex-vereador de Londrina.

Sou pé-vermelho de carteirainha e coração. Sou advogado, formado pela Universidade Estadual de Londrina e palestrante sobre ideologia de gênero e aborto. Sou, acima de tudo, cristão, defensor da família e da vida.

Sempre me interessei por política, considerada em seu sentido amplo (tanto a política do dia-a-dia quanto a política institucional), por compreender sua importância quando aliada aos valores e ideias que construíram nossa sociedade (valores judaico-cristãos), e, em contrapartida, sua completa degeneração quando da omissão de pessoas de bem.

Desde muito cedo aprendi os valores cristãos e a importância da família. Foram estes valores que sempre orientaram. Durante minha graduação percebi que o Diretório Central dos Estudantes da UEL estava completamente aparelhado por partidos políticos de esquerda, que não representavam o interesse dos estudantes. Decidi mudar isso! Me candidatei a presidente e ganhei. Foi um ano de gestão em que nos pautamos exclusivamente pelo desaparelhamento daquela instituição e por uma verdadeira representação estudantil.

[Figura pública](#)

Fonte: Captura de tela realizada pela autora (2020).

Na página oficial no Facebook, o deputado afirma seu posicionamento “pró-vida” como “acima de tudo, cristão, defensor da família e da vida”. Apresenta-se como palestrante sobre aborto, imbuído dos “valores cristãos”. O deputado também demonstra sua aversão contra um suposto aparelhamento de entidades por partidos de esquerda – postura que condiz com o que preconiza o partido ao qual ainda está filiado -, tendo iniciado a vida política no intuito de “mudar isso”, sendo vencedor na disputa do Diretório Central de Estudantes da Universidade Estadual de Londrina - UEL.

Barros, juntamente com a deputada federal Christiane Tonietto (PSL-RJ), propôs também o PL n. 2893/2019, tendo como objetivo revogar o artigo 128 do Código Penal. Entre as expressões usadas para a indexação do projeto na Câmara aparece “crime contra a vida”. Antes de aprofundar a análise do projeto, é importante conhecer também a outra autora, pois ambos são lidos a partir de uma atuação discursiva que responde a urgências históricas determinadas, dentro do jogo de luta de discursos que tenho destacado.

Única deputada federal a fazer parte do *corpus* desta pesquisa, com três projetos – como já relatado, os demais proponentes dos projetos de lei são todos homens –, Christiane Tonietto (PSL-RJ) faz parte de diversas Frentes Parlamentares, entre elas: Frente Parlamentar Mista contra o Aborto e em Defesa da Vida; Frente Parlamentar Mista Católica Apostólica Romana; Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família. No Facebook, ela coloca como destaque de sua atuação a ação movida contra o “Porta dos Fundos” (coletivo de humor) que, segundo ela, teria “zombado” da visão católica de Deus. Também são enfatizadas as suas pautas conservadoras: “contra o assassinato intrauterino”; “combate ao comunismo” e “à ideologia de gênero”; combate à legalização das drogas e contra a “usurpação da competência legislativa pelo STF”.

Figura 23 – Sobre Christiane Tonietto



Sobre mim

 CHRIS TONIETTO · QUINTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 2019

Advogada e catequista, Christine Nogueira dos Reis Tonietto é membro do Centro Dom Bosco (associação cultural de fiéis leigos católicos), e protagonizou em 2017 uma ação deste centro contra o “coletivo de humor” Porta dos Fundos, em virtude de um vídeo em que o grupo zombava da visão católica do Céu.

Em 2018, candidatou-se a deputada federal pelo PSL (Partido Social Liberal), sendo eleita com mais de 38 mil votos. Chris Tonietto defende pautas consideradas conservadoras, e dentre elas estão: a defesa da vida (contra o assassinato intrauterino), o combate ao comunismo do Foro de São Paulo, à ideologia de gênero, à legalização das drogas e à usurpação da competência legislativa pelo STF.

Também luta pela recuperação da identidade católica no cenário público brasileiro e em defesa da fé católica frente à crescente intolerância religiosa e aos ataques que a Igreja tem sofrido na imprensa e por parte de diversas militâncias.

Fonte: Captura de tela da autora (2020).

Em sua página oficial na rede social Facebook, ao lançar a Frente Parlamentar Mista contra o Aborto e em Defesa da vida, em novembro de 2019, a deputada afirmou que a população brasileira é “esmagadoramente contra o aborto” e que o país sofre ameaça de “grupos políticos ideológicos” de “implantar o assassinato intrauterino no Brasil!”. Como se verá nos excertos do PL, ainda neste tópico, a linguagem informal das redes sociais permeia até mesmo um documento formal como um projeto de lei.

Ao afirmar, por exemplo, que a “esmagadora maioria da população brasileira é contra o aborto”, o discurso vale-se do anticientificismo e das técnicas de coletas de dados, em uma estratégia de apagamento das posições contrárias – geralmente pautadas em pesquisas. A parlamentar ignora o resultado de recente pesquisa Datafolha (publicada em janeiro de 2019) cujo discurso estatístico aponta que apenas 41% dos respondentes se disseram contrários ao aborto em qualquer situação. A soma dos que responderam que as regras atuais devem permanecer ou que se deve legalizar e descriminalizar resulta em 56%, não refletindo, portanto, a afirmação veemente da deputada. Ainda na mesma pesquisa, 51% dos respondentes disseram

que discordam da afirmação de que mulheres estupradas que engravidam devem receber ajuda financeira para ter o filho.

Em pouco mais de um ano, a página da Frente nessa rede social conta com 1.792 seguidores. Entre as missões destacadas, consta “salvar bebês da nefasta Cultura da Morte”, como pode ser lido a seguir.

Figura 24 - Frente Parlamentar Mista contra o Aborto e em Defesa da Vida



Fonte: Captura de tela realizada pela autora (2020).

Apresentadas as bases discursivas dos autores, retomo agora o PL n. 2893/2019, proposto pela dupla de deputados do PSL, o qual propõe a revogação do art. 128 do Código Penal. Chama atenção, primeiramente, o volume de páginas de justificativa desse projeto de lei. No total, ele conta com 18 páginas, sendo que os demais analisados nesta pesquisa têm entre duas e três – o próprio *Estatuto do Nascituro* tem apenas oito páginas. Dividida em tópicos, a justificativa da proposta pretende-se, inicialmente, formal, com linguagem jurídica, pertinente a dois advogados como os deputados proponentes.

O primeiro ponto trata da proteção constitucional do direito à vida. São elencados documentos que remetem ao direito à vida, tais como a Constituição de 1988 – a qual não menciona a vida desde a concepção –, o Código Civil de 2002, que, em seu artigo 2º, “põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro” e o ECA. Segundo os deputados:

[...] determina o artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990) que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas **que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência** (grifo nosso), ou seja, a legislação pátria atualmente em vigor não propõe qualquer hipótese de relativização do direito à vida, persistindo, pois, seu caráter de inviolabilidade e, por conseguinte, não comportando nenhuma exceção. (BRASIL, 2019d, p. 1)

O ministro do STF, Alexandre Moraes, é citado. Ele teria afirmado que do ponto de vista biológico a vida se inicia na fecundação. Afirma que a Constituição protege a vida de forma geral, inclusive “a uterina”. Para os autores do projeto de lei “[...] não há dúvida quanto ao marco inicial da vida humana que, por evidência científica, começa na concepção. Portanto, segundo a inteligência do próprio Ministro supracitado, ao legislador cabe acompanhar o que a ciência atesta sobre o início da vida humana para a garantia de sua proteção integral” (BRASIL, 2019d, p. 2). Salienta-se que o conceito da área da biologia proferido por um jurista é tido como válido pelos deputados para afirmar a vida desde a concepção, não há comprovação dessa ideia por meio de documentos ou autores que corroborem tais afirmações.

O segundo tópico da justificativa trata da personalidade do nascituro, mencionando o Pacto de San José da Costa Rica, segundo o qual “[...] toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente (art. 4º, n. 1)”. Destaca-se uma nota no termo “em geral”, que, segundo os autores, pode ser visto apenas como uma generalização e não como uma excepcionalidade. Esse enfoque desconsidera as legislações máximas de cada país signatário, inclusive o Brasil, cuja Constituição não estabelece a expressão “desde a concepção” quando dispõe sobre o direito à vida. De acordo com o que é tratado ainda nesse tópico da proposta, o direito brasileiro reconhece a presença de duas pessoas: a gestante e a criança por nascer. Logo, qualquer “direito” ao aborto seria inconstitucional.

Em todo o projeto não é usada pelos deputados a palavra “feto”, inclusive, ao citar Ronald Dwrokin, autor de *Domínio da vida: aborto, eutanásia e liberdades individuais*, os autores explicam que esse autor “costuma chamar de ‘feto’” (BRASIL, 2019d, p. 3) o nascituro. Fica evidente que, para os parlamentares, o uso dessa palavra não é aceitável, pois destitui do nascituro sua personalidade jurídica e o caráter de pessoa. Para eles, esse ponto é fulcral porque “[...] o ponto vulnerável dos

defensores do aborto, o seu ‘calcanhar de Aquiles’, é a personalidade jurídica do nascituro. Demonstre-se que nascituro é pessoa e todo o edifício abortista desaba” (BRASIL, 2019d, p. 3-4). Nesse ponto da proposta já podem ser percebidos traços de uma linguagem mais informal que a esperada de um gênero textual como um PL, deixando transparecer um interesse em atender discursivamente uma parcela específica da população: religiosa, conservadora e antifeminista.

No terceiro tópico, tratando das escusas absolutórias do art. 128 do Código Penal, convém sinalizar que os deputados afirmam que uma “[...] simples leitura atenta do artigo [...] bastaria para concluir que nele não está contido um direito de abortar, mas tão-somente uma não aplicação da pena após o fato já consumado” (BRASIL, 2019d, p. 4).

Na realidade, a redação do art. 128 determina que um médico que pratique o aborto não será punido: “I – se não há outro meio de salvar a vida da gestante; II – se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal”. Pressupõe-se, portanto, que é direito da mulher optar pelo procedimento nos dois casos (e, também, desde 2012, no caso de anencefalia do feto) e não apenas existe uma não aplicação de punição, visto que não há crime, segundo o próprio Código Penal; no entanto, a estratégia de apelar ao Discurso da criminalização opera o tempo todo no documento proposto pelos deputados. Há uma tentativa de, discursivamente, enquadrar atividades lícitas como crimes, assim tornando mais factível a revogação do artigo.

O quarto ponto da justificativa versa sobre o aborto “(des)necessário” ou “(anti)terapêutico”. Para os autores do PL,

É difícil imaginar o caso em que a morte do bebê, por si só, “cause” a salvação da vida da gestante, seja um “meio” utilizado para curá-la. Na verdade, a morte do nascituro não traz benefício algum para a gestante. [...] A **insistência de certos médicos** em indicar o aborto como “meio” — e até como “único meio” — para se salvar a vida de uma gestante parece derivar de uma espécie de **crendice**. (BRASIL, 2019d, p. 6)

Em uma manobra discursiva tendo a Química como fundamento, os autores ainda afirmam que o “[...] aborto é uma prática tão selvagem que, além de condenar à morte um inocente, agrava o estado de saúde da gestante enferma” (BRASIL, 2019d, p. 6). Para validar tais discursos são usadas fontes da década de 1960 e 1980

– desconsiderando os avanços atuais da medicina no que tange às novas formas de diagnósticos de doenças, mais precisas – e a Academia de Medicina do Paraguai, ignorando o próprio Conselho Federal de Medicina do Brasil. É o Discurso anticiência que aqui se impõe para barrar a opção pela interrupção da gravidez nos casos legalizados, recorrendo-se a estudos bastante específicos – e desatualizados –, e isso apenas quando o discurso “científico” vai ao encontro do que se pretende validar.

Ainda sobre essa séria questão de prescrição do aborto quando há risco de vida da mãe, os deputados não se furtam, inclusive, de tornar tal necessidade – que eles mencionam sempre entre aspas – em um motivo para “chiste”:

Na verdade, poder-se-ia dizer **ironicamente** que **existem casos em que o aborto é “necessário”**. Vejamos:

1. Quando a bolsa amniótica se rompe antes da hora e a criança ainda está bem imatura, as bactérias entram e começam um processo infeccioso. É perfeitamente possível **para os bons médicos, fiéis ao juramento de Hipócrates**, controlar a infecção por meio de antibióticos e esperar que a criança morra naturalmente, para só depois expulsá-la do útero materno. Mas isso despense tempo e trabalho. Em vez de monitorar, com sucessivas ecografias, os batimentos cardíacos do bebê e esperar pacientemente pela sua morte, **é mais cômodo aplicar um comprimido de misoprostol no canal vaginal a fim de induzir o aborto. Afinal, se o bebê vai morrer, por que não podemos logo matá-lo?** Este é um caso em que **o aborto é “necessário” para evitar trabalhos com uma criança por eles considerada indigna de respeito e para estimular o pragmatismo na medicina.**

2. Em uma gravidez ectópica, quando a criança se implanta não no útero (que é o seu lugar natural), mas, por exemplo, na trompa de Falópio, **é perfeitamente possível aos bons médicos adotar uma conduta de espera.** Em cerca de 65% dos casos, a gestação evolui para um aborto espontâneo. Quando ela evolui para a ruptura tubária, pode-se esperar para intervir imediatamente após a ruptura a fim de estancar a hemorragia. No entanto, em tal caso, **é mais fácil para os maus médicos aplicarem alguma droga (como o metotrexato) que cause a morte da criança já fadada a morrer.** Em tal caso, **o aborto é “necessário” para estimular a impaciência dos profissionais de saúde, para poupar-lhes trabalho e para fomentar nele o desrespeito pela vida humana.**

Espera-se, porém, que os parlamentares não queiram satisfazer tais tipos de “necessidade”. (BRASIL, 2019d, p. 9, grifos nossos)

Nesse trecho da proposta é nítida a desvalorização do discurso médico atinente à saúde da mulher, usando-se para tanto poucas fontes – e já ultrapassadas – e muito juízo de valor, transformando uma situação grave em piada. Não é, de fato, uma linguagem que se espera encontrar em um projeto de lei, visto que se pauta apenas na opinião pessoal dos autores a respeito da questão. Para Freud (2019), o chiste é uma manifestação do inconsciente e as piadas – especialmente as

tendenciosas – são uma forma de liberar pensamentos inibidos. O chiste é usado com o objetivo específico de satisfazer desejos inconscientes, para obter prazer, e isso pode ser feito ao expressar aquilo que seria condenável de ser manifestado conscientemente por outros meios: manifestações de preconceito que são reprimidas pela sociedade.

O uso reiterado das aspas na palavra necessidade imprime uma conotação de deboche, desqualificando a prática que é realizada, muitas vezes, em mulheres que desejavam ter os filhos. “Ao colocar as palavras entre aspas, o enunciador, na verdade, apenas chama a atenção do co-enunciador para o fato de estar empregando as palavras que está aspando, salientando-as” (MAINGUENEAU, 2005, p. 160), e, assim delegando a interpretação a quem está diante desse tipo de modalizador. “Para descobrir a razão do emprego das aspas e interpretá-las, o leitor deve levar em consideração o contexto e, especialmente, o gênero do discurso.” (MAINGUENEAU, 2005, p. 161).

Esse ponto da justificativa revela que os autores tratam do mesmo modo mulheres que abortam clandestinamente por motivos diversos e aquelas que, amparadas por lei, recorrem à prática: tanto umas quanto outras são vistas como criminosas e assassinas, bem como os profissionais que as atendem em consonância com o que é previsto pela legislação do país. Não há fundamentação alguma, no PL, das duas hipóteses descritas pelos deputados.

Desdobrando essa questão, eles ampliam o tópico para reafirmar que em caso de tratamento que resulte na morte do “bebê”, mas que não a tenha como fim, o dano é justificado por ser apenas um efeito ruim em uma atitude boa (tratar a mãe de alguma enfermidade). O que não é aceitável para eles é que a morte seja vista como a única forma de salvar a vida da mãe. Nesse caso, o médico que não oferece como alternativa à mulher o aborto, mesmo que ela corra risco de morte, estaria correto, pois morrer – seja o feto ou a própria gestante – seria uma consequência “natural” de uma situação de saúde muito específica. Em outras palavras: não cabe ao médico decidir quem vai morrer ou quem vai viver, pois isso deve ficar a cargo das “leis de Deus/destino”; esse direito não seria algo sobre o qual uma pessoa comum possa dispor, sob a ótica dos autores da proposta.

Finalizando a justificativa do projeto, tem-se o tópico referente ao aborto quando a gravidez resulta de um estupro. Após reafirmar a inviabilidade da vida do nascituro, de acordo com o seu discurso, os deputados determinam que:

Das três pessoas envolvidas no crime do estupro — o estuprador, a mulher estuprada, a criança concebida — certamente não se poderá negar a absoluta inocência da última. A provocação de sua morte é uma injustiça monstruosa, cuja arbitrariedade fere frontalmente os dispositivos constitucionais que protegem a vida. (BRASIL, 2019d, p. 11)

E prosseguem, afirmando que:

Há ainda um outro dispositivo que é violado. Trata-se de um princípio consagrado em nossa Constituição de que “nenhuma pena passará da pessoa do condenado...” (art. 5º, inciso XLV). O genitor da criança não sofrerá mais do que dez anos de reclusão, que é a pena máxima para o estupro (art. 213, caput, CP)²⁰. Mas isso, só depois de um julgamento, e com direito de ampla defesa (art. 5º, LV, CF).

Sem prejuízo, faz-se mister ressaltar que, com supedâneo no art. 5º, LVII, da Carta Magna que trata do princípio da presunção de inocência, ninguém pode ser considerado culpado sem a sentença penal condenatória transitada em julgado. No caso da vida intrauterina, o bebê não pode ser sentenciado à morte sem culpa e sem julgamento.

Ao condenar sumariamente o bebê à morte, a pena não apenas passa do pai para o filho, mas é aumentada: de pena de reclusão para pena de morte!

O autor do estupro ao menos poupou a vida da mulher – senão ela não estaria grávida. Pergunta que não quer calar: é justo que se faça com a criança o que nem sequer o agressor ousou fazer com a mãe: matá-la? (BRASIL, 2019d, p. 11)

Não só o crime do estuprador é atenuado – afinal, ele poupou a vida da mulher –, como a “mãe” é novamente colocada na situação de criminosa e assassina – ela é alguém pior que o seu próprio estuprador. Há uma tentativa discursiva de minimização de um ato de violência em favor da defesa do feto – chamado sempre de “bebê”, conferindo-lhe *status* de pessoa dotada de direitos, e esses muito mais elevados do que os da mulher, visto que “bebês” são inocentes (dá-se a entender que talvez a vítima de estupro tenha alguma parcela de “culpa” pelo que lhe aconteceu). Cabe destacar que essa culpabilização da vítima – discurso de criminalização da mulher novamente sendo mobilizado – que ocorre ao ser afirmado pelos autores que dos três envolvidos apenas um – o “bebê” – é “absolutamente” inocente. Sobre a mulher, para o discurso conservador, paira sempre a dúvida se a violência sofrida não foi de algum modo “merecida”.

A negação ao direito de a mulher decidir sobre seu corpo continua na sequência da proposta:

Não se diga que em tal caso a escolha cabe “à mulher”. Não só porque ninguém – homem ou mulher – tem o direito de decidir sobre a vida e a morte de outrem, mas ainda porque aproximadamente cinquenta por cento das crianças concebidas (em um estupro ou não) são meninas; tão mulheres como suas próprias mães. Se uma mulher deve decidir, pergunto eu: qual delas? A grande ou a pequena? A de dentro ou a de fora? A que sobreviveu à violência ou aquela ameaçada de morte no ambiente intrauterino? (BRASIL, 2019d, p. 12)

Destaca-se que, embora o PL tenha dois autores, em mais de um momento é usada a primeira pessoa gramatical, como na citação anterior: “pergunto eu”; mais adiante, vê-se o uso de “uma última pergunta que faço”, “termino dizendo que não sou eu a primeira a desejar acabar de uma vez com essas duas hipóteses de não punição do aborto”, “a proposta que ora apresento”; a declinação na palavra “primeira” explicita que esses dois tópicos (sobre a necessidade do aborto terapêutico e em casos de estupro) foram escritos pela deputada Christiane Tonietto. De fato, a proposta desse projeto de lei parece um compilado de propostas individuais dos dois deputados a respeito do tema.

Sobre o PL n. 2893/2019, é preciso assinalar que o texto, assinado por dois advogados identificados com causas pró-vida e religiosas, inicia lançando mão de discursos jurídicos e médicos (de décadas passadas) para defender que o aborto não deve ser realizado em nenhuma hipótese. O uso de termos como “assassinato de crianças”; “edifício abortista”, entre outros, apresentam o lugar discursivo de onde esses autores “falam”. Eles remetem a uma crescente condenação de práticas mais progressistas e ligadas aos direitos de escolha e humanos, fruto de um avanço, especialmente nos últimos quatro anos, de uma agenda conservadora na política nacional.

De fato, os parlamentares não mencionam diretamente discursos religiosos, porém esse viés é mostrado pela insistência da visão da concepção como momento de início da vida e pela ideia do papel da mulher como biologicamente destinada a ser mãe e o caráter sagrado da maternidade – que tudo deve perdoar em nome da prole e do “amor materno”, que tudo supera. Pelo fato de o Estado ser laico, seria contraproducente lançar mão de tais discursos, o que poderia inviabilizar a proposta.

Ao longo das 18 páginas é vista uma defesa do nascituro como vida qualificada e social, enquanto a mulher é quem tem a vida não qualificada e biológica, menos legítima e desprovida de direitos – até sobre a própria vida, nos casos em que corre risco de morte. Há até mesmo uma criminalização e uma equiparação da mulher com o estupro (como uma criminosa ainda mais maléfica). O Estado, por meio da lei, caso aprovada, impõe sobre as mulheres uma sujeição completa, uma falta de autonomia sobre seus corpos violentados, empurrando-as para a criminalidade, uma vez que pesquisas comprovam, como já evidenciado aqui neste trabalho, que a proibição não impede a prática. Tirar os direitos já adquiridos, portanto, não impedirá que abortos continuem sendo realizados.

A proposta do PL reafirma a memória discursiva, que, de forma polivalente, alia determinados discursos jurídicos e médicos – cuidadosamente selecionados – a depoimentos de algumas mulheres que decidiram ter os filhos, mesmo que pudessem ter feito uso do dispositivo legal; o objetivo dessa manobra discursiva é revogar o art. 128 do Código Penal, tentando convencer – pela experiência de algumas poucas mulheres – que ter o “bebê” seria a única e melhor decisão a ser tomada, especialmente nos casos em que a gravidez decorre de atos de violência sexual.

São de autoria da deputada federal Chris Tonietto também os PLs 4.150/2019 e 4.149/2019, o primeiro pretendendo dar nova redação ao art. 2º da Lei n. 10.406, de 2002, que institui o Código Civil, e o segundo visando estabelecer uma Semana Nacional do Nascituro na agenda brasileira. As duas pautas, mais do que promover mudanças efetivas na legislação, buscam reiterar discursivamente o posicionamento da deputada junto a este que é o principal pilar de sua atuação política: definir qualquer tipo de aborto como prática criminosa.

O PL n. 4150/2019 tem apenas uma reivindicação, que é mudar a redação do art. 2º da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (o Código Civil) para que passe a vigorar a seguinte: “A personalidade civil do ser humano começa desde a sua concepção”. A estratégia discursiva utilizada para fundamentar essa “pequena” alteração, no entanto, exige um esforço de análise, pois mostra-se extremamente polivalente. A justificativa abre citando a redação atual do Código, expondo uma suposta contradição no texto:

Diz o artigo 2º do atual Código Civil, de 2002: “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida”. Logo, o nascituro ainda não é pessoa. Será pessoa, isto é, sujeito de direitos, se nascer com vida. Sem prejuízo, continua o mesmo artigo: “(...) mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”. Logo, o nascituro tem direitos, portanto, é pessoa desde a concepção. (BRASIL, 2019e, p. 1)

Na sequência, a contradição é destacada como preexistente no Código Civil de 1916, citando uma tentativa anterior, de 1949, de Arruda Câmara⁵¹ (ARENA-PE), que tentou revogar o artigo 128 do Código Penal com o seu Projeto de Lei n. 810. A deputada prossegue justificando que

O presente projeto se presta apenas a adequar a legislação civil ao Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana sobre Direitos Humanos), que faz parte do direito interno brasileiro e goza de status supralegal, estando abaixo da Constituição, porém acima da legislação interna, conforme entendimento da Suprema Corte. (BRASIL, 2019e, p. 1)

Nesse ponto do texto, a deputada vale-se da polivalência tática dos discursos para validar que o nascituro é pessoa, portanto, detentor de direitos. Os direitos a que ela faz menção, nesse caso, dizem respeito aos universais, formulados em instâncias internacionais e que defendem posições antagônicas em relações às suas. Polivalente, o discurso da deputada toma os enunciados dos direitos e muda seu valor de verdade – eles passam a funcionar justamente no seu oposto, materializando a polivalência tática.

Dessa perspectiva, ela menciona a referida Convenção, que em seu artigo 1º afirma que “pessoa é todo ser humano”; no art. 3, declara que “toda pessoa tem direito ao reconhecimento de sua personalidade jurídica”. Ainda, no artigo 4, estabelece que “toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido por lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente”. A partir disso, uma espécie de “jogo discursivo” tenta dar uma interpretação ao que está descrito na Convenção:

É inegável que esta Convenção, da qual o Brasil é signatário, assegurou o direito ao reconhecimento da personalidade de todo ser humano, conforme previsto em seu art. 3º supracitado.

⁵¹ Arruda Câmara foi um padre, professor e filósofo que atuou na política brasileira pela ARENA (Aliança Renovadora Nacional) de Pernambuco, partido que deu sustentação política à ditadura militar brasileira, instituída pelo Golpe de 1964.

Note-se que o artigo 3º em questão não faz exceção alguma a esse direito. O reconhecimento da personalidade jurídica é, portanto, um direito de toda pessoa.

Mas, o que é pessoa? Segundo o artigo 1º, n. 2, “para os efeitos desta Convenção, pessoa é todo ser humano”, **sem distinção de vida intra ou extrauterina.**

Logo, resta patente que todo ser humano tem direito ao reconhecimento de sua personalidade jurídica e o Código Civil, que é hierarquicamente inferior à Convenção, precisa ser corrigido para reconhecer a personalidade do ser humano concebido, mas ainda não nascido. (BRASIL, 2019e, p. 2)

A estratégia pauta-se no Discurso de humanização do feto e, além disso, esforça-se a dar uma interpretação aos conceitos de nascituro – pessoa-personalidade-vida. Como já reforçado anteriormente, as legislações que versam sobre os direitos dos nascituros não entram no mérito da questão única do aborto (ou do “direito à vida”), mas, sim, legislam sobre questões ligadas a heranças e à previdência social, as quais o feto possa vir a reivindicar ou fazer jus a partir de seu nascimento com vida. Ao enfatizar que a Convenção não distingue entre vida intra ou extrauterina para categorizar “ser humano”, a parlamentar faz um acréscimo de sentido ao texto, que apenas diz que “em geral” tal direito é dado a partir da concepção.

Garantir que o Código Civil tenha sua redação alterada pode ser interpretado como um caminho para que as ambiguidades relativas ao entendimento das garantias dos direitos do nascituro sejam dirimidas e, desse modo, projetos de lei como o que a própria deputada protocolou juntamente a Filipe Barros estejam mais bem amparados legalmente para que se consiga alterar, posteriormente, o Código Penal, possibilitando a proibição do aborto mesmo nos casos legalizados.

Já o PL n. 4149/2019 visa instituir a Semana Nacional do Nascituro, a qual, se aprovada, será comemorada, anualmente, na primeira semana de outubro, em todo o território nacional:

Art. 2º A Semana do Nascituro tem como objetivo:

I – A promoção de políticas públicas que visem a melhor proteção ao nascituro.

II – Propagação de **ações que valorizem a vida desde a concepção.**

III – Realização de debates, palestras, seminários, congressos e prêmios que abordem a temática da **defesa da vida** e promovam **ações concretas de combate à Cultura da Morte.** (BRASIL, 2019f, p. 1)

Embora o PL não mencione diretamente uma postura contra o aborto legal, a justificativa opera pela ordem dos discursos de humanização do feto e de criminalização das instituições públicas e jurídicas (STF), pertinentes a este trabalho,

e que também reforçam a autoria, a qual é bastante marcada por termos muito particulares utilizados pela deputada.

Diante dos ataques que nossas instituições democráticas têm sofrido, através de **um ativismo judicial que usurpa a competência legislativa** e cuja durabilidade já o caracteriza como uma ameaça permanente à ordem constitucional, é dever desta Casa ressaltar com toda a veemência os princípios constitucionais que regem nossas leis, bem como os princípios morais que os fundamentam e a vontade popular que os sustenta (segundo levantamentos recentes, 80% dos brasileiros são contrários ao aborto em qualquer circunstância). (BRASIL, 2019f, p. 2)

Novamente não há comprovação dos discursos estatísticos proferidos e da afirmação de que a maioria da população do país é contrária ao aborto. Segundo a parlamentar: “Nada une mais as três instâncias supracitadas do que a defesa do nascituro e da **dignidade da pessoa humana dos bebês ainda não nascidos, frágeis e sem voz no ventre materno**”. Caracteriza o discurso essa frequente reiteração que visa estabelecer o feto como pessoa de direitos, sempre reforçada pela alusão a sua condição de inocência e fragilidade. Mais adiante, esse expediente novamente é utilizado para afirmar que a instituição da Semana Nacional do Nascituro “[...] preste o devido respeito **aos milhares de bebês assassinados anualmente no ventre de suas mães**” (BRASIL, 2019f, p. 2). Mais uma vez, tem-se a mãe como criminosa e o bebê como cidadão que precisa ser cuidado e respeitado.

Não obstante a fragilidade da comprovação de suas proposições, a deputada Christiane Tonietto desponta como a maior defensora pró-vida, atualmente, no Congresso Nacional, não só tendo como base as suas propostas legislativas e atuação parlamentar, como também pela sua postura diante do tema nas redes sociais. Além da forma de trazer à tona a temática, extremamente centrada no nascituro e desconsiderando direitos da mulher – mesmo sendo uma –, é marcante a sua linguagem para referir-se ao aborto, à “mãe” (ambos pelo discurso criminalizante) e ao próprio feto (discurso humanizante). Esse “modo de enunciar”, que também inclui a ironia como estratégia, é também replicado por quem a acompanha, como pode ser visto a seguir, em que sempre surgem termos como “assassinato”, “hediondo”, “valores cristãos”, “inocentes”, “Deus”, entre outros.

Figura 25 - O discurso antiaborto nas redes sociais



Imagens capturadas no perfil do Facebook de Chris Tonietto, 2020.

Protocolados por deputados federais do Partido Liberal (PL), fazem parte também do *corpus* de análise deste trabalho cinco projetos de lei: os PLs n. 1.006, 1.007, 1.008 e 1.009/2019, de autoria do deputado Capitão Augusto - PL/SP, e o PL n. 5799/2019, proposto pelo deputado Abílio Santana – PL/BA; o primeiro proponente, como a própria alcunha sugere, representa ideologicamente os valores da chamada “bancada da bala” e, o segundo, que é pastor, alinha-se ideologicamente à “bancada da Bíblia”.

Embora em sua página oficial o Partido Liberal⁵² não sinalize entre as suas principais bandeiras a questão do aborto ou do direito à vida, focando-se mais às pautas liberais ligadas às Reformas (Econômica e Social, Agrária, Tributária e Urbana), em sua doutrina (escrita pelo patrono do partido, Álvaro Valle) consta que seus princípios defendem as liberdades individuais, mas “[...] A consciência dos valores naturais insere o indivíduo em sua sociedade humana e histórica. Nesse plano, o Bem Comum estabelece limites para a liberdade individual. Cabe ao Estado instrumentalizar o poder, na busca do Bem Comum.” (PARTIDO LIBERAL, on-line).

⁵² No site do Partido Liberal há uma aba intitulada “PL Mulher”, na qual constam informações sobre deputadas estaduais e federais (essas últimas totalizam cinco parlamentares), especialmente notícias da atuação das mulheres do partido no Congresso. Não houve retorno de resposta do site para busca com as palavras-chave aborto, direitos sexuais, maternidade.

A página oficial do partido também destaca, em dois ícones, causas às quais se declara a favor para pautar no Congresso Nacional: trabalho forçado nos presídios e comércio de armas de fogo, como pode ser visualizado na figura a seguir.

Figura 26 - Bandeiras do PL



Fonte: <http://pl22.com.br/>

De acordo com Faganello (2015, p. 146), pode-se identificar no perfil dos parlamentares ligados às causas ditas conservadoras, coadunadas pelo documento supramencionado desse partido:

[...] três grupos de direita mais ou menos coesos: em primeiro lugar, uma bancada empresarial; expressiva em termos numéricos, defensora do liberalismo econômico e de medidas de redução da presença do Estado na economia; em segundo, uma bancada composta por religiosos conservadores, principalmente evangélicos mas também apoiado por uma forte presença de lideranças católicas. Estes defendem os chamados direitos da família e a moralização dos costumes, contrapondo-se principalmente a políticas dos defensores dos direitos homossexuais, bem como a direitos reprodutivos e a legalização do aborto. Um terceiro grupo, por fim, se concentra em torno das chamadas questões securitárias, defendendo a redução da maioria penal e da revogação do Estatuto do Desarmamento. Informalmente chamada de Bancada da Bala, advoga medidas repressivas no combate à criminalidade e compõe-se majoritariamente por ex-policiais militares e delegados da polícia civil.

O deputado Capitão Augusto, autor dos quatro projetos que visam à alteração do Decreto-Lei n. 2.848, de 1940 – Código Penal – integra, como já mencionado, o grupo conhecido como “bancada da bala”. Entre as características dessa unidade,

Faganello (2015, p. 150) destaca o que nomeou como ideologia securitária-autoritária, a qual lhe permite ser a “[...] representante política de um conjunto de ideias e atitudes, que se fundamentam na percepção de que o contexto social está marcado por uma crescente e constante insegurança e desordem pública radical”. Para os adeptos desse discurso, “[...] Haveria um excesso de liberdade e uma perda de autoridade das instituições, sustentada pela incapacidade das leis democráticas e do Estado de Direito de promover a ordem” (FAGANELLO, 2015, p. 150).

Em seu segundo mandato, Capitão Augusto obteve, em 2018, 195 mil votos a mais se comparado à sua campanha eleitoral de 2014⁵³; esse aumento indica uma adesão do eleitorado relativa a uma ascensão da “Nova Direita” conservadora, a qual exalta não somente valores religiosos mas também de repressão, com uma tendência à militarização dos aparatos estatais. No conjunto, os quatro PLs pretendem que se aumente a pena para pessoas que se envolvem em situações de prática de aborto.

Figura 27 - Deputado Federal Capitão Augusto (PL-SP)



Minhas Bandeiras

Defendo diversas bandeiras. Dentre elas, a Polícia Militar; os trabalhadores dos Rodeios; fui responsável pela criação do projeto turístico Angra Doce; consegui trazer o tratamento oncológico para Ourinhos; mais de 73 milhões em emendas para a região centro-oeste paulista e também apoio a caça dos javalis europeu, espécie invasora que destrói plantações.



Fonte: <https://capitaoaugusto.com.br/>

⁵³ O deputado federal Capitão Augusto recebeu 46.905 votos em 2014 e, em 2018, totalizou 242.327 votos. De acordo com o site Congresso em Foco, a “bancada da bala”, nas últimas eleições, passou de 36 para 102 deputados - quase triplicando a sua representação - a maior parte deles filiados ao PSL, legenda que conta com a segunda maior bancada na Câmara, com 52 deputados. Entre as prioridades do grupo estão a revogação do Estatuto do Desarmamento e estabelecer uma maior rigidez nas leis do Código Penal.

Os projetos de lei n. 1007 e n. 1009/2019 foram apensados ao projeto de lei n. 1006/2019 e tratam de alterar, respectivamente, os artigos 125, 127 e 124 do Código Penal. O art. 124 trata do aborto provocado pela gestante em si mesma ou por outrem, com seu consentimento. Atualmente, a pena para esse caso é de 1 a 3 anos de detenção e, na proposta do PL n. 1006, visa-se um aumento de pena para “reclusão, de 3 a 6 anos” (BRASIL, 2019g). O artigo 125, que hoje conta com a seguinte redação: “Provocar aborto, sem o consentimento da gestante: Pena - reclusão, de três a dez anos.” (BRASIL, 1940, art. 125), segundo a proposta do deputado, passaria a prever pena de reclusão de 10 a 20 anos, e o art. 127 passaria a conter o seguinte texto:

Art. 127 - As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de dois terços, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.” (NR). (BRASIL, 2019j)

Nesse último caso, a solicitação do parlamentar é aumentar de 1 (um) – como consta no artigo em vigência – para dois terços a pena para lesão corporal grave, sendo mantida a duplicação nos casos de lesão seguida de morte. A alteração que o autor solicita no PL n. 1008/2019 refere-se à prática de aborto com consentimento da gestante (art. 126 do CP), passando a pena, que hoje é de 1 a 4 anos, para de 3 a 6 anos de reclusão. Identifica-se, portanto, o que Faganello (2015, p. 152) apontou como uma

[...] perspectiva de ação política que se orienta pela exigência de um maior recrudescimento das leis como forma de resolver os problemas da segurança pública, especialmente visando atenuar o problema do sentimento de impunidade supostamente generalizado entre a população.

Nas justificativas, praticamente idênticas nos quatro projetos de lei, o parlamentar afirma que as normas precisam ser corrigidas porque (BRASIL, 2019i, grifos nossos)⁵⁴:

[...] não se pode esquecer que a legislação penal, por ser de *ultima ratio*, trata da proteção aos **bens jurídicos mais caros à sociedade, sendo**, sem dúvida, **a vida o bem mais precioso tutelado**. Quando se trata da **vida do**

⁵⁴ *Ultima ratio* é um jargão jurídico que significa que a ação judicial deve ser utilizada como último recurso, última alternativa.

feto ceifada por aborto provocado pela própria mãe ou com o seu consentimento **o grau de reprovabilidade da conduta é altíssimo.**

Na sequência, o deputado afirma que o aumento do rigor serviria como um desestímulo para essa “grave conduta”. Na defesa da proposta de alteração do art. 126, ele acrescenta que “[...] Não se pode esquecer que, **enquanto gestantes**, muitas vezes por **desequilíbrio emocional e desespero**, consentem com essa barbaridade [...]” (BRASIL, 2019i, grifos nossos). Aqui, encontram-se os discursos da criminalização e o que remonta a uma mulher propensa à maternidade, que pode ser relacionada tanto aos discursos familiar/moral como ao discurso cristão, quando a vida é colocada como o “bem mais precioso” que precisa ser cuidado. Também há um apelo à questão biológica da mulher no sentido de atribuir a decisão pelo aborto a um “desequilíbrio” – relacionado à histerização do corpo da mulher (FOUCAULT, 2017) pelo dispositivo da sexualidade – que acometeria as gestantes e, por esse motivo, suas vontades poderiam não ter ligação com a razão, tornando-as alienadas para tomar uma decisão nesse caso.

No documento, aparece a palavra feto, ou seja, não se recorre à humanização por meio do uso de palavras como “bebê” e “criança”, como já visto em outros PLs. No entanto, a gestante – mesmo antes do nascimento do filho – já é tomada como “mãe” – e assim, atinge o *status* “sagrado” dentro de um dispositivo sexual/amoroso e de uma biopolítica que lhe alça à condição politicamente e socialmente aceita apenas quando integrante da formação tradicional de família (como já dito, uma formação “inventada” e pautada por ideais religiosos), em que possui uma função específica: o cuidado com a prole.

O aspecto moral é reforçado pela reprovação “de grau altíssimo” para quem toma a atitude de abortar ou de permitir que terceiros lhe provoquem o aborto. Na imagem a seguir, retirada do Facebook do deputado Capitão Augusto, há a divulgação desse projeto de lei, em que se pode verificar a aprovação por parte de seus seguidores com relação à proposta.

Figura 28 - Divulgação do PL 1.008/2019 em rede social



Fonte: <https://m.facebook.com/capitaoaugustooficial/photos/a.1384073031813248/2702936149926923/?type=3>

Por sua vez, o deputado federal Abílio Santana (PL-BA), pastor e teólogo, propôs, com o projeto de lei n. 5799/2019 (o qual foi apensado ao projeto 4150/2019, da dep. Christiane Tonietto, já analisado anteriormente), alteração na redação do art. 2º do Código Civil de 2002, visando instituir o início da personalidade civil a partir da concepção de um embrião vivo. Em seu primeiro mandato na Câmara Federal, o parlamentar tem mais dois projetos protocolados em 2019 – entre eles um que institui o Dia Nacional do Orgulho Cristão.

Em suas páginas nas redes sociais, ele exalta sua religiosidade, mostrando-se como um “servo de Deus”, alguém que almeja “preservar o evangelho” por meio da política. No Instagram, conta com mais de 36 mil seguidores. Na sequência, algumas imagens selecionadas entre as postagens do deputado nessa rede social.

Figura 29 - Deputado Federal Abílio Santana (PL-BA)



Captura de tela realizada pela autora (2020).

Figura 30 - Dep. Abílio e posicionamento religioso



Captura de tela realizada pela autora (2020).

Figura 31 - Dia do Orgulho Cristão



Captura de tela realizada pela autora (2020).

Figura 32 - Defesa da Família e da Moral



Captura de tela realizada pela autora (2020).

Para justificar o projeto de lei, o deputado afirma que (BRASIL, 2019k, p. 1-2, grifos nossos):

Em agosto de 2018, a Comissão de Estudos de Direitos Humanos do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP) enviou ao Supremo Tribunal Federal (STF) um relatório, assinado pelo Presidente da Comissão, Professor Doutor Ricardo Sayeg, concluindo que permitir o aborto configura grave violação de Direitos Humanos por institucionalizar a interrupção consciente da vida do embrião vivo. Por esse motivo, exatamente como opina a Comissão, conforme acima citado, não merece prevalecer o entendimento de que a personalidade civil só se inicia com o nascimento da vida, até porque esta se inicia através da identificação do embrião vivo, que se desenvolve até a idade adulta.

Muitas são as discussões veiculadas nas redes sociais e nos meios de comunicação, no sentido contrário ao aqui explanado, de que antes do nascimento com vida o embrião e o feto sequer são pessoas, o que, **na minha opinião**, macula severamente o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. **Não tenho dúvida de que o embrião vivo e também o feto são titulares de direito, nos termos da Constituição Federal, e possuem dignidade que é constitucionalmente protegida.**

Nesse sentido, sendo a nossa Constituição Federal a expressão magna dos direitos e da dignidade da pessoa humana, da vida, **importante se faz pacificar, definitivamente, as discussões jurídicas acerca do seu marco inicial, com a concepção do embrião vivo**, protegendo a sua inviolabilidade, na esteira do art. 5º, caput, da Constituição Federal de 1988.

Em destaque, o deputado mostra como critério para aderir à proposta a “sua opinião” a respeito da concepção de vida no embrião e no feto e, assim, da necessidade de garantir-lhes os direitos constitucionais. Faz-se necessário mencionar alguns trechos do documento citado pelo proponente, o qual afirma que aborto é uma violação aos Direitos Humanos, pois sua discursividade pauta-se pela validação dele.

O referido Relatório, intitulado “Direito à vida; Aborto é assassinato”, foi realizado pela Comissão⁵⁵ de Estudo de Direitos Humanos do Instituto dos Advogados de São Paulo. O texto reconhece o direito de a mulher ter liberdade sobre o próprio corpo e sobre seu planejamento futuro, afirmando que isso “é inegável”. Enfaticamente, é declarado no texto que a “liberdade da mulher foi conquistada”, sendo o direito a voto instituído em 1932, e que a Comissão é uma “defensora das mulheres nas suas militâncias de Direitos Humanos”. No entanto, de acordo com a deliberação do grupo de advogados do IASP⁵⁶,

⁵⁵ Em pesquisa realizada na página do IASP não houve como identificar quais advogados faziam parte da Comissão de Direitos Humanos que emitiu esse relatório, apenas o nome do presidente da Comissão é divulgado; desse modo, não foi possível saber quantos membros compunham o grupo nem os quantificar em relação ao gênero.

⁵⁶ Segundo Gentile (2018), o IASP solicitou ao STF que o referido documento fosse desconsiderado, pois entendeu que a Comissão dos Direitos Humanos não poderia enviar o parecer sem antes ter

[...] **o direito à liberdade da mulher cessa onde o direito do outro começa.** E o direito da pessoa humana começa com a concepção. **Com a concepção surge a vida humana, pois ocorre o nascimento do embrião vivo.** Era da idade média, a mentalidade ignorante de que a vida surge com o parto. Também inaceitável é pensar que é a atividade neurológica que marca o início da vida.

[...]

Agora, se a mulher no aborto criminoso se submete a situações médicas deploráveis, **foi ela que buscou o assassinato e a clandestinidade.** Não é fácil transgredir a lei e **não se pode solicitar do Estado estrutura pública para assassinar.** Enfim, **deve suportar as consequências da clandestinidade de sua própria torpeza,** uma vez que, há de se assegurar e sopesar os Direitos Humanos da vítima que é o embrião vivo. Os Direitos Humanos não são o escudo da criminalidade, muito menos do assassinato. Para dar conforto e segurança ao ato do aborto banalizado, os Direitos Humanos da mulher não podem ser invocados porque não estão a serviço da morte e não podem prevalecer sobre os Direitos Humanos da vítima.

Os Direitos Humanos e a dignidade da pessoa humana surgem a partir da concepção do embrião com a vida. **Toda interrupção da vida, daí em diante, é assassinato.**

Não adianta querer negar, morte é morte; e, **ninguém tem liberdade para matar, mesmo que seja a mãe do embrião vivo.**

A propósito, **o parceiro** é tão responsável, inclusive criminalmente, quanto à mulher pela proteção do embrião.

O documento assinado pelo presidente, à época, da Comissão de Estudos de Direitos Humanos reitera o que já foi tratado neste texto com relação à *bíos* e à *zoé*. Ele afirma que a mulher possui direitos sobre seu corpo e aos direitos sexuais, porém, na iminência de carregar uma outra vida, deixa de ser um corpo qualificado e se torna apenas “portadora” de outra vida, esta sim com garantias políticas e sociais.

A despeito de toda uma primeira parte elogiosa à figura da mulher no texto, em seguida ela passa a ser culpada pelas condições “deploráveis” a que se submete, sendo, portanto, responsável por qualquer mal que venha a lhe ocorrer em função de procedimentos clandestinos. Reforçam-se termos como “assassinato”, “ninguém tem liberdade para matar”, já vistos tanto nos projetos de lei já analisados quanto em imagens das redes sociais utilizadas para ilustrar tais discursos. É interessante notar também a mobilização dos discursos familiar/maternal, os quais determinam a mulher como “mãe” antes mesmo de haver um “filho”, enquanto a figura do “pai” é apagada:

promovido ampla discussão na direção e no conselho da instituição. Também foi afirmado que outras comissões divergem em relação à questão do aborto e que não há por parte do IASP uma posição oficial sobre o tema. Esse fato, no entanto, não impediu que o deputado Abílio Santana ainda fizesse uso dos discursos do relatório para justificar seu projeto de lei, tomando-o como argumento de autoridade.

o homem vira “parceiro da mãe”, ou seja, a ideia de paternidade só existe a partir do nascimento do filho, mas a maternidade inicia-se já na concepção.

Em outra passagem do relatório, menciona-se que a decisão pelo aborto por parte da mulher é uma atitude “mal remediada pelo estabelecimento de prazo decadencial do pretense direito a abortar, diante da facilidade de acesso aos métodos contraceptivos”. Ou seja, em outras palavras, a Comissão alude ao discurso popular de que “só engravida quem quer”, afinal existem formas de fazer planejamento com o uso de anticoncepcionais, que seriam – pelo entendimento da comissão que preparou o relatório - de fácil obtenção. De acordo com uma reportagem da BBC News, de 2018, essa suposta “facilidade” não corresponde à realidade na saúde pública brasileira, pois

[...] mais de 55% das brasileiras que tiveram filhos não haviam planejado a gravidez, segundo uma pesquisa da Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz que ouviu 24 mil mulheres entre 2011 e 2012. O percentual está acima da média mundial, de 40% de gestações não planejadas. (PASSARINHO; FRANCO, 2018, on-line)

Scavone (2004), ao tratar sobre a contracepção no Brasil, comparando-a com a França, mostrou a evolução das técnicas ao longo dos tempos e também alertou para o fato de, no Brasil, em função de acordos políticos internacionais – que determinavam como fator essencial para que fossem feitos investimentos no país a redução da taxa de natalidade –, ter havido nos anos 1990 uma grande procura por tecnologias que ela denomina como “avançadas e/ou *pesadas*”, como a esterilização, inclusive por mulheres jovens. Isso fez com que fosse feita uma regulamentação que impõe alguns critérios para que um método como esse seja realizado, pois ele fora banalizado. Em seguida, ela aponta as tecnologias corriqueiras ou *leves*, como pílulas e DIU, e as esporádicas (camisinha sendo a mais comum, tanto masculina quanto a feminina).

Nesse estudo, a autora mostrou as semelhanças e diferenças nos usos dos métodos nos dois países, porém é apenas fora do país que, em caso de falha de qualquer um dos métodos, existe a possibilidade de interromper a gestação com o uso de Mifepristone associado a Misoprostol. Por ser proibido no Brasil, exceto nos casos legais, o aborto não é uma opção às mulheres que por alguma eventualidade engravidem mesmo quando fazem uso de algum método de contracepção.

Projetos de lei como os propostos por Christiane Tonietto e Abílio Santana (4150/2019 e 5799/2019), que buscam atribuir personalidade ao feto a partir da concepção, abrem caminho para uma posterior proibição total da prática de aborto, incluindo as três situações em que as mulheres podem recorrer a essa solução. Como já apontado na análise da proposta da deputada do PSL, declarar o feto detentor de direitos a partir de sua concepção no Código Civil é uma estratégia que visa unificar os discursos legislativos para que convirjam para o mesmo entendimento de que a vida inicia no encontro do óvulo com o espermatozoide, por isso o aborto seria considerado uma prática “hedionda” por poder ser comparada a um “assassinato”.

O conceito de início da vida na concepção e uma acusação de uso do aborto para combater o nascimento de pessoas com deficiência são as justificativas para a proposição do PL n. 1787/2019 pelo deputado Diego Gargia (PODE-PR) e outros⁵⁷. O projeto de lei altera a Lei n. 13.301, de 27 de junho de 2016⁵⁸, e a Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015⁵⁹, para ampliar os direitos de mães, pais e crianças vítimas de microcefalia e sequelas neurológicas decorrentes de doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*. A ação impetrada pela Associação Nacional dos Defensores Públicos Estaduais no Supremo Tribunal Federal (ADI 5581, já comentada nesta pesquisa) é a motivadora dessa proposta, como pode ser lido nas primeiras linhas da justificativa (BRASIL, 2019l, p. 3, grifos nossos):

A Lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016, foi aprovada no Brasil como uma resposta do Estado frente à epidemia causada pelo zika vírus em 2015 e que esteve associada ao aumento do número de recém-nascidos com microcefalia.

Nada obstante a importância do referido diploma legal no enfrentamento da situação, a qual foi qualificada legalmente como sério perigo à saúde pública, não agradou a todos. **A Associação Nacional dos Defensores Públicos Estaduais – ANADEP ingressou com uma ação direta de inconstitucionalidade – ADI nº 5.581/DF, cumulada com arguição de descumprimento de preceito fundamental, pedindo, entre outras coisas, o**

⁵⁷ Os deputados que assinam conjuntamente a proposta são: Osseio Silva - PRB/PE; Renata Abreu - PODE/SP; Pastor Sargento Isidório - AVANTE/BA; Jesus Sérgio - PDT/AC; Carla Zambelli - PSL/SP; Liziane Bayer - PSB/RS; João Campos - PRB/GO; Enrico Misasi - PV/SP; Alan Rick - DEM/AC; David Soares - DEM/SP; Francisco Jr. - PSD/GO; Marcos Pereira - PRB/SP; Miguel Lombardi - PR/SP; Eros Biondini - PROS/MG; Dr. Jaziel - PR/CE; Gilberto Nascimento - PSC/SP; Schiavinato - PP/PR; Lincoln Portela - PR/MG.

⁵⁸ Dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; e altera a Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977 (que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências).

⁵⁹ Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

“aborto preventivo”, em que a mulher, angustiada com a possibilidade de vir a ter um filho com deficiência, poderia pedir o aborto. Trata-se, outrossim, de um pedido de um aborto eugênico.

Embora discorde da ANADEP em relação ao relaxamento da legislação para a interrupção da gravidez, os deputados declaram concordar que há falhas na legislação existente devido a não tratar da síndrome congênita do zika e ter um prazo muito curto para o recebimento de benefício, considerando que a deficiência é permanente. Além disso, concordam que há ineficiência estatal nas ações de prevenção e combate ao *Aedes aegypti*, mosquito transmissor das doenças. Nesse sentido, propõem atender às solicitações dos Defensores Públicos, como aumentar as licenças maternidade e paternidade, dar pensão vitalícia para a criança vítima de sequelas neurológicas congênitas decorrentes de doenças transmitidas pelo mosquito – tanto para microcefalia quanto para a síndrome congênita, sendo essas crianças consideradas pessoas com deficiência –, entre outras.

Assim sendo, para sanar quaisquer dúvidas com relação à nossa intenção de proteger a família, a mãe, e a criança, propomos o seguinte projeto de lei que atende a tudo o que pede a ADI 5581, menos o aborto. Com isso atendemos o interesse superior da criança, a Convenção Americana dos Direitos Humanos, a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, o Código Civil e a Constituição. (BRASIL, 2019l, p. 4, grifos dos autores)

Novamente, evidenciam-se os discursos familiar/maternal quando posto que a intenção é “proteger a família, a mãe e a criança”. Nesse projeto, a biopolítica de Foucault também opera de forma explícita: trata-se de uma ação que visa fazer viver, mesmo que esse “viver” seja repleto de restrições até o seu final, como no caso das crianças nascidas com microcefalia e, conseqüentemente, de suas mães. Isso porque a ocorrência da doença nas famílias afeta diferentemente homens e mulheres, essas sempre colocadas sobre as determinações do dispositivo da sexualidade e do dispositivo amoroso, conforme conceituados por Foucault (2017) e Swain ([200-], online) e discutidos no Capítulo 2.

Duas reportagens, uma de 2016 e uma de 2018 ajudam a ilustrar essa situação. Em *Microcefalia faz aumentar caso de mães abandonadas por companheiros*, reportagem da agência Reuters publicada pelo portal G1 (2016), é informado que os médicos que atuavam na linha de frente do surto de zika vírus

estavam preocupados com o número de mães de bebês com a malformação que estavam sendo abandonadas: “Em um país no qual o sistema de saúde está sobrecarregado, o aborto é proibido e o vírus afeta mais os mais pobres, um pai ausente é mais um fardo para mães lutando para criar uma criança que pode nunca andar ou falar”.

Em *Abandono e incerteza: os desafios de mães e bebês afetados pelo Zika*, da Agência Brasil e disponível no site da Revista Exame (2018), temos um panorama da condição das mulheres e das crianças afetadas⁶⁰ pela doença alguns anos depois da declaração do surto, em 2015:

Uma sucessão de abandonos e incertezas. Assim é descrita por pesquisadores a realidade de milhares de mães de bebês que nasceram com microcefalia e outras sequelas devido à infecção pelo Zika vírus. Depois de três anos de o Ministério da Saúde declarar estado de emergência nacional para a epidemia de zika, essas mulheres ainda enfrentam uma rotina desgastante e solitária para cuidar dos filhos e buscar soluções para a doença.

Os dados mostram que a maioria das mães é pobre e negra, com pouca ou nenhuma escolaridade. De acordo com os pesquisadores, as mulheres afetadas pelo primeiro surto se sentem esquecidas pela mídia, academia e pelo Poder Público. Segundo os especialistas, elas acompanham o crescimento dos filhos sob expectativa e dúvidas.

Entre as sequelas apontadas por pesquisadoras na reportagem, que afetam as mães, estão cansaço, estresse e depressão, sendo a saúde mental das mulheres severamente abalada pois “os cuidados ainda são focados somente nas crianças”. Além disso, as mulheres sofrem por “não darem conta das inúmeras obrigações domésticas e familiares”. Nesses enunciados, impõem-se novamente os papéis de gênero e os dispositivos da sexualidade e amoroso que colocam a mulher na condição de mantenedora do bem-estar da família.

No projeto de lei n. 1787/2019 não há nenhuma menção de que as mulheres com filhos afetados por microcefalia ou síndrome congênita de zika vírus terão alguma prioridade de atendimento em saúde mental ou outras ações além das pensões e tratamentos voltados às crianças, demonstrando, mais uma vez, que a mãe fica em

⁶⁰ De acordo com a reportagem da Agência Brasil, de 2015 – quando foi declarada a epidemia - até novembro de 2018 já havia sido confirmado pelo Ministério da Saúde 2,8 mil casos de crianças infectadas com zika vírus.

segundo plano nas políticas voltadas à manutenção da vida do feto, assim como visto nas propostas que preveem a proibição do aborto mesmo nos casos legalizados.

O deputado federal Diego Garcia, autor do PL e que está em seu segundo mandato, é um combatente na causa pró-vida, sendo essa uma de suas pautas políticas⁶¹ e, mais que isso, sua “missão”. Na aba “projetos” de seu site oficial, tem-se apenas um: “Luta contra o aborto”, como pode ser visualizado a seguir.

Figura 33 - Deputado Diego Garcia (PODE-PR)



Fonte: <https://www.diegogarciapr.com.br/missao/>

⁶¹ Em 2020, o deputado Diego Garcia propôs o PL 518 que visa instituir o dia 22 de janeiro como “Dia de Homenagem à vida humana, desde a concepção”. Na justificativa, ele critica o aborto e a eutanásia (esta chamada de “suicídio assistido”). Para ele: “Destinar um dia para homenagear a Vida Humana, desde a concepção, é algo não apenas louvável, mas necessário perante um cenário no qual as pessoas estão perdendo a percepção da beleza e do valor da vida” (BRASIL, 2020). Esse PL foi apensado ao PL 4149/2019 da deputada Christiane Tonietto que institui a “Semana Nacional do Nascituro”. Ele também é relator dos Estatutos da Família e do Nascituro, que aguardam votação.

Figura 34 - Missão

DEPUTADO FEDERAL DIEGO GARCIA / Luta contra o aborto

LUTA CONTRA O ABORTO

Deputado lidera movimento em defesa da vida e contra o aborto no Congresso Nacional

A defesa da vida é uma das mais importantes missões de Diego Garcia como representante do povo na Câmara dos Deputados. Engajado na luta contra o aborto, o parlamentar tem participado de audiências públicas na Câmara e no Senado, reuniões das Frentes Parlamentares em defesa da vida e da família, seminários e também da Marcha Nacional da Cidadania pela Vida contra o Aborto. "Enquanto eu estiver dentro deste parlamento, serei uma das vozes, no Congresso Nacional, daqueles que não podem gritar. Eu estarei aqui falando por eles e gritando por eles até o fim, custe o que custar", ressalta.

Em 2017, foi escolhido para ser o novo Presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família da Câmara dos Deputados. Desde então, tem liderado os demais parlamentares para estratégias contra ações pró-aborto e também para pautar nas comissões e plenário as matérias a favor da vida. Além disso, Diego Garcia também assumiu a grande responsabilidade de ser o relator do Estatuto do Nascituro, um projeto que protegerá a família e os bebês em gestação contra tentativas de aborto.

O parlamentar tem se empenhado também para a aprovação da PEC da Vida (181/15), que já teve seu texto-base aprovado na Comissão Especial. Agora, está unindo esforços para que a proposta seja apreciada pelo Plenário.



Fonte: <https://www.diegogarciapr.com.br/luta-contra-o-aborto/>

Figura 35 - Defesa da vida nas redes sociais



deputadodiegogarcia • Seguir

deputadodiegogarcia • #VidaSim #AbortoNão Continuarei firme na defesa da vida e da família, contra a cultura de morte! Conte comigo nesta dura batalha!

71 sem

carloseduardopiresbatista Diego ...sobre a questão da votação para presidente da Câmara ...voto aberto?

71 sem Responder

Ver respostas (5)

carloseduardopiresbatista Talvez tenha me expressado errado

Curtido por fernando_consentino e outras 375 pessoas

14 DE JANEIRO DE 2019

Adicione um comentário... Publicar

Fonte: [instagram.com/diegogarcia](https://www.instagram.com/diegogarcia)

Reiteram-se, nas figuras anteriores, alguns dos discursos já mencionados em outros projetos analisados, como “serei uma das vozes daqueles que não podem gritar”, “proteção dos bebês”, “cultura da morte”. As imagens utilizadas também reforçam o discurso: a família feliz, a mulher grávida – com a figura da criança em

relevo na barriga, um pequeno feto completamente formado e sendo “protegido” pela mão de uma mulher.

O Podemos, partido ao qual o deputado está atualmente filiado, afirma-se como um partido sem ideologia. Em seu site oficial, consta a seguinte definição: “Nem esquerda, nem a direita, essa briga caiu. Somos a favor de ir para frente, com mais democracia e a população participando da decisão das pautas que melhor se adaptam ao momento e ao futuro do Brasil”. A justificativa é que “o mundo mudou” e por isso as pessoas não estariam mais aderindo a ideologias, mas sim a “causas”, mostrando uma preocupação com a população jovem e com o uso de tecnologias – redes sociais – na busca por uma maior participação política da população. Inclusive o feminismo é citado como exemplo de uma dessas “causas”.

Contudo, considerando a proposta do deputado (assinada também por outros parlamentares), a suposta possibilidade de uma política sem ideologia não se sustenta, uma vez que o discurso do PL se enquadra nos ideais conservadores da Nova Direita (COWAN, 2014). Destaca-se, em vista disso, que Diego Garcia atua nas Frentes Católica e Evangélica do Congresso Nacional. Assim, pode-se entender que o referido partido parece ter retrocedido ao conceito de uma “direita envergonhada”⁶² (QUADROS; MADEIRA, 2018). Ao tentar abarcar todas as causas, o partido acaba por aliar-se, mesmo sem querer, a uma ideologia (mesmo que seu estatuto diga o contrário), e, nesse caso, por uma que é religiosa e conservadora. De acordo com os autores Quadros e Madeira (2018, p. 488), atualmente a direita “saiu do armário” justamente

[...] a partir da mobilização da agenda moral – mote crescentemente acionado a partir dos anos 2010 (campanha eleitoral de Serra e eleição e atuação de determinadas lideranças na Câmara dos Deputados a partir de 2011) – e das demandas por políticas mais enérgicas na área da segurança pública.

Considerando o perfil e a atuação do deputado Diego Garcia (destacando que os deputados que assinam conjuntamente o PL 1787 pertencem a partidos de direita), parece pouco provável que houvesse algum consenso entre ele e pautas feministas – especialmente às ligadas ao aborto –, o que cria um contrassenso ao discurso do

⁶² De acordo com os autores, o fenômeno da “direita envergonhada” é explicado pela literatura como devido à associação do termo “direita” à ditadura militar (1964-1985).

partido, pois inviabiliza a criação de um bloco coeso em termos de proposições ao Congresso Nacional.

Finalmente, concluindo a análise dos PLs de 2018 e 2019 que foram propostos na Câmara de Deputados e que tinham em seu inteiro teor a problemática do aborto, tem-se o projeto de lei n. 3.391/2019, proposto pelo deputado federal⁶³ Fábio Faria, que altera a Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990 – a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde - para dispor sobre a prioridade na assistência psicológica às mulheres que sofreram aborto espontâneo, realizaram aborto nos casos permitidos pelo Código Penal ou na ocorrência de óbito perinatal.

Diferentemente de outros PLs analisados, nesse não há algum tipo de restrição a casos de aborto legal e inclusive essas situações estão previstas para incluir mulheres que optam pela interrupção de gravidez, para que elas possam ter acesso à assistência psicológica com prioridade pelo SUS. No entanto, verifica-se, pelo discurso da justificativa, que o autor mobiliza sua proposta pautado pelos dispositivos da sexualidade/amoroso e pelo discurso da maternidade, os quais colocam as mulheres na condição de pessoas desprovidas de individualidade e que têm como missão a procriação como meio de alcançar realização ou felicidade pessoal.

A perda de um filho seja durante a gestação, no parto ou após o nascimento, é um **acontecimento trágico**, causando sérios danos à saúde mental da mulher.

Além de todos os problemas físicos decorrentes da interrupção abrupta de uma gravidez, existem, ainda, diversos aspectos psicológicos que requerem atenção específica. Tais emoções, segundo a literatura psicológica, incluem, com grande frequência, tristeza, frustração, culpa e sensação de vulnerabilidade. Isto posto, muitas mulheres desenvolvem transtorno de estresse pós-traumático – TEPT – e depressão. **Não é apenas um feto que falece, é todo um projeto de vida da mulher que desaparece.** (BRASIL, 2019m, p. 2, grifos nossos)

Embora a decisão pelo abortamento nos casos legalizados seja da mulher, o texto da justificativa não tem nenhum enfoque nessas situações específicas, tratando

⁶³ No dia 17 de junho de 2020 o deputado federal Fábio Faria foi empossado pelo Presidente Jair Bolsonaro como Ministro das Comunicações. O referido deputado – agora ministro – é genro do proprietário do Sistema Brasileiro de Televisão (SBT), Sílvio Santos.

apenas da “perda” do filho e – provavelmente para evitar polêmicas – não menciona as gravidezes em decorrência de estupro, feto anencefálico e risco de vida para a mulher. São enfatizados possíveis problemas de saúde mental que podem acometer as mulheres segundo uma “literatura psicológica” (nenhuma é citada), ou seja, se recorre a uma positivação da categoria médica, diferentemente do negacionismo de outras propostas, mas isso não possui fundamentação na proposta. O que respalda o enunciado é a penas a informação do parlamentar – que é administrador e não médico.

Em seguida, ignorando os casos em que a mulher escolhe interromper a gestação, o parlamentar afirma que “é todo um projeto de vida da mulher que desaparece”. Swain ([200-], on-line), considerando como o dispositivo da sexualidade atua sobre os corpos femininos, afirma que: “O amor está para as mulheres o que o sexo está para os homens: necessidade, razão de viver, razão de ser, fundamento identitário. O dispositivo amoroso investe e constrói corpos-em-mulher, prontos a se sacrificar, a viver no esquecimento de si pelo amor de outrem”. Pode-se entender, a partir disso, que segundo o deputado, ser mãe é um “projeto de vida” de toda mulher.

Na sequência da justificativa, mais um trecho chama a atenção por reforçar o discurso da maternidade e o discurso de humanização do feto (BRASIL, 2020, p. 2):

É essencial que, seguindo os preceitos de humanização e equidade amplamente reforçados para a condução da proteção e recuperação do bem-estar, os serviços de saúde estejam atentos para **o sofrimento das mulheres cuja gravidez resultou em óbito do bebê.**

Se no início da proposta o deputado fez uso da palavra “feto”, na finalização a escolha foi por “bebê”, que, como já visto em PLs anteriores, é uma estratégia linguística usada para gerar empatia com o feto, visto, assim, como o indivíduo “inocente”, dotado de direitos desde a concepção e que deve ser protegido. Também há uma ênfase no “sofrimento” da mulher cujo “filho” morre. Pensando nos casos em que as mulheres têm direito a abortar, o sofrimento pode ser – e muitas vezes é, como apontado no *Breve Panorama sobre aborto legal e transparência no Brasil* (2018) – não conseguir realizar o procedimento mesmo quando ele é assegurado pela legislação. Esse sofrimento referido pelo deputado também diz respeito a uma suposta interrupção do “projeto de vida”, destino “esperado” de todas as mulheres: a procriação e os cuidados com a família e a prole, firmados pelo Discurso Familiar.

Embora com uma proposição mais moderada em relação aos demais PLs analisados, e de fato sendo o atendimento psicológico necessário para as mulheres que tem algum episódio de abortamento em sua vida – independentemente do motivo para que ele ocorra –, ainda aparece um discurso sobre a mulher e sobre a maternidade que não difere muito dos projetos protocolados por deputados abertamente religiosos, como Christiane Tonietto, Abílio Santana, Gilberto Nascimento e Eros Biondini, por exemplo, ou declaradamente “em defesa da família e da vida”, como Diego Garcia, Capitão Augusto, Filipe Barros.

Mesmo sem enfatizar a religiosidade em sua biografia – no Facebook o parlamentar se descreve apenas como administrador de empresas e deputado federal, por exemplo, ao contrário de alguns perfis já analisados que buscam colocar a religião como um valor de destaque, o qual pauta a atuação política – Fábio Faria, autor do PL, manifesta-se como cristão, como pode ser visto na figura a seguir:

Figura 36 – Deputado Federal Fábio Faria (PSD – RN)



Captura de tela realizada pela autora (2020).

O Partido Social Democrático, ao qual o parlamentar é filiado, manifesta-se como “ao lado da sociedade, do trabalhador, dos jovens, da família brasileira” e afirma que busca enfrentar os pontos que travam o desenvolvimento do país “sem violentar direitos e liberdades já conquistados”.

Nas causas defendidas pelo partido, há destaque para a busca da igualdade entre homens e mulheres, mas essa focada na equiparação salarial. Há também uma

aba “PSD Mulheres” no site, como já visto nas páginas de outros partidos. Nela, há um incentivo para a entrada de mais mulheres na vida política, sendo um objetivo apresentar 40% de candidaturas “femininas” em 2020. É importante frisar o termo “feminina”, uma vez que nem sempre uma parlamentar do sexo feminino tem atuações “feministas”, como bem mostra o exemplo da deputada do PSL, Christiane Tonietto – que inclusive procura se distanciar de tais movimentos, mas com o mesmo discurso, polivalente, de que faz isso para “proteger as mulheres”.

Nas eleições de 2018, o número de mulheres eleitas passou de 51 (em 2014) para 77, número que representa 15% das cadeiras da Casa. De acordo com a Agência Câmara de Notícias (2018), o percentual de mulheres que concorreram nas últimas eleições foi de 31% das candidaturas, semelhante ao de 2014. Esse número é pouco superior ao exigido pela Lei das Eleições (n. 9.504/97), que é de 30% do total de candidaturas femininas. Em 2019, o Brasil passou a ocupar a posição 134 (subindo 20 posições em relação à legislatura anterior) entre 193 pesquisados sobre a representatividade feminina no Parlamento.

Os números mostram que ainda há muitos entraves para as demandas das mulheres em um meio dominado pelo gênero masculino. Além disso, há que se destacar um aumento significativo do número de deputados mais alinhados à ala conservadora da “Nova Direita” e ao atual Poder Executivo – em 2014 não havia nenhum deputado do PSL eleito e no ano de 2019 a sigla passou a compor a segunda maior bancada, contando entre os deputados eleitos com nove mulheres (o Partido dos Trabalhadores, por exemplo, tem 10 deputadas eleitas em 2018).

Nesse sentido, as análises dos projetos de lei selecionados corroboram a dificuldade de estabelecimento de uma mentalidade que enxergue a mulher integralmente como sujeito de direitos, sendo seu corpo objeto de proibições legais e regulações que não se impõem de forma semelhante aos homens. Isso é atribuído ao dispositivo da sexualidade. A biopolítica aparece como meio de definir quais vidas devem ser preservadas e quais podem ser descartadas, em um esforço por “fazer viver”. No caso do aborto, a vida qualificada é sempre a que ainda não nasceu, e a mulher é marginalizada e considerada apenas pelas suas características biológicas ou sociais, que lhe dão legitimidade apenas a partir de sua atuação enquanto mães.

É preciso destacar que as justificativas utilizadas pelos deputados, em especial aqueles que pretendem proibir qualquer forma de interrupção da gravidez, se

sustentam em enunciados apoiados em discursos morais, familiares, maternos que condenam a mulher que se “desvia” da conduta esperada, pela estratégia da histerização, e a alienam do cuidado de si por serem consideradas incapazes de decisões racionais devido ao seu sexo.

Os discursos que os projetos de lei analisados divulgam à sociedade chamam a atenção por um retrocesso e uma negação de movimentos feministas, que por sua vez têm se mostrado incapazes de avançar em suas pautas no Congresso Nacional – em especial relativos ao tema desta pesquisa –, seja pela ausência de apresentação de propostas (como visto ao menos no período do recorte aqui realizado), seja pela tentativa de conciliar o discurso feminista com setores de esquerda que, por sua vez, não pretendem enfrentar diretamente setores tão poderosos politicamente como os ligados à religiosidade e à família tradicional.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão do aborto no Brasil é tão polêmica quanto estagnada: nem mesmo após a abertura política no país se conseguiu avançar em políticas que deem maior autonomia às mulheres sobre seus corpos, sendo frequente atrelá-los a discursos religiosos e que remetem à existência de um modelo tradicional (inventado) de família, no qual a mulher só recebe status quando atua na função social de “mãe”. Essa discursividade ampara-se naquilo que Foucault (2017) denominou como dispositivo da sexualidade e no conceito biopolítico de “fazer viver”. Embora gere diversas disputas discursivas entre quem é pró-vida e quem é pró-escolha, a pauta relativa ao aborto, entre os políticos em geral e especialmente entre os parlamentares atuantes no Congresso Nacional, destaca-se pela sua recorrência, porém sem promover mudanças que efetivamente impactem mulheres que desejam interromper voluntariamente uma gravidez, seja de modo positivo ou negativo (sustenta-se na base de ameaças aos direitos).

Com a ascensão de uma “nova direita”, que se assume como conservadora, houve um aumento não só do número de representantes religiosos e militares na Câmara, alinhados a ideias que exaltam a religiosidade e também buscam a criminalização de alguns grupos marginalizados (mulheres, homossexuais, negros...), mas também um maior volume de proposições de leis que visam à repressão de práticas consideradas por eles criminosas, como o aborto – mesmo quando ele é considerado legal diante do Código Penal vigente.

Os 15 projetos de lei analisados nesta pesquisa demonstraram que há um certo número de regularidades em torno da temática, as quais constituem discursos que enquadram as mulheres, essas vistas dentro de uma categoria (“a mulher”), delimitando seus modos de viver e ser no mundo, e, acima de tudo, moldando seus corpos para que sejam “dóceis” e assim se perpetuem violações aos seus direitos humanos em favor de uma vida em potencial. Foi possível observar que, na maioria das propostas, a mulher era um ente secundário nos projetos, apenas vislumbradas por suas características biológicas – todas iguais – e não como sujeitos dotados de individualidades que firmam suas diferenças na sociedade.

Dentre os discursos encontrados nos PLs, o cristão/evangélico foi um dos mais acessados, junto a um discurso familiar e de maternidade que exaltava as figuras

da “mãe” e do “bebê” – este último devendo ser protegido, por lei, da primeira. O discurso anticientífico (ou o científico, nos casos em que se buscava acessar uma determinada “psicologia feminina” para justificar as propostas) desqualificava os avanços obtidos na medicina nas últimas décadas para deslegitimar a autoridade médica quando ela pode recorrer ao procedimento para salvar a vida das mães; ao mesmo tempo, a mulher era colocada sob a suspeição de alguém “frágil” e que não tem capacidade de tomar decisões racionais diante de uma situação relativa a interromper uma gravidez indesejada, mesmo quando sofrem violência sexual. Sobre ela também pairava a dúvida sobre ser inocente nesses casos, sendo o “bebê” o único “absolutamente” inocente.

Nos discursos analisados, o feto é humanizado e categorizado como uma vida politicamente mais qualificada que a da própria mulher, que fica subjugada aos direitos dele. Como recompensa pela prosseguimento da gestação, a sociedade (em especial os homens, visto que as propostas são majoritariamente masculinas) a elevaria à condição de “mãe” – estágio em que ser mulher é positivado discursivamente, concluindo o seu “projeto de vida”, como foi lido no PL do Deputado Fábio Faria. Tais enunciados não são novos e carregam uma memória discursiva de sujeição feminina ao dispositivo heteronormativo, a conceitos de gêneros socialmente construídos na incomensurabilidade – o homem e a mulher são “diferentes”, por isso têm funções sociais diferentes – e a uma norma familiar que não concebe a negação da maternidade.

A única mulher-autora que compõe o corpus, podendo ser uma voz dissonante em meio a um grupo de homens, escolhe fundamentar-se no discurso cristão – de certo modo, até fundamentalista – em “defesa da vida”. Assim, estabelece uma cisão entre o ser mulher e ser cristã, sendo reconhecida por seu caráter conservador. Torna-se, desse modo, aliada dos discursos heteronormativo e criminalizante da mulher, sendo declaradamente inimiga de movimentos feministas, assim como visto em outros PLs dos deputados. Como afirmou Pierucci (1996), trata-se de instaurar uma postura essencialmente antifeminista para defender uma moral estabelecida pelas igrejas.

Esse estigma de proibição e de condenação moralista que o discurso das leis e da religião impõem sobre a prática do aborto é tão enraizado que mesmo as mulheres que podem fazer uso do procedimento nos casos permitidos no Código

Penal têm receio de procurá-lo nos hospitais, pois também há muita desinformação entre os profissionais da saúde sobre o assunto, o que induz as mulheres a ainda maiores constrangimentos para conseguirem garantir seus direitos, empurrando-as às práticas clandestinas. Mesmo as mulheres que desejam seus filhos, são, muitas vezes, tomadas como iguais quando há um abortamento espontâneo, por exemplo; espera-se sempre delas que sofram, que lamentem a perda de “um bebê”. Isso tudo faz parte de um discurso sobre a mulher maternal, condição da qual, aparentemente, pelos discursos dos projetos, as mulheres não conseguem escapar.

Os projetos de lei mais favoráveis às mulheres também mostraram, portanto, que há um modelo específico de comportamento esperado delas: pessoas em desespero, desequilíbrio e incapazes de decidir sobre si mesmas, que precisam de tratamento psicológico e acompanhamentos para “superar” a perda de um filho, necessitando, assim, serem tuteladas pelo Estado.

O contexto político atual, em que se tem um Poder Executivo alinhado a tais discursos, que exaltam “Deus”, “família” e princípios conservadores, parece solo fértil para que tais ideias sejam disseminadas, porém a tramitação dessas propostas é, geralmente, demorada (haja vista o *Estatuto do Nascituro* que aguarda há mais de 13 anos por uma definição), sendo o debate em torno da questão um modo de movimentar grupos favoráveis e contrários e, assim, legitimar posicionamentos junto aos eleitores, instaurando identidades pautadas em determinadas discursividades – cada vez mais radicalizadas. No caso, estamos diante de uma “renovação” política que olha para trás: em vez de avanços, o que se tem são diversas tentativas de retrocesso, especialmente dos direitos da população feminina.

Em vista disso, acredito que seja importante mencionar que esta dissertação foi concluída em meio à pandemia de coronavírus⁶⁴, que foi declarada em março de 2020 pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Mesmo diante de uma situação de calamidade sanitária, que tem vitimado milhares de pessoas no mundo, estando o Brasil na segunda colocação do índice mundial de casos e mortes, o aborto continuou sendo motivo de preocupação tanto do Governo Federal quanto de membros do Poder

⁶⁴ Em 11 de março de 2020, o diretor geral da OMS, Tedros Adhanom, declarou que a organização elevou o estado da contaminação à pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), devido à rápida disseminação geográfica. No Brasil, desde então estados e cidades têm adotado medidas de distanciamento social e outras para tentar controlar a propagação da doença. No mundo, há mais de 21, 8 milhões de casos confirmados da doença e mais de 770.000 mortes, sendo mais de 108.000 somente no Brasil - até 19 de agosto de 2020.

Legislativo. Ficamos frente a frente com uma biopolítica da vida *versus* uma política de morte que colocou em xeque o entendimento da expressão “defesa da vida” proclamada em boa parte dos projetos de lei aqui analisados.

Como exemplos disso, podemos rememorar o caso da ADI 5581, que solicitava, entre outras reivindicações, que o STF deliberasse favoravelmente à interrupção de gravidez em mulheres afetadas por zika vírus. Naquela oportunidade, como foi mostrado neste trabalho, a ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, e deputados, como Christiane Tonietto e Eros Biondini, repudiaram a pauta dos Ministros do Supremo e tomaram atitude de enfrentamento ao que chamam de “usurpação” pelo judiciário da responsabilidade de fazer as leis.

No mês de maio de 2020, com a divulgação de uma reunião ministerial com o presidente, além de criticar o trabalho do STF sobre os casos de fetos com microcefalia causada por zika, a referida ministra dirigiu-se ao então Ministro da Saúde⁶⁵:

Neste momento de pandemia a gente tá [*sic*] vendo aí a palhaçada do STF trazer o aborto de novo para a pauta. **Será que vão querer liberar que todos que tiveram coronavírus poderão abortar no Brasil? Vão liberar geral? O seu ministério, ministro, tá [*sic*] lotado de feminista que tem uma pauta única que é a liberação de aborto.** (RIBEIRO, 2020, on-line)

Na ocasião, a ministra ainda reforçou que o governo é “pró-vida” e “pró-família” e que era responsabilidade do novo ministro da Saúde reforçar esses “valores” em seu ministério (RIBEIRO, 2020). Outro obstáculo que as mulheres aptas a recorrer ao aborto legal encontraram durante a pandemia, além das investidas governamentais contrárias à prática, no início do surto de Covid-19 no Brasil, foi a suspensão dos atendimentos desses casos em um dos hospitais de referência, o Pérola Byington, em São Paulo-SP, por alguns dias. O retorno aconteceu após o hospital ser pressionado pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública daquele estado. Esse acontecimento corrobora o que se mostrou neste trabalho: os direitos e o bem-estar das mulheres estão normalmente em segundo plano nos serviços públicos brasileiros, mesmo quando amparadas legalmente⁶⁶.

⁶⁵ Nelson Teich esteve à frente do MS de 17 de abril até 15 de maio de 2020. Após sua saída do Governo, não foi nomeado novo ministro até a presente data (agosto de 2020), estando interinamente no cargo o general Eduardo Pazuello, sem formação na área médica.

⁶⁶ Dias antes de finalizar a dissertação, o país esteve diante de mais uma polêmica sobre o aborto. Uma menina de 10 anos, que desde os 6 era estuprada por um tio, estava grávida e teve de recorrer à justiça para garantir que fosse feito o aborto legal. Além de situação de estupro, que permite a realização do

Em contrapartida, o Executivo nacional mostrou-se em diversas oportunidades em contradição com essa pretensa “defesa da vida”: ao que parece, esse discurso serve apenas para a defesa do feto e para a negação do governo de si pelas mulheres sobre seus corpos. Por mais de uma vez, o presidente minimizou a pandemia que tem causado, atualmente, cerca de 1.000 mortes diárias no país, como ilustram as imagens a seguir (Figura 37).

Figura 37 – Declarações do presidente na pandemia



Captura de tela realizada pela autora (2020).

Conforme afirma Swain ([200-], on-line), a “defesa da vida”, presente nos discursos religiosos, morais, da família e da maternidade – especialmente nesses – faz parte das estratégias de controle das populações e da disciplina dos corpos, em especial, do corpo feminino: “Enquanto estão disponíveis no mercado do sexo e da procriação, o patriarcado, em suas múltiplas formas, aplica-se no controle e assujeitamento da vida das mulheres, negando-lhes a posse e decisões sobre seus próprios corpos”. Com relação ao que foi conceituado por Foucault sobre a biopolítica, há no Brasil hoje uma cisão entre fazer viver e deixar morrer. Para o autor, “[...] É

procedimento nos hospitais, ela ainda corria risco de morte, caso a gravidez fosse levada adiante. Muito comentado nas redes sociais, o caso envolveu rapidamente tanto os grupos feministas como os fundamentalistas religiosos, muitos dos quais ligados ao Governo Federal. A justiça autorizou a interrupção da gravidez, mas um hospital se negou a fazê-lo, alegando que o tempo de gestação estava avançado. Então, a menina necessitou ir até outro estado para realizar o procedimento. O nome da criança e o endereço do hospital em que ela seria internada foram, inclusive, divulgados nas redes sociais, e os grupos “pró-vida” foram até a porta da instituição de saúde para tentar impedir, com manifestações, que o procedimento fosse realizado. Mesmo tratando-se de uma criança vítima de estupro, o discurso era de que a vida do feto deveria ser defendida, e a menina foi inclusive chamada de assassina em muitas postagens na internet, mesmo tendo sido vítima de um crime bárbaro para estar naquela situação. Segundo reportagem de Magenta e Alegretti (2020), no Brasil, são registrados 6 abortos por dia em meninas entre 10 e 14 anos de idade.

sobre a vida agora e ao longo de seu desenrolar que o poder estabelece seu domínio; a morte, disto, é o limite, o momento que lhe escapa: torna-se o ponto mais secreto da existência, o mais ‘privado’” (FOUCAULT, 2017, p. 182).

Creio que este tema pode ainda ser mais explorado em outros trabalhos acadêmicos que queiram discutir a biopolítica e o dispositivo da sexualidade como propostos por Foucault. É de fundamental importância que estejamos atentos aos projetos de lei que tramitam no Congresso Nacional, pois, como pôde ser visto aqui, há uma onda que busca reduzir direitos já garantidos e instaurar uma política teocrática nacionalmente influente. Também é interessante que nos questionemos: onde estão as vozes dissonantes a esses discursos entre nossos representantes políticos? Como elas vêm atuando diante desta pauta? Onde e de que forma atuam os movimentos feministas se não conseguem penetrar nos espaços de poder, capazes de promover mudanças reais? Por que, ainda, mesmo setores progressistas intimidam-se diante da Igreja e de outras instituições religiosas?

Contudo, entendo que há relevância nesta pesquisa ao mostrar que estamos diante de mudanças que podem ser significativas primordialmente para as mulheres, caso continuem tendo seus corpos legislados por homens e por cristãos. Há uma discursividade que insiste em colocá-las como sujeitos de segunda categoria ou, no mínimo, que afirma que elas não possuem capacidade de se cuidarem sozinhas, sempre rotuladas por um viés biológico e também determinadas pelo dispositivo amoroso, que dita um modelo de ser. Diante do atual quadro, cabe, para além da adoção de uma postura de resistência, que as mulheres se entendam como sujeitos capazes de enfrentamento.

Os discursos feministas precisam se transformar em ações positivas de desconstrução dessa discursividade negativa (ou limitada) das identidades das mulheres em todos os âmbitos, principalmente na disputa política - palco das decisões sobre os corpos - mas iniciando, sem dúvidas, pela educação da população. O risco de não se adotarem estratégias efetivas contra o cerco antifeminista que está sendo montado é a permanência da inércia em termos de políticas públicas, e, assim, passaremos as próximas décadas imobilizados entre os enunciados de ser contra ou a favor do aborto, como visto pela memória apresentada nesta pesquisa, o que já se comprovou como um impeditivo para a promoção de verdadeiros avanços sociais.

REFERÊNCIAS

ALDANA, Myriam. Vozes católicas no congresso nacional: aborto, defesa da vida. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 639-646, maio 2008. ISSN 1806-9584. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2008000200018/8795>. Acesso em: 30 abr. 2020.

ALENCASTRO, Catarina. 'Menina será princesa e menino, príncipe', diz a ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos. **O GLOBO** (on-line), 2 jan. 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/menina-sera-princesa-menino-principe-diz-ministra-da-mulher-familia-direitos-humanos-23341446>. Acesso em: 30 jan. 2020.

AGAMBEN, Giorgio. O que é um dispositivo? **outra travessia**, Florianópolis, n. 5, p. 9-16, jan. 2005. ISSN 2176-8552. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/Outra/article/view/12576/11743>. Acesso em: 22 jul. 2019.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer** – o poder soberano e a vida nua. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

AGÊNCIA BRASIL. Abandono e incerteza: os desafios de mães e bebês afetados pelo Zika. **exame.**, 26 nov. 2018. Disponível em: <https://exame.com/brasil/abandono-e-incerteza-os-desafios-de-maes-e-bebes-afetados-pelo-zika/>. Acesso em: 9 ago. 2020.

ALMEIDA, Margareth Aparecida Santini de et al. Legislação brasileira relativa ao aborto: o conhecimento na formação médica. **Revista Brasileira de Educação Médica**, v. 36, n. 2, p. 243-248, 2012. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/141369>. Acesso em: 1 ago. 2019.

ARTIGO 19. **Breve panorama sobre aborto legal e transparência no brasil**. 2018. Disponível em: https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2018/12/AbortoLegalTranspare%cc%82ncia_Reduzido.pdf. Acesso em: 1 ago. 2019.

ARTIGO 19. **Acesso à informação e aborto legal**: mapeando desafios nos serviços de saúde. 2019. Disponível em: <https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2019/06/RelatorioAcessoInformacaoAbortoLegal.pdf>. Acesso em: 1 ago. 2019.

BARSTED, Leila de Andrade Linhares. Legalização e descriminalização: 10 anos de luta feminista. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 0, n. 0, p. 104, jan. 1992. ISSN 1806-9584. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/15804>. Acesso em: 28 jul. 2019.

BARSTED, Leila Linhares. O movimento feminista e a descriminalização do aborto. **Revista Estudos Feministas**. Rio de Janeiro: IFCS/UFRJ, v. 5, n. 2, p. 397-403, 1997.

BORGES, Maria de Lourdes; TIBURI, Márcia (Orgs). **Filosofia: machismos e feminismos**. Florianópolis: Editora da UFSC, 2016.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 jul. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Atenção humanizada ao abortamento**: norma técnica/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Área Técnica de Saúde da Mulher. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2011. 60 p.

BRASIL. **LEI N. 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 8 ago. 2012.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 478/2007**. Dispõe sobre o Estatuto do Nascituro e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=345103>
Acesso em: 20 maio 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n. 415, de 21 de maio de 2014**. Inclui o procedimento interrupção da gestação/antecipação terapêutica do parto previstas em lei e todos os seus atributos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2014/prt0415_21_05_2014.html. Acesso em: 3 jul. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 11.148 de 2018**. Dispõe sobre o Estatuto do Nascituro, altera o Código Penal (Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940), e dá outras providências. (2018a). Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=9DEE98

C6B0A36BF3B7A9D885AA0C0F43.proposicoesWebExterno2?codteor=1702431&filename=Avulso+-PL+11148/2018. Acesso em: 10 ago. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 11.105/2018**. Dispõe sobre o Estatuto do Nascituro e dá outras providências. (2018b). Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=2FB5ABBAFBE389DE7CF61392D01B25E0.proposicoesWebExterno2?codteor=1697516&filename=PL+11105/2018. Acesso em: 10 ago. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 9.696/2018**. Altera a Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991 e o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 para dispor sobre a licença maternidade em caso de natimorto ou de aborto não criminoso. (2018c). Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2168783>. Acesso em: 10 ago. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 260/2019**. Dispõe sobre a proibição do aborto. (2019a). Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1708407&filename=PL+260/2019. Acesso em: 10 ago. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 261/2019**. Dispõe sobre a proibição do comércio, propaganda, distribuição e implantação pela Rede Pública de Saúde de Micro Abortivos e dá outras providências. [Retirado pelo autor]. (2019b). Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2190793>. Acesso em: 10 ago. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 3.415/2019**. Inclui o § 3º no art. 273 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para agravar a pena para a venda de remédios abortivos e altera o inciso V, do art. 10, da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977 para incluir a aplicação de multa 10x maior que o mínimo legal para quem faz propaganda de medicamentos proibidos que provoquem aborto. (2019c). Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1762587&filename=PL+3415/2019. Acesso em: 10 ago. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 2.893/2019**. Revoga o art. 128 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). (2019d). Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1747959&filename=PL+2893/2019. Acesso em: 10 ago. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 4.150/2019**. Dá nova redação ao art. 2º da Lei n. 10.406, de 2002, que institui o Código Civil. (2019e). Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1781169&filename=PL+4150/2019. Acesso em: 10 ago. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 4.149/2019**. Institui a Semana Nacional do Nascituro. (2019f). Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2212577>. Acesso em: 10 ago. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 1.006/2019**. Altera o Decreto-Lei n. 2.848, de 1940. (2019g). Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1713141&filename=PL+1006/2019. Acesso em: 10 ago. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 1.007/2019**. Altera o Decreto-Lei n. 2.848, de 1940. (2019h). Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2192657>. Acesso em: 10 ago. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 1.008/2019**. Altera o Decreto-Lei n. 2.848, de 1940. (2019i). Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1713146&filename=PL+1008/2019. Acesso em: 10 ago. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 1.009/2019**. Altera o Decreto-Lei n. 2.848, de 1940. (2019j). Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1713149&filename=PL+1009/2019. Acesso em: 10 ago. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 5.799/2019**. Modifica o art. 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para estabelecer o início da personalidade civil com a concepção do embrião vivo. (2019k). Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2227835>. Acesso em 16 ago. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 1.787/2019**. Altera a Lei n. 13.301, de 27 de junho de 2016, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para ampliar os direitos de mães, pais e crianças vítimas de microcefalia e sequelas neurológicas decorrentes de doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*. (2019l). Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1724417&filename=PL+1787/2019. Acesso em: 10 ago. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 3.391/2019**. Altera a Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, para dispor sobre a prioridade na assistência psicológica às mulheres que sofreram aborto espontâneo, nos casos permitidos em Lei ou na ocorrência de óbito perinatal. (2019m). Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1761609&filename=PL+3391/2019. Acesso em: 10 ago. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. Sessão: 57.2019. **Sumário:** Não aquisição de misoprostol pelo Ministério da Saúde, medicamento de uso obrigatório em procedimentos obstétricos. 3 abr. 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=57.2019&nuQuarto=99321&nuOrador=3&nuInsercao=3&dtHorarioQuarto=21:04&sgFaseSessao=OD&Data=03/04/2019>. Acesso em: 22 maio 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Microcefalia:** causas, sintomas, tratamento e prevenção. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/microcefalia>. Acesso em: 29 abr. 2020.

BUTTURI JUNIOR, Atilio. É a linguagem um dispositivo? (ou o linguista enrubescido). **Revista da Abralin**, V, XVII, n. 2, 2018.

BUTTURI JUNIOR, Atilio. É a biopolítica um problema de linguagem? *In*: BUTTURI JUNIOR, Atilio; LARA, Camila de Almeida; D'ÁVILLA, Denise Ayres; SILVA, Fábio Lopes da (Orgs.). **Biopolíticas** – discursos, dispositivos e resistências. Campinas, SP: Pontes Editores, 2019.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Baixa representatividade de brasileiras na política se reflete na Câmara**. 29 mar. 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/554554-baixa-representatividade-de-brasileiras-na-politica-se-reflete-na-camara/>. Acesso em: 9 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Bancada feminina na Câmara sobe de 51 para 77 deputadas**. 8 out. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/545897-bancada-feminina-na-camara-sobe-de-51-para-77-deputadas/>. Acesso em: 9 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Câmara recebe 355 projetos de lei no primeiro dia de trabalho legislativo**. 5 fev. 2019. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/noticias/551326-camara-recebe-355-projetos-de-lei-no-primeiro-dia-de-trabalho-legislativo/>. Acesso em: 29 maio 2020.

CAMPANARO, Priscila Kikuchi. Teologia Feminista e Católicas pelo Direito de Decidir: caminhos e desafios teórico-práticos de uma produção e atuação teológica-militante pela vida das mulheres. **Coisas do gênero**, São Leopoldo, v. 1, n. 2, p. 215-228, ago-dez. 2015. Disponível em:

<http://www.periodicos.est.edu.br/index.php/genero/article/view/2595/2468>. Acesso em: 30 abr. 2020.

CAMPOS MACHADO, María Das Dores. Discursos pentecostais em torno do aborto e da homossexualidade na sociedade brasileira. **Revista Cultura y Religión**; Iquique, v. 7, ed. 2, (2013): 48-68. Disponível em:

<https://search.proquest.com/openview/798263ae1e7977726b95406b40bbb9ec/1?pq-origsite=gscholar&cbl=2048962>. Acesso em: 23 jul. 2019.

CARTA CAPITAL. **Apoio Capital – Apoie o Jornalismo crítico**. *Homepage*.

Disponível em: https://www.cartacapital.com.br/apoio-capital?Site_txt=site_carta&Origem_txt=rodape&Formato_txt=&Banner_txt=&Versao_txt=&utm_source=site_carta&utm_medium=rodape&utm_campaign=&utm_content=&utm_term=. Acesso em: 1 maio 2020.

CARVALHO, Ana Luiza de. Bancada da bala deverá ser três vezes maior no Congresso a partir de 2019. **Congresso em Foco**. 16 nov. 2018. Disponível em:

https://congressoemfoco.uol.com.br/especial/noticias/bancada-da-bala-quase-triplica-em-2019-aponta-levantamento/?aff_source=56d95533a8284936a374e3a6da3d7996. Acesso em: 6 ago. 2020.

CATÓLICAS PELO DIREITO DE DECIDIR. **Nosso trabalho**. [on-line]. Disponível em: <http://catolicas.org.br/institucional-2/nosso-trabalho/>. Acesso em: 20 maio 2020.

CAVALCANTE, Alcilene; XAVIER, Dulce (Orgs.). **Em defesa da vida**: aborto e direitos humanos. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2006.

CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (1969). **Pacto de San José da Costa Rica**. Ratificado pelo Brasil em 1992. Disponível em:

<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>. Acesso em: 2 ago. 2019.

COWAN, Benjamin Arthur. "Nosso Terreno". Crise moral, política evangélica e a formação da 'Nova Direita' brasileira. **Varia História**, v. 30, n. 52, jan.-abr., 2014. p. 101-125.

DAMÉ, Luiza. Em crescimento, bancada evangélica terá 91 parlamentares no Congresso. **Agência Brasil**. 18 out. 2018. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-10/em-crescimento-bancada-evangelica-tera-91-parlamenares-no-congresso>. Acesso em: 30 jan. 2020.

DA ROCHA, Maria Isabel Baltar. A Questão do Aborto no Brasil o debate no Congresso. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 4, n. 2, p. 381, jan. 1996. ISSN 1806-9584. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16809/15400>. Acesso em: 28 jul. 2019.

DINIZ, Débora. Aborto e Saúde Pública no Brasil. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, 23(9):1992-1993, set, 2007.

DINIZ, Débora; GUILHEM, Dirce. Bioética feminista na América Latina: a contribuição das mulheres. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 599-612, maio 2008. ISSN 1806-9584. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2008000200015>. Acesso em: 28 jul. 2019.

DINIZ, Débora; GUILHEM, Dirce. **O que é boética**. 1. ed. São Paulo: Brasiliense, 2012.

DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo; MADEIRO, Alberto. Pesquisa Nacional de Aborto 2016. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 2, p. 653-660, Feb. 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232017000200653&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 3 ago. 2019.

DRECHSEL, Denise. "Aborto é assassinato", diz comissão de advogados ao STF. **Gazeta do Povo** (on-line). 22 ago. 2018. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/justica/aborto-e-assassinato-diz-comissao-de-advogados-ao-stf-0p88aa72zjwl6wdw8yt58gbit/#ancora-1>. Acesso em 10 ago. 2020.

EVANGELISTA, Marcela Boni. A questão do aborto na democracia: descompassos e desafios. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 25, n. 3, p. 1507-1511, out. 2017. ISSN 1806-9584. Disponível em:

<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/48435/35192>. Acesso em: 30 abr. 2020.

FAGANELLO, Marco Antonio. Bancada da Bala: uma onda na maré conservadora. *In*: VELASCO E CRUZ, Sebastião; KAYSEL, André; CODAS, Gustavo (Orgs.). **Direita, volver!**: o retorno da direita e o ciclo político brasileiro. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2015. p. 145-162.

FERRAND, Michèle. O aborto, uma condição para a emancipação feminina. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 653-660, maio 2008. ISSN 1806-9584. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2008000200020/8798>. Acesso em: 30 abr. 2020.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. 7. ed. Trad. Luiz Felipe Baeta Neves. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio. 23. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2013.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade**: a vontade de saber. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque. 4. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 8. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2018.

FREIRE, Nilcéa. Aborto seguro: um direito das mulheres? **Cienc. Cult.**, São Paulo, v. 64, n. 2, p. 31-32, jun. 2012. Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252012000200013&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 18 ago. 2019.

FRENTE EVANGÉLICA PELA LEGALIZAÇÃO DO ABORTO. **Facebook**: @frenteevangelicapelalegalizaçãodoaborto. 2020. Disponível em: <https://www.facebook.com/frenteevangelicapelalegalizaçãodoaborto/>. Acesso em: 20 maio 2020.

G1. **41% dos brasileiros são contra qualquer tipo de aborto**, diz Datafolha. 11.01.2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2019/01/11/41-dos-brasileiros-sao-contra-qualquer-tipo-de-aborto-diz-datafolha.ghtml>. Acesso em: 1 ago. 2019.

GARCIA, Carla Cristina. **Breve História do Feminismo**. São Paulo: Claridade, 2011.

GAYLE, Rubin. **Pensando o sexo**: notas para uma teoria radical das políticas da sexualidade. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/1229/rubin_pensando_osexo.pdf?sequence=1. Acesso em: 2 ago. 2019.

GENTILE, Rogério. Instituto de advogados retira do STF documento que relacionava aborto a assassinato. **Folha de São Paulo** (on-line). 30 ago. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/08/instituto-de-advogados-recua-de-posicao-que-liga-aborto-a-assassinato.shtml>. Acesso em: 10 ago. 2020.

GIMENES, Henrique. Damares celebra decisão do STF sobre aborto. **Pleno News**. Disponível em: <https://pleno.news/brasil/politica-nacional/damares-celebra-decisao-do-stf-sobre-aborto.html>. Acesso em: 20 maio 2020.

GRANDIN, Felipe. PSL é o partido que ganhou maior número de votos na eleição para a Câmara; MDB e PSDB são os que mais perderam. **G1**, 11 out. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/eleicao-em-numeros/noticia/2018/10/11/psl-e-o-partido-que-ganhou-maior-numero-de-votos-na-eleicao-para-a-camara-mdb-e-o-que-mais-perdeu.ghtml>. Acesso em: 1 maio 2020.

GRANDIN, Felipe; OLIVEIRA, Leandro; ESTEVES, Rodrigo. Percentual de voto nulo é o maior desde 1989; soma de abstenções, nulos e brancos passa de 30%. **G1**, 28 out. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/eleicao-em-numeros/noticia/2018/10/28/percentual-de-voto-nulo-e-o-maior-desde-1989-soma-de-abstencoes-nulos-e-brancos-passa-de-30.ghtml>. Acesso em: 30 jan. 2020.

hooks, bell. **O feminismo é para todo mundo**: políticas arrebatadoras. Trad. Ana Luiza Libâneo. 3. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.

HUMAN LIFE INTERNATIONAL – PRO-LIFE MISSIONARIES TO THE WORDL. Associação nacional pró-vida e pró-família. **Quem somos**. (on-line). Disponível em: <http://www.providafamilia.org.br/site/quemsomos.php.html>. Acesso em: 20 maio 2020.

INSTITUTO FUNDAÇÃO ALVARO VALLE. **Doutrina**: Liberalismo Social. 2020. Disponível em: http://pl22.com.br/historia_do_pl.html. Acesso em: 6 ago. 2020. INTERNATIONAL WOMEN'S HEALTH COALITION. **Aborto com auto-administração de misoprostol**: um guia para as mulheres. nov./2016. Disponível

em: <https://iwhc.org/resources/aborto-com-misoprostol-autoadministrado-guia-para-mulheres/>. Acesso em: 22 maio 2020.

LOPES DA SILVA, Fábio. **Sadopopulismo** – De Putin a Bolsonaro. 1. ed. [e-book]. Florianópolis, SC: Insular Livros, 2020.

LUNA, Naara. Aborto no Congresso Nacional: o enfrentamento de atores religiosos e feministas em um Estado laico. **Revista Brasileira de Ciência Política**; Brasília, v. 14, 2014, p. 83-109.

MADEIRO, Alberto Pereira; DINIZ, Débora. Serviços de aborto legal no Brasil – um estudo nacional. **Cien Saude Colet** [periódico na internet] (2015/Ago). Disponível em: <http://www.cienciaesaudecoletiva.com.br/artigos/servicos-de-aborto-legal-no-brasil-um-estudo-nacional/15229?id=15229>. Acesso em: 10 ago. 2019.

MAGENTA, Matheus; ALEGRETTI, Laís. Brasil registra 6 abortos por dia em meninas entre 10 e 14 anos estupradas. **BBC News** (on-line). 17 ago. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53807076>. Acesso em: 20 ago. 2020.

MALUF, Marina; ROMERO, Mariza. A sublime virtude de ser mãe. **Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História**, [S.l.], v. 25, ago. 2012. ISSN 2176-2767. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/revph/article/view/10589/7879>. Acesso em: 22 maio 2020.

MAINGUENEAU, Dominique. **Análise de textos de comunicação**. Trad. Maria Cecília Perez de Souza-e-Silva e Décio Rocha. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

MATOSO, Filipe. Ministério revoga portaria que inclui aborto legal na tabela do SUS. **G1**. 29.05.2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/bemestar/noticia/2014/05/ministerio-revoga-portaria-que-incluiu-aborto-legal-na-tabela-do-sus.html>. Acesso em: 1 ago. 2019.

MCLAREN, Margaret A. **Foucault, feminismo e subjetividade**. São Paulo: Intermeios, 2016.

MIGUEL, Luis Felipe. Aborto e democracia. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 20, n. 3, p. 657-672, set. 2012. ISSN 1806-9584. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2012000300004/23819>. Acesso em: 30 abr. 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Procuradoria Geral da República. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. **PFDC questiona Ministério da Saúde sobre disponibilidade de medicamento de uso obstétrico no Sistema Único de Saúde**. 2 abr. 2019. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2019/abril/pfdc-questiona-ministerio-da-saude-sobre-disponibilidade-de-medicamento-de-uso-obstetrico-no-sistema-unico-de-saude>. Acesso em: 22 maio 2020.

MOTTA, Ana Raquel; POSSENTI, Sírio. Direita e esquerda: Volver! **Jornada Internacional de Estudos do Discurso**. 26, 27 e 28 de março de 2008. Disponível em: <http://www.dle.uem.br/jied/pdf/DIREITA%20E%20ESQUERDA%20motta%20e%20possent.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2019.

NICOLAU, Jairo. Mulheres, uma barreira para a vitória de Bolsonaro. **El país** (Online). 5 set. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/09/05/opinion/1536176488_984765.html. Acesso em: 30 jan. 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Abortamento seguro**: orientação técnica e de políticas para sistemas de saúde. 2. ed. 2013. Disponível em: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/70914/9789248548437_por.pdf?sequence=7. Acesso em: 29 jan. 2019.

PARTIDO LIBERAL. **História**. 2020. Disponível em: http://pl22.com.br/historia_do_pl.html. Acesso em: 6 ago. 2020.

PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL. **Bandeiras**. 2020. Disponível em: <https://pros.org.br/bandeiras/>. Acesso em 1 maio 2020.

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO. **Missão e Valores**. 2019. Disponível em: <http://www.psc.org.br/missao-valores/>. Acesso em: 11 ago. 2019.

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO. **Princípios e Valores**. 2020. Disponível em: <https://psd.org.br/principios-e-valores/>. Acesso em: 9 ago. 2020.

PARTIDO SOCIAL LIBERAL. **Em que acreditamos**. 2020. Disponível em: https://psl.org.br/?page_id=27. Acesso em: 20 maio 2020.

PASSARINHO, Nathalia; FRANCO, Luiza. Com 55% de gestações não planejadas, Brasil falha na oferta de contracepção eficaz. **BBC News Brasil (on-line)**. 26 jun.

2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44549368>. Acesso em: 10 ago. 2020.

PIERUCCI, Antônio Flávio. Representantes de Deus em Brasília: a bancada evangélica na Constituinte. *In*: PIERUCCI, Antônio Flávio; PRANDI, Reginaldo (Orgs.). **A realidade social das religiões no Brasil**: religião, sociedade e política. São Paulo: Editora Hucitec, 1996.

PODEMOS. **Qual a sua ideologia?** 2020. Disponível em: <https://podemos.org.br/sem-categoria/qual-a-sua-ideologia/>. Acesso em: 9 ago. 2020.

QUADROS, Marcos Paulo dos Reis; MADEIRA, Rafael Machado. O fim da direita envergonhada? Atuação da bancada evangélica e da bancada da bala e os caminhos da representação do conservadorismo no Brasil. **Opinião Pública**, Campinas, v. 24, n. 3, set.-dez., p. 486-522, 2018.

RAGO, Margareth. O feminismo acolhe Foucault. **Estudos Feministas**. Jul./Dez., 2014. Disponível em: <https://www.labrys.net.br/labrys26/foucault/margaok.htm>. Acesso em: 2 ago. 2019.

REUTERS. Microcefalia faz aumentar caso de mães abandonadas por companheiros. **G1**, 12 mar. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/bemestar/noticia/2016/03/microcefalia-faz-aumentar-caso-de-maes-abandonadas-por-companheiros.html>. Acesso em: 9 ago. 2020.

REVISTA AZMINA. Hospital Pérola Byington reabre serviço de aborto legal. **Marie Claire** (on-line), 30 mar. 2020. Disponível em: <https://revistamarieclaire.globo.com/Mulheres-do-Mundo/noticia/2020/03/hospital-perola-byington-reabre-servico-de-aborto-legal.html>. Acesso em: 18 ago. 2020.

RIBEIRO, Marcelo. Em reunião ministerial, Damares diz que vai pedir prisão de governadores por ações na pandemia. **Valor Econômico** (on-line), 22 maio. 2020. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/05/22/em-reuniao-ministerial-damares-diz-que-vai-pedir-prisao-de-governadores-por-aco-es-na-pandemia.ghtml>. Acesso em: 18 ago. 2020.

ROCHA, Camila. Cristianismo ou conservadorismo? O caso do movimento antiaborto no Brasil. **Revista TOMO**, n. 36, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://seer.ufs.br/index.php/tomo/article/view/12777>. Acesso em: 8 mar. 2020.

ROSADO-NUNES, Maria José. Teologia feminista e a crítica da razão religiosa patriarcal: entrevista com Ivone Gebara. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 294-304, abr. 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2006000100016&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 30 abr. 2020.

ROSADO-NUNES, Maria José. O tema do aborto na Igreja Católica: divergências silenciadas. **Cienc. Cult.**, São Paulo, v. 64, n. 2, p. 23-31, jun. 2012. Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252012000200012&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 27 jul. 2019.

ROSADO-NUNES, Maria José; JURKEWICZ, Regina Soares. Aborto: um tema em discussão na Igreja Católica – O surgimento de “Católicas pelo Direito de Decidir”. In: PEREIRA, Irotilde *et al.* **Aborto legal: implicações éticas e religiosas**. São Paulo: Publicações CDD, 2002.

ROSSI, Amanda; MORI, Letícia. Eleições 2018: Como casais estão sendo afetados pela diferença no voto de homens e mulheres, que nunca foi tão grande. Terra. **BBC News Brasil**, 2 out. 2018. Disponível em: https://www.terra.com.br/noticias/eleicoes/eleicoes-2018-como-casais-estao-sendo-afetados-pela-diferenca-no-voto-de-homens-e-mulheres-que-nunca-foi-tao-grande_b0bc1d9111d7d38fa4d7ecdd476de95a5tny5eej.html. Acesso em: 30 jan. 2020.

SCAVONE, Lucila. **Dar a vida e cuidar da vida: Feminismo e Ciências Sociais**. São Paulo: Editora Unesp, 2004.

SCAVONE, Lucila. Políticas feministas do aborto. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 675-680, ago. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2008000200023&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 28 jul. 2019.

SUDRÉ, Lu. Evangélica defensora da legalização do aborto deixa o Brasil após ameaças de morte. **Brasil de fato**. 29 abr. 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/04/29/evangelica-defensora-da-legalizacao-do-aborto-deixa-o-brasil-apos-ameacas-de-morte>. Acesso em: 15 mar. 2020.

SWAIN, Tania Navarro. **Entre a vida e a morte, o sexo**. [S.l.: 200-]. [on-line]. Disponível em: <http://www.tanianavarrowswain.com.br/chapitres/bresil/entre%20a%20vida%20e%20a%20morte.htm>. Acesso em: 6 ago. 2020.

SWAIN, T. N. **Todo homem é mortal. Ora, as mulheres não são homens; logo, são imortais.** [S.l.: 200-]. [on-line]. Disponível em: <http://www.tanianavarroswain.com.br/chapitres/bresil/mulheres%20imortais.htm>. Acesso em: 6 ago. 2020.

TAKASHIMA, Aline. Feminismo cristão: católicas e evangélicas querem descriminalizar o aborto. **Universa** (on-line). out. 2019. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2019/10/28/feminismo-cristao-catolicas-e-evangelicas-querem-descriminalizar-o-aborto.htm>. Acesso em: 30 out. 2019.

TIBURI, Márcia. **Feminismo em comum**: para todas, todes e todos. 1. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

THOMSON, Judith Jarvis. Uma defesa do aborto. **Rev. Bras. Ciênc. Polít.**, Brasília, n. 7, p. 145-163, abr. 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522012000100008&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 30 abr. 2020.

TRAJANO, Humberto. Dilma se diz contra aborto, mas afirma que, se eleita, terá de 'encarar' tema. **G1**. 7 ou. 2010. Disponível em: <http://g1.globo.com/especiais/eleicoes-2010/noticia/2010/10/dilma-se-diz-contrab-aborto-mas-afirma-que-se-eleita-tera-de-encarar-tema.html>. Acesso em: 15 mar. 2020.

UOL. **Dameres denuncia site por reportagem sobre aborto**: "Apologia ao crime". 29 set. 2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2019/09/20/dameres-denuncia-site-por-reportagem-sobre-aborto-apologia-ao-crime.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 10 maio 2020.

VEYNE, P. **Foucault**: seu pensamento, sua pessoa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

ZAREMBA, Júlia. Revista faz reportagem sobre aborto e é denunciada por Dameres. **Folha de São Paulo** (On-line). 23 set. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/2019/09/revista-faz-reportagem-sobre-aborto-e-e-denunciada-por-dameres.shtml>. Acesso em: 30 abr. 2020.